



Cuiabá-MT, 05 de maio de 2003

NOTIFICAÇÃO N.º 02 DE 05 DE MAIO DE 2003

**ILMO. SR. DIRETOR INSTITUCIONAL
JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS
BRASIL TELECOM**

Com o intuito de resolver amigavelmente a questão do Contrato de Comodato nº 03/95, fica NOTIFICADO a comparecer a sede desta empresa no dia 09 de maio de 2003 às 16:00 hs.

O não comparecimento implicara em mora a partir da supra citada data, ensejando ainda a rescisão contratual do referido contrato.

Atenciosamente.

**João Justino Paes de Barros
Diretor Presidente**



canal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA DO TRABALHO DE COMARCA DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

Proc. N.º : 00588.1992.002.23.00/4

Exeqüente: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

**EXECUTADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT.**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT** já qualificado nos autos do processo em
epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa
Excelência requerer a juntada de guia de Depósito Judicial Trabalhista
que vai junto à presente.

**Nestes termos
Pede Deferimento**

**AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/6.700**

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO TITULAR
DA EGRÉZIA 2ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ-MT

Processo nº 00581.1992.002.23.00-4

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, já qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES e que têm fluxo por esse ínclito Juízo e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Pelo respeitável despacho de fl., Vossa Excelência determinou fosse dada indicação de pessoa para assunção do encargo de depositário do veículo ali descrito, que se acha embaraçado naqueles autos para garantia da execução que neles se processa.

Para esse encargo traz a executada a indicação do Sr. AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA, servidor exercente da função de chefe do seu setor patrimonial, brasileiro, casado, portador do CIC nº 315.834.316-91 e da Cédula de Identidade RG nº 1576372-SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tremembé, nº 135 – Coophema – Coxipó da Ponte, que firmará o respectivo Termo de Compromisso.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de agosto de 2004

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notícias, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 106468

DJMT: 6.936

CIRC.: 22/07/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 00581.1992.002.23.00-4

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

230

fl. 798... 1. Inobstante a ausência de garantia da execução, mas considerando a excessiva diferença entre o valor que se busca levantar e o total em execução, e ainda, o longo tempo que se arrasta esta demanda, defiro a liberação do saldo da conta constante da guia de fl.680, e que segundo informado à fl.796, possui um saldo aproximado de R\$25.961,66.
2. Intime-se o exequente para levantamento da referida guia, devendo comprovar o valor sacado em 05 dias, viabilizando-se o prosseguimento da execução.

Vr. Procu

OK

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 08983

DJMT: 6.862

CIRC.: 02/04/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00581.1992.002.23.00-4

RECLAMANTE	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT. CODEMAT
RECLAMADO	METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o laudo de reavaliação.

335

AN Nogueira
*12/04/04**Jaime*

0180

Disk-Protocolo
623-3779Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.**Fone/Fax: 624-1023**E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Todas as informações deste encarte encontram-se no site

www.sedep.com.br

Você já pode receber estes recortes por e-mail!

Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084

Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também o Diário da Justiça de São Paulo e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(71) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 44337

www.sedep.com.br

D.J./MT Nº 6862 DATA CIRC.: 02/04/2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.: 00581.1992.002.23.00-4

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o laudo de reavaliação.

Data: ____ / ____ / ____

Hora: ____

Nº 44337

Assinatura

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 13034
www.sedep.com.br

D.J/MT Nº 6775 DATA CIRC.: 19 NOV 2003.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0107/2.003

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO N.: 2ª VARA/00581/1.992 (00581.1992.002.23.00-4)

RECLAMANTE	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO	METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de, em silenciando-se, remeterem-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada.

Arquivado
18/11/03

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br
(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
SITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 11749
www.sedep.com.br

D.J./MT Nº 6747 DATA CIRC.: 09 OUT 2003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.: 2ª VARA/00581/1.992 (00581.1992.002.23.00-4)

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

Intime-se o excoquente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

PRATO
24/10/03

PEGAR PROCTHO
NA FOLHA

Ass. Quirino

Consulta Processos de Precatório, 1ª Instância, SIEx e 2ª Instância**SIEx - Secretaria Integrada de Execuções****• por NÚMERO NA SIEx**

Número SIEx	2193/1997
Número JCJ	00581.1992.002.23.00.4 - 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT

Papel	Parte	Advogado
RECLAMANTE	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	MARCUS CESAR MESQUITA
RECLAMADO	METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Data	Andamentos
29/07/2002 15:07	CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
13/10/2002 15:28	AGUARDANDO PRAZO
24/06/2002	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
20/06/2002 11:08	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
20/05/2002 07:58	CONCLUSOS COM O JUIZ
09/05/2002 18:04	DEVOLVIDO DE CARGA
09/05/2002 00:00	PROCESSO RECEBIDO NA SEÇÃO DE PROTOCOLO
30/04/2002 13:57	CARGA ADVOGADO DO RECLAMANTE
20/05/2002 11:37	AGUARDANDO PRAZO
17/04/2002	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL

Em Cuiabá - MT, 30/07/02 as 15:06:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
Processo 0581/92
Mandado 1813/96

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO/REAValiação

Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon, Oficiala de Justiça Avaliadora, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- Mato Grosso, procedeu à PENHORA dos bens indicados e Avaliação/Reavaliação dos bens anteriormente penhorados:

01-Um imóvel de 1.000(MIL) metros quadrados, situado na Avenida Brasil, 2.186, esquina com a Rua Luzde Matos, matriculado sob nº 36.507, fls.11, livro 2EQ, RGI 2º Ofício, nesta capital, com melhoramentos públicos, ruas com revestimento primário, com as seguintes edificações: Escritório com área de 74,30 m², ampliada há 11 anos, sendo que o total da área, após ampliação, é de 179,07 m², sendo que a oficina e rádio com área de 76,57 m² e depósito e copa com área de 80,56 m²; muro com 18,20 mts. de frente para a rua Brasil, de alvenaria e grade e mais 45,10 mts. de alvenaria com altura aproximada de 2,00 mts.; Zona predominantemente residencial, SOBREVIDA APROXIMADA SEM REFORMAS ESTRUTURAIS= 20 anos; CARACTERÍSTICAS: Estrutura em concreto, vedação em alvenaria, estrutura superior em madeira, telhas de fibrocimento, pintura externa e interna em látex, com acabamento interno em azulejo, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento piso vinílico, aparelhos sanitários de louça branca, luminárias e buracos com ar condicionado, portas de madeira e janelas metálicas.

O escritório antigo e o reformado tem de pé direito 2,70 mts. e a oficina de rádio e o depósito e copa 3,00 mts. aproximadamente, que avalio em R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais).

02-Imóveis constituídos sob os números 106, 112, 118, 120 e 122, da rua Voluntários da Pátria, e número 365 da Rua Ricardo Franco, Cuiabá, matriculados sob nº 36.508, às fls.12 do livro 2-EQ, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, ruas revestidas com asfalto, com as seguintes edificações Terreno irregular em sua forma, com acividade aproximada de 5% da Rua Ricardo Franco para os fundos, área do terreno é de 680,00 m², na escritura mas o levantamento gráfico de

discart
221

acordo com a planta é de 856,15 m², em zona predominantemente comercial, edificações com 60 e 40 anos, sobrevida de 20 anos;

CARACTERÍSTICAS: Edificação 01 com 02 pavimentos, sendo o térreo igual a 505,46 m² e o pavimento superior igual a 373,57 m², com estrutura em pedra argamassada, tijolos maciços /concreto, vedação de taipa socada e tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telhas de alumínio e reformada com telhas coloniais, pinturas externa em latex e interna em látex sobre chapisco, com azulejo nos banheiros, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento do piso em cerâmica e madeira, teto revestido em madeira tipo lambril, e aparelhos sanitários em louça comum, portas e janelas em madeira maciça, pé direito médio de 3,00 mts., idade aproximada de 60 anos, sobrevida sem reforma de 20 anos. Edificação 02, 03 e 04 com área de 36,88, 19,58 e 15,12 m², respectivamente, térreos, estrutura de pedra argamassada e concreto, vedação em tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telha ondulada, pintura externa e interna em látex, instalação elétrica embutida em PVC, revestimento do piso em cerâmica e do teto em madeira tipo lambril, portas almofadadas, janelas de ferro basculantes, pé direito médio de 2,60 m, cercado por paredes externas da edificação e muro com extensão aproximada de 53,00 mts., idade de 40 anos, com sobrevida de 20 anos, sem reformas, que avalio em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

03-Imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/nº, nesta capital, transcrito sob nº 1.325, às fls.24, do Livro 2-B, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, pavimentação, com área de 01 hectare, aproximadamente, área construída igual a 320,88 m², em área de proteção ecológica, com terreno plano-ondulado, necessitando de estaqueamento para fundação em caso de novas construções, pois é terreno de baixada, perto do rio, edificação com idade de 103 anos, sobrevida de 20 anos; **CARACTERÍSTICAS:** Edificação com estrutura com pedra corrida, alvenaria e concreto, vedação em adobe e alvenaria, estrutura superior em madeira roliça e retangular, telhas coloniais, pinturas externa e interna com cal, instalação de caixa d'água externa, instalação elétrica aparente, revestimento do piso em lajota manual e chão batido, sem revestimento no teto, sem aparelhos sanitários, portas de madeira maciça, janelas de madeira, sem vidro, sem reforma e mal conservada, que avalio em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

04-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, 1.8 E.F.I. ano 1993 e modelo 1994, placa JYA 6802, chassi 9BGKT08GRP305234, à gasolina, cor verde, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus e motor em bom estado, estofado com leve rasgo, estepe e acessórios, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

05-Um automóvel CHEVROLET, GM, MONZA GLS, 2.0 E.F.I., à gasolina, cor vermelha, ano 1993, modelo 1994, placa JYB 4341, chassi 9BGJK69 RRPBO1318, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus, estofados e motor em bom estado, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

06-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, motor 1.8, ano 1991, placa JYB 4121, chassi 9B6KVO8GRPC324335, cor cinza, à gasolina, em razoável estado

de conservação, motor em funcionamento, recentemente batido, capô dianteiro sem pintura, pneus em razoável estado de conservação, para-choque dianteiro avariado, lanterna esquerda quebrada, que está na oficina para reparos, que avalio em R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais)

07-Um automóvel CHEVROLET GM, KADETT, MOTOR 1.8, ANO 1993, MODELO 1994, placa JYB 4321, chassi 9BGKTO8GRPC303972, cor cinza astúria, em estado de conservação razoável, motor com vazamento, leve amasso do lado do passageiro, estofados com rasgos, com amortecedor desgastado, mocinete com problemas, riscados no lado do motorista, parte elétrica boa, pneus dianteiros bons, traseiros com meia vida, que avalio em R\$ 8.500,00(Oito mil e quinhentos reais)

08-Uma caminhonete FORD, tipo F1.000, modelo DXK-SR, Ano cabine dupla, cor azul, RENAVAN 000073143, riscos na pintura, estofamentos em razoável estado, pneus em bom estado de conservação, está em reforma pois foi acidentada, em oficina no Coxipó, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

09-Um caminhão com carroceria tipo furgão, cabine cinza claro, com logotipos, marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-1195, chassi 9BFXXXLP8HDBO9279, ano de fabricação e modelo 1987, à diesel, bancos em conservação razoável, parábrisa trincado, retrovisor do lado do passageiro quebrado, amarrado com arame, pneus gastos, lanterna laranja com rachaduras, parado pois estava com a bateria descarregada, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

10-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0825, chassi 9BFXXXLP0HDBO9583, ano e modelo 1987, carroceria tipo furgão cinza, vidro frontal trocado, sem trincas, cabine cor azul, com farol de milha, estofados em bom estado, motor em funcionamento, carroceria amassada na parte superior, pneus em razoável estado de conservação, à diesel, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

11-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0795, chassi 9BFXXXLP5HDBO9482, carroceria tipo furgão na cor cinza, com logotipos, pneus em razoável estado de conservação, bancos rasgados, à diesel, traseiro com lado direito rasgado, porta passageiro descascada, parte elétrica com pisca queimado, mecânica boa, lataria frontal amassada do lado esquerdo, em funcionamento, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

12-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0805, chassi 9BFXXXLP9HDB09629, carroceria de madeira, cabine de cor cinza, bancos rasgados, à diesel, rolamento, disco e platô quebrados, precisando refazer elétrica e mecânica, parabrisa quebrado, frente com amasso, páralama descascado, maçaneta lado passageiro quebrado, carroceria nova sem pintar, sem acessórios obrigatórios, e não estava circulando por falta de para-choque padrão e motor sem partida, que avalio em R\$ 13.000,00(Doze mil reais)

O caminhão penhorado passou por reforma e os problemas acima foram "solucionados", em data posterior à primeira diligência. .



13-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, placa JYB 4311, chassi ano 1993 e modelo 1994, cor azul metálico em bom estado de conservação, à gasolina, estepe, equipamentos obrigatórios, banco do motorista com leve rasgo, estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

14-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, PLACA JYB 4331, chassi ano 1993, modelo 1994, cor verde, à gasolina, equipamentos obrigatórios, estofados em bom estado, em estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

15-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa JYC 6795, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, mecânica em bom estado, equipamentos obrigatórios, em estado geral bom, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais).

16-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0845, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, em estado geral bom, equipamentos obrigatórios, e estava em conserto por problemas de freios, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

Certifico, por último, que deixei de proceder com a avaliação dos lotes indicados pelo exequente, no bairro Santa Rosa, porque são imóveis cujo valor não é possível apurar individualmente, uma vez que fazem parte de um conjunto de lotes onde a casa do governador está edificada

Certifico mais, que se for para avaliar mesmo assim, o preço dos referidos imóveis, sem considerar a edificação é de R\$ 12.00,00(doze mil reais), conforme valor de mercado cada um, totalizando R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Total da avaliação.....R\$.432.000,00(Quatrocentos e trinta e dois mil reais)(01)

Total da avaliação.....R\$.456.000,00(Quatrocentos e cinquenta e seis reais)(02) *Considerando os lotes



Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE Rg. 006.911.581/MT CPF. 048.803.401-97

Filiação. JOSE RODRIGUES DO PRADO
HILDA BOTELHO DO PRADO

residente nesta Comarca, à RUA ESMERALDA, Nº 35
Bairro RODRE DA SAUDE, Cidade GUIABA - MATO GROSSO,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização
do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente
com o depositário.

GUIABA, MT, 14 de ABRIL de 1997


José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -


Juscelide Maria K. Rondon
O. J. A.

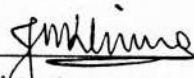
Juscelide Maria K. Rondon
Oficial de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação
efetuada no auto retro, bem como do prazo de (05) cinco dias, a contar desta data, para
apresentar embargos, tendo o mesmocontrafé.

.....de.....de 199.....


José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -


Juscelide Maria K. Rondon
O. J. A.

Juscelide Maria K. Rondon
Oficial de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCJ DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 0581/92
MANDADO Nº 1813/96

CERTIDÃO

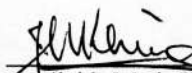
Certifico e dou fé que, após dirigir-me aos mais diversos locais da capital, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado e, sendo aí, intimei da penhora dos bens indicados pela exequente, bem como, da reavaliação dos outros bens outrora penhorados, deixando ciente o Liquidante da empresa, que recebeu a contrafé e no original assinou.

Certifico, por último, que os bens não foram suficientes para cobrir o valor da execução, mas que não procedi com a penhora de outros, por desconhecer bens livres e desembaraçados da empresa ora executada.

Assim sendo, devolvo o mandado para apreciação de quem de direito.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.

]



Juscleide Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.
Cuiabá, 24 do 10 de 1997

Diretor da Secretaria
Regenice Fernandes dos Santos
Escola

- Vistos, etc.

- A penhora sobre o imóvel de fls. 187 foi
desconstituída conforme decisão de fls. 221.
Desconsidere-se sua reavaliação de fls. 523.

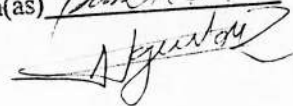
- Indique a existência bens possíveis de penhora
em 10 dias, sob pena de prosseguimento
da execução apenas com os bens já penho-
rados.

- I-se os pontos.

Cha, 24.10.97


Vladimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº 30081 124127
Expedido em 03/11/1997
Para o(a)s PARA OS





DETRAN-MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE MATO GROSSO

SINAL VERDE A REESTRUTURAÇÃO

Ofício nº 1420/98/DO/MT

Em, 26 de novembro de 1998.

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC.

(lei 8952/94)

Cbá. 01.102.99.

Senhor Assistente

CARVALHO
Assistente Administrativo
26/11/98

Em atenção ao ofício nº 10.082, referente ao processo SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92), encaminhamos a V.Sa, extratos de cadastro dos veículos placas: JYD-4224, JYB-4121 e JYA-6802, com as restrições judiciais devidamente averbadas.

Atenciosamente

[Assinatura]
Econ. Nelson Laplace
Diretor de Controle
Fiscalização

ILMO SR.

LUIS CLAUDIO BORGES

MD. ASSISTENTE DA SIEX

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO

RUA MIRANDA REIS, 441 EDIF. BIANCHI

CUIABÁ - MT

L/C

23 NOV 1998 14:50:38
27 NOV 1998 08:57:10
AC. J. DE CURSOS

583
40X

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

FOLHA 01

PLACA...: JYB4121 RENAVAM: 616158726 CHASSI: 9BGKY08GRPC324335
SITUAÇÃO...: CIRCULAÇÃO

REG.: N30

TIPO...: AUTOMOVEL
ESPECIE...: PASSAGEIRO
COR...: CINZA
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 98
CAP. PAS: 5
PROCEDEN: NACIONAL
H.CAMBIO:
EIX. AUX:

MARCA/MOD: GM/KADETT LITE
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST...: GASOLINA
ANO MOD...: 1994
CILINDR...: 1800
FABRIC...:
N. MOTOR...:
EIX. TRAS...:

584
40

TP CARR...:
CAP CARG: 0.00
C.M.T. ...: 0.0

VEICULO DE CARGA / MISTO
N. CARROC:
N. EIXOS...:
P.B.T. ...: 0.0 R.T.B...:

MARCA...:
PROPRI...:
TP. DOC...:
ANO FAB...:
NUM. NF...:
NUM. CAR...:

VEICULO TIPO ONIBUS
TIPO CAR...:
NUM. DOC...:
ANO MOD...:
DATA EMIS...:

NOME...: COMPANHIA DE DESEN.DO EST.DE MT.
TP. DOC...: C.G.C.
ADREÇO: CPA
COMPLEM...:
MUNICIP...: CUIABA

PROPRIETARIO ATUAL
NUM. DOC...: 03474053/0001-32
NUMERO...: S/N
BAIRRO...: CPA
CEP...: 78000000
OUTROS...: N30
UF...: MT

NOME PR.: GRAHARCA DIST.DE VEIC.LTDA
PLAC ANT: 0004261
TP. DOC...: C.G.C.
NUM. NF...: 4261

REGISTRO ANTERIOR
MUNIC...: 9067
NUM. DOC...: 33676404/0001-59
DATA EMIS23/09/1993 N. DUT...:
OUTROS...: N30
UF...: MT

NOME IMP: -
TP. DOC...:
DEC. IMP:

VEICULO IMPORTADO
NUM. DOC...:
NUM. REDA...:
OUTROS...:

HR COD DESCRIÇÃO
01 04 RESTRICAO JUDICIAL

RESTRICÖES
DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

ULT. LIC: 1994 SIT.SEGURO:N30 RECOLHIDO DATA SEGURO: 31/01/1994 SIT.MULTA: SIM
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUAÇÃO:
DATA...:
VALOR...: 0. 0. 0. 0.

MUNICIP...:
EMISSION DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA
UF...: DATA...:

ULT. PROC: 01 1 98 28271
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 24/01/1994
DATA VIST: 21/01/1994

DADOS DE CONTROLE
TIPO...: 01 DATA ENTRADA...: 24/01/1994
COD. OPER: 12874 DATA ATL...: 24/11/1998
N. DUT...: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: 2101 LACA RECEBIDA...:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

24/11/1998
OPER.: 12874
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

FOLHA 01

PLACA...: JYD4224 RENAVAM: 632968842 CHASSI: 9BFBTMM39PDR14365
SITUAÇÃO.: CIRCULAÇÃO

REG.: NAO

TIPO...: CAMIONETA
ESPECIE.: MISTO
COR.....: AZUL
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 83
CAP. PAS: 5
PROCEDE.: NACIONAL
N. CAMBIO: 3HS03214
EIX. AUX:

MARCA/MOD.: FORD/SR DESERTER
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST...: DIESEL
ANO MOD...: 1993
CILINDR...: 3992
FABRIC...:
N. MOTOR.: 0022904307495
EIX. TRAS.: 1639331

583
JK

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.: CAB DUPLA
CAP CARG.: 1.10
C.M.T. .: 4.5

N. CARROC: XK813
N. EIXOS.: 2
P.B.T. .: 3.4 R.T.B.:
TIPO CAR.:
NUM. DOC.:
ANO MOD.:
DATA EMIS:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA...:
PROPRI...:
TP. DOC.:
ANO FAB.:
NUM. NF.:
NUM. CAR:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: CIA DE DESVOLV.DO EST.DE MT
TP. DOC.: C.G.C.
ADREÇO: PALACIO PAIGUAS
COMPLEM.: BL.GPC
MUNICIP.: CUIABA

NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO....: S/N
BAIRRO....: CPA
CEP.....: 78000000

OUTROS.: NAO

UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRECOVEL VEICULOS LTDA
PLAC ANT: 0101416
TP. DOC: C.G.C.
NUM. NF.: 101416

MUNIC.....: 0
NUM. DOC.: 64710825/0001-82
DATA EMIS05/05/1993 N. DUT.:
OUTROS.: NAO
UF.....: SP

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP: -
TIP DOC.:
DEC. IMP:

OUTROS.:
NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICÇÕES

NR COD DESCRIÇÃO
01 04 RESTRICAO JUDICIAL
02 04 RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
28/03/1996 C.G.C. 03829702/0001-70
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

IPVA/SEGURO/MULTAS

LT. LIC: 1997 SIT.SEGURO:RECOLHIDO
COTA UNICA

DATA SEGURO: 29/07/1997SIT.MULTA: SIP
PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUAÇÃO:
DATA.....
VALOR....:

0.

0.

0.

0.

EMIÇÃO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28276
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 03/04/1995
DATA VIST:

TIPO.: 02 DATA ENTRADA.: 29/07/1997
COD. OPER: 12874 DATA ATL.: 24/11/1998
N. DUT...: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: LACA RECEBIDA.:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

24/11/1998
OPER.: 12874
IMPR.: F2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO

FOLHA 01

CARACTERISTICAS DO VEICULO

PLACA...: JYA6802 RENAVAM: 616374208 CHASSI: 9BGKT08GRPC305234
SITUACAO.: CIRCULACAO

REG.: N20

TIPO.....: AUTOMOVEL
ESPECIE.: PASSAGEIRO
COR.....: VERDE
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 98
CAP. PAS: 5
PROCEDEN: NACIONAL
N. CAMBIO: 168310257
EIX. AUX:

MARCA/MOD.: GM/KADETT GL
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST.: GASOLINA
ANO MOD.: 1994
CILINDR.: 1800
FABRIC....:
N. MOTOR.: B18LZ31085183
EIX. TRAS.:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.:
CAP CARG.: 0.00
C.M.T. .: 0.0

N. CARROC.:
N. EIXOS.:
P.B.T. .: 0.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA...:
PROPRI...:
TP. DOC.:
ANO FAB.:
NUM. NF.:
NUM. CAR:

TIPO CAR.:
NUM. DOC.:
ANO MOD.:
DATA EMIS:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: COMPANHIA DE DESENV.DO EST.MT
TP. DOC.: C.G.C.
ENDERECO: CPA
COMPLEM.:
MUNICIP.: CUIABA

NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO....: S/N
BAIRRO....: CPA
CEP.....: 78000

OUTROS.: N20
UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRAMARCA DIST DE VEIC LTDA
PLAC ANT: 0004261
TP. DOC: C.G.C.
NUM. NF.: 4261

MUNIC.....: 0
NUM. DOC.: 33676404/0001-59
DATA EMIS23/09/1993 N. DUT.:

OUTROS.: N20
UF.....: MT

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP:
TIP DOC.:
DEC. IMP:

NUM. DOC.:
NUM. REDA:

OUTROS.:

RESTRICAOES

NR COD DESCRICAO
01 04 RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1998 SIT. SEGURO: RECOLHIDO
COTA UNICA

DATA SEGURO: 22/05/1998 SIT. MULTA: N20
PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUACAO:

DATA....:

VALOR....:

0. 0. 0. 0.

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28281
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 01/02/1994
DATA VIST:

TIPO.: 02
COD. OPER: 12874
N. DUT....: *****
CODG VISTORIADOR:

DATA ENTRADA.: 17/03/1998
DATA ATL.: 24/11/1998

LACA RECEBIDA.:

654
el

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **2.193/97**

Recte: **Ana Maria Nogueira Borges**

Recco: **Companhia de Desenvolvimento do Est. de MT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1	Principal à fl. 145	31/12/1993	CR\$	52.654.405,2
	C. Monetária	0,00697072	31.05.2000	R\$ 367.039,00
	Juros 09/03/1992	2,00166667	31.05.2000	R\$ 734.689,73
	Crédito bruto	31.05.2000	R\$	734.689,73
2	Custas Processuais, à 2%	31.05.2000	CR\$	14.693,79
	Custas	31.05.2000	R\$	14.693,79
3	Honorários Periciais Fls. 106	14/03/1994	CR\$	100.000,00
	C. Monetária	0,00302691	31.05.2000	R\$ 302,69
	Honorários Periciais	31.05.2000	R\$	302,69
	Total geral	31.05.2000	R\$	749.686,22

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2.000



Elsio Oliver de Miranda

TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SIEEx. -Seção SCPSI

PROC. Nº 2.193/1997

MAND. Nº 6.065 10 2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2000
na AG. 0046 - BANCO DO BRASIL - CENTRO - CUIABÁ,
onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CODEMAT/MT,
para pagamento da importância
de R\$ 749.686,22 (SETECENTOS E QUARENTA E
NOVE mil E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE
E DOIS CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a
penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária
e custas do referido processo:

RECAI A PENHORA SOBRE DINHEIRO NO VALOR
DE R\$ 14.265,16 (QUATORZE mil E QUARENTA E SESSENTA
E CINCO REAIS E SESSSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTES A
SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS ABAIXO, ADI JERUÇÃO DA CPMF
LANÇADA.

<u>CONTA</u>	<u>VALOR</u>
<u>1.021.202-7</u>	<u>R\$ 7.373,25</u>
<u>1.040.972-6</u>	<u>R\$ 1.184,58</u>
<u>3.090.201-0</u>	<u>R\$ 2.697,27</u>
<u>78.004-9</u>	<u>R\$ 0,06</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 14.265,16</u>

EFEITUADO PELO BANCO O DEPÓSITO ESPECIAL CON-
FORME DOCUMENTO ANEXO.

CIENTE
17.05.2000

Edson Anelli
Gerente de Expediente E.E.
Mat. 2.696.169-5

Total de avaliação: R\$ _____

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

Adalto Jaime de Castro
OFICIAL DE JUSTIÇA

Adalto Jaime de Castro
Oficial de Justiça Avaliador
TDT 028 Dação

680
(P)

BANCO DO BRASIL		Pagamento de depósito judicial remunerado	
Nº do Depósito 2000197756039	Cod. Modal / dv 055	Debite 31027.630-6	Valor - R\$ 18.217,33
Nº Junta SIEX	Vara 2193/97	Data da guia	Nº da guia
Conta / dv	Tipo reclamdo / Impetrado / Réu	Código IR	CPF / CGC Reclamado / Impetrado / Réu
Reclamado / Impetrado / Réu MLTAMAT CIA MATOG MINERAÇÃO	Reclamado / Impetrado / Autor ANA MARIA ROQUEIRA BORGES	Recebi do Banco do Brasil S.A. - a importância autenticada mecanicamente referente ao depósito judicial acima identificado.	
Destinação do Depósito TRANSFERENCIA DA AG 0046-9	Pagado a	Valor desta Guia	
Assentação mecânica	Curitiba(MT)	de	
01		DIRETOR DE SECRETARIA	

Certidão
CERTIFICO que contém da presente
folha 01 documentos numerados
e rubrica os.
Curitiba-MT, 07 de 08 de 2000 (2ª feira)

Ariene
Escritório
TRT-3ª Região



www.sedep.com.br

Nº 96934

DJMT: 6.447

CIRC.: 25/07/2002

TRT CIT. PENHORA

PROCESSO N. SIEX 2.193/1.997 (2ª VARA/00581/1.992) (00581.1992.002.23.00-4) (005 DIAS)

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

Defer-se o requerido pela exequente na petição de prot. 030304, aguardando o Juízo sua manifestação, pelo prazo de 120 dias, intime-se o exequente, do ora deliberado.

Ao Dr Newton

Para acompanhar

25/07

Ligia Polgosi da Silva
OAB/MT. 5093
Assessoria Jurídica-SANEMAT

Visto

Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB / MT 2.597

Meire
para arquivos

Marcela Meirelles Neves Aude
OAB/MT. 6.643

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras
Centro - Fone/Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-780

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro
Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

489

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 581/92

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **ANA MARIA NOGUEIRA BORGES**, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Nos autos à epígrafe foi penhorado o bem de propriedade da requerente, constituído do veículo marca Chevrolet, tipo Monza, ano de fabricação 1.993, modelo 1.994, cor vinho, placa JYB - 4341, chassi, n.º 9BGKTO86RPC3142, movido a gasolina, recaindo o encargo de fiel depositário desse bem sobre o subscritor da presente, conforme se vê do respectivo Auto de fls.

Que tendo em vista a necessidade da alocação do veículo constricto em outro setor da administração estadual, o que naturalmente o fará refugir à esfera da vigilância que sobre o seu bom uso e conservação vinha o atual depositário exercendo, requerer-se a Vossa Excelência se digne autorizar seja o mesmo desonerado desse cometimento e a sua substituição pelo Sr. **PEDRO CELSO ANTONIETO**, brasileiro, casado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 682.538-SSP/PR, e do CIC 094.556.559-34, filho de José Antonieto e Ema Zanardo, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Sírio-Libanesa, nº 165, apartamento 702, Edifício Dell Fiore.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 13 de agosto de 1.996

“
Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

CGC 15.037.567/0001-00

Travessa João Dias, 317 — Telefone 321-3512

Luis Philippe Pereira Leite

Tabelião de Notas Oficial do Registro de Imóveis da Capital

C E R T I D ã O

C/E/R/T/I/F/I/C/O/ a pedido de pessoa interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Imóveis verifiquei que sob nº 36.508, fls 12 do livro 2-EQ em 13/11/1984 foi matriculado o imóvel seguinte:

IMÓVEL - 1º distrito desta Capital, Trav. Voluntários da Pátria, nºs 106, 112, 118, 120 e 122 e Rua Ricardo Franco 365.

ADQUIRENTE - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CARACTERÍSTICOS - Imóveis, todos de dois pavimentos, que constituam, primitivamente um só imóvel sob nº 120, da Trav. Voluntários da Pátria, medindo o respectivo terreno - 32 m para a dita Travessa; 30,00 m para a rua Ricardo Franco; - com a área total de 680 m², sendo 466 m² de área coberta e 418 m² de área livre, havido por compra de Manoel Miraglia por escritura de 19-12-59, fls 17v a 19v do livro 90 do 3º Ofício da Capital.

ANTERIOR - nº 42.859, fls 100 do livro 3-AF.

Av 01) Pela Lei 2.615 de 23/05/66 regulamentada pelo Dec. 128 de 12/08/69, transforma a C.P.P. em Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso. Pela Lei 2933 de 10/06/69 fica extinta a Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso e os seus bens e os da antigo C:P.P. transferidos à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

R2 - 36.508 fls 12 do livro 2-EQ em 13/11/1.984.

CREDOR - B.M.G.- Financeira S/A, Crédito, Financiamento de Investimento, com sede em Belo Horizonte-MG.

DEVEDOR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

FORMA DO TÍTULO - Escritura de 30/06/72, fls 91v a 95v do livro



e ISS de 5% sobre o valor reajustado; que em caso de inadimplência em qualquer das parcelas, a hipoteca, vencer-se-a antecipadamente, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Av 4) QUITADO O R-3 por autorização do credor. Cbá 15/12/86.-

Av 5) PENHORADO. Execução 10.843/87 - F - 38, da 2ª Vara, movido por Ariel Locadora de Veículos e Equipamentos Especiais LTDA contra CODEMA T. C-24/08/87 (para pagamento de Cz\$ 15.102.000,00).

Av 6) PENHORADO. Execução 24.690/89 - III da Justiça Federal, movido pelo IAPAS (3ª Vara). C-08/06/1989.-

Av 7) Liberada a penhora da Av 5; Mandado da 11ª Vara, Ofício 43/90 de 16/03/1990, hoje recebido. C-04/04/1990.

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 20 de Agosto de 1996

Maria Lucia Guimarães Siqueira
 Maria Lucia Guimarães Siqueira
 Escrevente Juramentada do Segundo
 Serviço Notarial

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente matrícula, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data.

Dou fé. Cuiabá (MT),

20/08/96

Maria Lucia Guimarães Siqueira
 Maria Lucia Guimarães Siqueira
 Escrevente Juramentada do Segundo
 Serviço Notarial

CONT.

Leite - Philippe Pereira Leite
F. NOTÁRIO E REGISTRADOR
DA P. CIRCUNSCRIÇÃO DA
CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

Travessa João Dias, 313 — Telefone, 2592

Luiz Philippe Pereira Leite

Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da Capital

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório os livros de transcrições das transmissões, verifiquei que, sob n° 1.325, a fls. 024, do livro n° 213, em 25/06 / 1976, foi transcrito o imóvel cujo estrato é do teor seguinte:

Circunscrição: **2º distrito**

Denominação ou rua e n° **Bairro do Terceiro.**

Nome, nacionalidade, estado, profissão e domicílio do adquirente:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital na rua Pedro Celestino nº 24/26, representada pelo seu Diretor Presidente Antonio Moysés Nadaf, CPF 002.133.571, identidade nº 1.474, Mt, residente nesta cidade.

Nome, nacionalidade, estado, profissão e domicílio do transmitente:
ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL, CGC nº 03.210.903/0001, sediada em Coxipó da Ponte, nesta Capital, representada pelo seu Presidente Luis Cláudio Vergani, CPF 543.707.798, RG 644.987/SP e o seu Vice-Presidente Camilo Sérgio Attala Neto CPF 066.099.451, RG 2152.75-Mt.

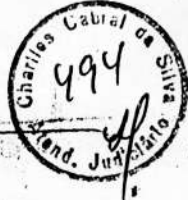
Título da Transmissão **compra e venda.**

Forma do título, data e nome do serventuário: Escritura de 14 de abril de 1976, as fls. 131v a 133v do livro 237-A do 2º Ofício da Capital.

Valor no contrato: Cr\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros)

Cr\$ 133.000,00

Transcrição anterior: 36.111, fls. 90 do livro 3-AB, em 13.3.1968.



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA

4460

FICHA

01

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ
MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL

Circunscrição: Cuiabá-MT. Data: 07 / ABRIL / 1988
Imóvel: LOTE 07 (SETE) DA QUADRA 26 (VINTE SEIS) -do LOTEAMEN
TO CIDADE CÉLULA SANTA ROSA, medindo: 14,50m de frente para
uma Rua Projetada; 14,50m de fundos com o lote 20; 30,00m
ao Sul com o lote 06 e 30,00m ao norte com o lote 08.
PROPRIETÁRIO: ARLINDO COLLA, brasileiro, casado com Rosimarie
Roveda Colla, do comércio, residente à Av. Ipiranga nº 156,
aptº 1.003, nesta Capital, RG: 565.960 PR, CIC: 105.169.809.04.
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR- do Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá
sob nº 26.062.R2 às fls. 126 do livro 2-CT em 11.08.83.
MATRICULADO POR Nize Asvolinsque Peixoto
ESCREVENTE JURAMENTADA
1º OFÍCIO

Como localizar?

RI: 4460 Data: 07 / ABRIL / 1988
TRANSMITENTE- ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, filho de Au
gusto Colla e Avelina Peruzzo Colla, comerciante, residente
à Av. Canadá, Bairro Santa Rosa, nesta cidade, portador do CIC
415.430.331.72, e RG: 565.960 SSP/PR, e sua mulher ROSEMARIE
ROVEDA COLLA, brasileira, casada, filha de Ivo A. Roveda e
Jaime Maria Gelci Roveda, comerciante, RG: 565.193 PR,.
ADQUIRENTE- CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO, CGC/MF 03.747.053/0001-32, com sede em
Cuiabá-MT.

TÍTULO- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Car
tório do Sétimo Ofício, livro 321 às fls. 09/10 datada aos
29 de janeiro de 1988.

VALOR- Cz\$- 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

REGISTRADO POR Nize Asvolinsque Peixoto
ESCREVENTE JURAMENTADA
1º OFÍCIO

CERTIDÃO

> Certifico e dou fé que esta fotocópia é repro
dução fiel da Matrícula nº. 4460 não existindo
qualquer outros registros, averbações ou ônus, além do que
dela consta até a presente data e tem valor de Certidão
O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá (MT) 26 de Agosto de 1986

Nize Asvolinsque
Oficial do Registro de Imóveis
Nize Asvolinsque Peixoto
3ª. Tabelã Substituta
7º. Ofício - Cuiabá - MT.
14.08.86.

CARTÓRIO 7º. OFÍCIO

Nize Asvolinsque
Tabelã Oficial do Registro de Imóveis
Nize Asvolinsque
1ª. SUBSTITUTA
Nelsa Luci Asvolinsque Faria
2ª. SUBSTITUTA
Nize Asvolinsque Peixoto
3ª. SUBSTITUTA
CUIABÁ - MATO GROSSO

Cartório Cal. 1
495
Alend. 14/04/88

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
4461

FICHA
01

Circunscrição: Cuiabá-MT. Data: 07 / ABRIL / 1988

Imóvel: LOTE 22(VINTE DOIS) DA QUADRA 26(VINTE SEIS)do LO-
TEAMENTO CIDADE CÉLULA SANTA ROSA, medindo: 14,50m de fren-
te para uma rua projetada; fundos com 14,50m com o lote 05 ;
30,00m ao norte para o lote 21; ao sul com 30,00m para o lo-
te 23.

PROPRIETÁRIO: ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, agrope-
cuaria, residente à Rua Pres. Jânio Quadros nº 640, em Vár-
zea Grande-MT, RG: 565.960 PR, CIC: 105.169.809.04.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR- do Cartório do Segundo Ofício de //
Cuiabá sob nº 25.634-R1 às fls. 294 do livro 2-CQ em 03.08.
1982.

MATRICULADO POR

Armando Colla

Nize Asvolinsque Peixoto
ESCREVENTE JURAMENTADA
1º OFÍCIO

R1: 4461

Data: 07 / ABRIL / 1988

TRANSMITENTE- ARLINDO COLLA, brasileiro, casado, filho de
Augusto Colla e Avelina Peruzzo Colla, comerciante, residen-
te à Av. Canadá, Bairro Santa Rosa, nesta cidade, portador do
CIC: 415.430.331.72, RG: 565.960 SSP/PR, e sua mulher ROSEMA-
RIE ROVEDA COLLA, brasileira, casada, filha de Ivo A. Roveda
e Jaime Maria Gelci Roveda, comerciante, RG: 565.193 PR.

ADQUIRENTE: CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO, CGC/MF 03.747.053/0001-32, com sede em Cuiabá-MT.

TÍTULO- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Car-
tório do Sétimo Ofício, livro 321 às fls. 09/10 datada aos
29 de janeiro de 1988.

VALOR- Cz\$- 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

REGISTRADO POR

Armando Colla

Nize Asvolinsque Peixoto
ESCREVENTE JURAMENTADA
1º OFÍCIO

CARTÓRIO 7º. OFÍCIO
Nize Asvolinsque
Tabelia Oficial do Registro de Imóveis
Nezil Asvolinsque
1ª. SUBSTITUTA
Nelsa Luci Asvolinsque Faria
2ª. SUBSTITUTA
Nize Asvolinsque Peixoto
3ª. SUBSTITUTA
CUIABÁ - MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia e repro-
ção fiel da Matrícula nº. 4461 não existindo
qualquer outros registros, averbações ou ônus, além do que
dela consta até a presente data e tem valor de Certidão
O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá (MT) 29 de Agosto de 1988

Nize Asvolinsque
Oficial do Registro de Imóveis
Nize Asvolinsque Peixoto
3ª. Tabelia Substituta
7º. Ofício - Cuiabá - MT.
14:00hs.

21/04 3314
499

PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Processo : 0581/92

Mandado : 1813/96

Exeqüente : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Executado : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REFORÇO
DE PENHORA**, passado na forma abaixo:

O Doutor **ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA**, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, passado a favor de **ANA MARIA NOGUEIRA BORGES**, em seu cumprimento dirija-se ao Centro Político Administrativo, nesta Capital, onde se encontra a reclamada CODEMAT/MT, na pessoa do seu representante legal, e sendo aí, proceda a **REAVALIAÇÃO E O REFORÇO DA PENHORA** do bens penhorados às fls. 165, 166, 187, 241, 248, 249, 396, 397, 399 e 400, cujas cópias seguem anexas. (Segue também cópia do petítório de fls. 488).

Valor do débito exequendo em 31.08.96:
R\$466.947,27 (Quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais vinte e sete centavos).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao Senhor Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente MANDADO.

Eu, Antônio de Paula Santos, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, indo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta capital, aos vinte e três do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO JOSÉ MACHADO FORTUNA
Juiz do Trabalho Substituto

CODEMAT/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

523

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
Processo 0581/92
Mandado 1813/96

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO/REAValiação

Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon, Oficiala de Justiça Avaliadora, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- Mato Grosso, procedeu à PENHORA dos bens indicados e Avaliação/Reavaliação dos bens anteriormente penhorados:

01-Um imóvel de 1.000(MIL) metros quadrados, situado na Avenida Brasil, 2.186, esquina com a Rua Luzde Matos, matriculado sob nº 36.507, fls.11, livro 2EQ, RGI 2º Ofício, nesta capital, com melhoramentos públicos, ruas com revestimento primário, com as seguintes edificações: Escritório com área de 74,30 m², ampliada há 11 anos, sendo que o total da área, após ampliação, é de 179,07 m², sendo que a oficina e rádio com área de 76,57 m² e depósito e copa com área de 80,56 m²; muro com 18,20 mts. de frente para a rua Brasil, de alvenaria e grade e mais 45,10 mts. de alvenaria com altura aproximada de 2,00 mts.; Zona predominantemente residencial, SOBREVIDA APROXIMADA SEM REFORMAS ESTRUTURAIS= 20 anos; CARACTERÍSTICAS: Estrutura em concreto, vedação em alvenaria, estrutura superior em madeira, telhas de fibrocimento, pintura externa e interna em látex, com acabamento interno em azulejo, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento piso vinílico, aparelhos sanitários de louça branca, luminárias e buracos com ar condicionado, portas de madeira e janelas metálicas.

O escritório antigo e o reformado tem de pé direito 2,70 mts. e a oficina de rádio e o depósito e copa 3,00 mts. aproximadamente, que avalio em R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais).

02-Imóveis constituídos sob os números 106, 112, 118, 120 e 122, da rua Voluntários da Pátria, e número 365 da Rua Ricardo Franco, Cuiabá, matriculados sob nº 36.508, às fls.12 do livro 2-EQ, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, ruas revestidas com asfalto, com as seguintes edificações Terreno irregular em sua forma, com aclividade aproximada de 5% da Rua Ricardo Franco para os fundos, área do terreno é de 680,00 m², na escritura mas o levantamento gráfico de

acordo com a planta é de 856,15 m², em zona predominantemente comercial edificações com 60 e 40 anos, sobrevida de 20 anos;

CARACTERÍSTICAS: Edificação 01 com 02 pavimentos, sendo o térreo igual a 505,46 m² e o pavimento superior igual a 373,57 m², com estrutura em pedra argamassada, tijolos maciços /concreto, vedação de taipa socada e tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telhas de alumínio e reformada com telhas coloniais, pinturas externa em latex e interna em látex sobre chapisco, com azulejo nos banheiros, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento do piso em cerâmica e madeira, teto revestido em madeira tipo lambril, e aparelhos sanitários em louça comum, portas e janelas em madeira maciça, pé direito médio de 3,00 mts., idade aproximada de 60 anos, sobrevida sem reforma de 20 anos. Edificação 02, 03 e 04 com área de 36,88, 19,58 e 15,12 m², respectivamente, térreos, estrutura de pedra argamassada e concreto, vedação em tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telha ondulada, pintura externa e interna em látex, instalação elétrica embutida em PVC, revestimento do piso em cerâmica e do teto em madeira tipo lambril, portas almofadadas, janelas de ferro basculantes, pé direito médio de 2,60 m, cercado por paredes externas da edificação e muro com extensão aproximada de 53,00 mts., idade de 40 anos, com sobrevida de 20 anos, sem reformas, que avalio em R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

03-Imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/nº, nesta capital, transcrito sob nº 1.325, às fls.24, do Livro 2-B, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, pavimentação, com área de 01 hectare, aproximadamente, área construída igual a 320,88 m², em área de proteção ecológica, com terreno plano-ondulado, necessitando de estaqueamento para fundação em caso de novas construções, pois é terreno de baixada, perto do rio, edificação com idade de 103 anos, sobrevida de 20 anos;**CARACTERÍSTICAS:** Edificação com estrutura com pedra corrida, alvenaria e concreto, vedação em adobe e alvenaria, estrutura superior em madeira roliça e retangular, telhas coloniais, pinturas externa e interna com cal, instalação de caixa d'água externa, instalação elétrica aparente, revestimento do piso em lajota manual e chão batido, sem revestimento no teto, sem aparelhos sanitários, portas de madeira maciça, janelas de madeira, sem vidro, sem reforma e mal conservada, que avalio em R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais)

04-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, 1.8 E.F.I. ano 1993 e modelo 1994, placa JYA 6802, chassi 9BGKT08GRP305234, à gasolina, cor verde, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus e motor em bom estado, estofado com leve rasgo, estepe e acessórios, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 9.000,00(nove mil reais).

05-Um automóvel CHEVROLET, GM, MONZA GLS, 2.0 E.F.I., à gasolina, cor vermelha, ano 1993, modelo 1994, placa JYB 4341, chassi 9BGJK69 RRPBO1318, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus, estofados e motor em bom estado, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 11.000,00(Onze mil reais)

06-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, motor 1.8, ano 1991, placa JYB 4121, chassi 9B6KVO8GRPC324335, cor cinza, à gasolina, em razoável estado

de conservação, motor em funcionamento, recentemente batido, capô dianteiro sem pintura, pneus em razoável estado de conservação, pará-choque dianteiro avariado, lanterna esquerda quebrada, que está na oficina para reparos, que avalio em R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais)

07-Um automóvel CHEVROLET GM, KADETT, MOTOR 1.8, ANO 1993, MODELO 1994, placa JYB 4321, chassi 9BGKTO8GRPC303972, cor cinza astúria, em estado de conservação razoável, motor com vazamento, leve amasso do lado do passageiro, estofados com rasgos, com amortecedor desgastado, mocinete com problemas, riscados no lado do motorista, parte elétrica boa, pneus dianteiros bons, traseiros com meia vida, que avalio em R\$ 8.500,00(Oito mil e quinhentos reais)

08-Uma caminhonete FORD, tipo F1.000, modelo DXK-SR, Ano cabine dupla, cor azul, RENAVAN 000073143, riscos na pintura, estofamentos em razoável estado, pneus em bom estado de conservação, está em reforma pois foi acidentada, em oficina no Coxipó, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

09-Um caminhão com carroceria tipo furgão, cabine cinza claro, com logotipos, marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-1195, chassi 9BFXXXLP8HDBO9279, ano de fabricação e modelo 1987, à diesel, bancos em conservação razoável, parábrisa trincado, retrovisor do lado do passageiro quebrado, amarrado com arame, pneus gastos, lanterna laranja com rachaduras, parado pois estava com a bateria descarregada, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

10-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0825, chassi 9BFXXXLP8HDBO9583, ano e modelo 1987, carroceria tipo furgão cinza, vidro frontal trocado, sem trincas, cabine cor azul, com farol de milha, estofados em bom estado, motor em funcionamento, carroceria amassada na parte superior, pneus em razoável estado de conservação, à diesel, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

11-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0795, chassi 9BFXXXLP5HDBO9482, carroceria tipo furgão na cor cinza, com logotipos, pneus em razoável estado de conservação, bancos rasgados, à diesel, traseiro com lado direito rasgado, porta passageiro descascada, parte elétrica com pisca queimado, mecânica boa, lataria frontal amassada do lado esquerdo, em funcionamento, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

12-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0805, chassi 9BFXXXLP9HDB09629, carroceria de madeira, cabine de cor cinza, bancos rasgados, à diesel, rolamento, disco e platô quebrados, precisando refazer elétrica e mecânica, parabrisa quebrado, frente com amasso, páralama descascado, maçaneta lado passageiro quebrado, carroceria nova sem pintar, sem acessórios obrigatórios, e não estava circulando por falta de pára-choque padrão e motor sem partida, que avalio em R\$ 13.000,00(Doze mil reais)

O caminhão penhorado passou por reforma e os problemas acima foram "solucionados", em data posterior à primeira diligência. .

13-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, placa JYB 4311, chassi ano 1993 e modelo 1994, cor azul metálico em bom estado de conservação, à gasolina, estepe, equipamentos obrigatórios, banco do motorista com leve rasgo, estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

14-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, PLACA JYB 4311, chassi ano 1993, modelo 1994, cor verde, à gasolina, equipamentos obrigatórios, estofados em bom estado, em estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

15-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa JYC 6795, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, mecânica em bom estado, equipamentos obrigatórios, em estado geral bom, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais).

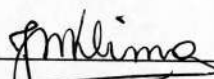
16-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0845, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, em estado geral bom, equipamentos obrigatórios, e estava em conserto por problemas de freios, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

Certifico, por último, que deixei de proceder com a avaliação dos lotes indicados pelo exeqüente, no bairro Santa Rosa, porque são imóveis cujo valor não é possível apurar individualmente, uma vez que fazem parte de um conjunto de lotes onde a casa do governador está edificada

Certifico mais, que se for para avaliar mesmo assim, o preço dos referidos imóveis, sem considerar a edificação é de R\$ 12.00,00(doze mil reais), conforme valor de mercado cada um, totalizando R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Total da avaliação.....R\$..432.000,00(Quatrocentos e trinta e dois mil reais)(01)

Total da avaliação.....R\$..456.000,00(Quatrocentos e cinquenta e seis reais)(02) *Considerando os lotes



Juscilene Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora

AUTO DE DEPÓSITO

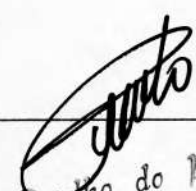
Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos
do Sr. JOSE GONCALVES BOTEELHO DO PRADO

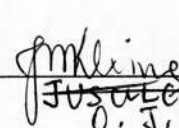
Rg. 006.911.580/MT CPF. 048.803.401-97
Filiação. JOSE MONTEIRO DO PRADO

WILDA DO PRADO DO PRADO
residente nesta Comarca, à RUA EMERALDA, Nº 35
Bairro BOSONE DA SAUDE, Cidade CURAÇA - MATO GROSSO,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização
do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente
com o depositário.

CURAÇA, MT, 14 de ABRIL de 1997

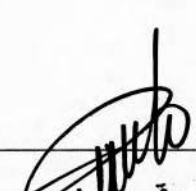

José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

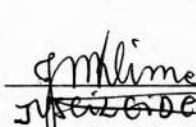

JOSÉ G. BOTEELHO DO PRADO
O. J. A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação
efetuada no auto retro, bem como do prazo de (05) cinco dias, a contar desta data, para
apresentar embargos, tendo o mesmocontrafé.

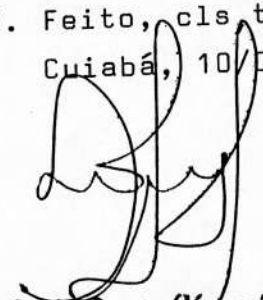
CURAÇA, MT, 14 de ABRIL de 1997


José G. Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -


JOSÉ G. BOTEELHO DO PRADO
O. J. A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

1. Junte-se.
 2. Atualize-se o crédito.
 3. Feito, cts todos os volumes.
- Cuiabá, 10/09/96


Roseli Darold Moraes Focales
Juiz do Trabalho Substituto

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J. de Direito

041434 04 15 92

DISPONIBILIZADO

processo nº 581/92

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da
EXECUÇÃO DE SENTENÇA que move contra a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, perante
essa Egrégia Junta, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, para requerer sejam também
penhorados os seguintes bens de propriedade da
EXECUTADA:

- a) imóveis constituídos sob os números 106, 112,
118, 120 e 122, da Rua Voluntários da Pátria, e
número 365 da Rua Ricardo Franco, Cuiabá/MT,
todos matriculados sob nº 36.508, às fls. 12 do
livro 2-EQ, do Cartório de Registro de Imóveis do
Segundo Ofício desta Capital (doc. 01);

Patrimônio
- Imovel
- nº 365
- Ricardo Franco

489
Charle
Alend. Juiz
Cláudio

b) imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/nº, nesta Capital, transcrito sob nº 1.325, às fls. 24, do livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Capital (doc. 02);

*ordens de
D. Aguiar
Quilô
autônomos
veículos (atós)*
c) lote de terreno de nº 07, da quadra 26, do Loteamento Cidade Célula Santa Rosa, matriculado sob nº 4.460, ficha 01, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício desta Capital (doc. 03); e,

d) lote de terreno de nº 22, da quadra 26, do Loteamento Cidade Célula Santa Rosa, matriculado sob nº 4.461, ficha 01, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício desta Capital (doc. 04).

Os anexos documentos, certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis, expedidos no mês de agosto passado, fazem prova de ser a EXECUTADA a proprietária dos imóveis ora indicados à penhora, e, à exceção do imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, que se encontra penhorado em ação de execução fiscal, os demais não se acham penhorados em qualquer outra ação.

Requer, pois, sejam aqueles imóveis penhorados, avaliados e registradas as penhoras nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 04 de setembro de 1996.

pp/


Luiz Otávio Bertozo Reis
- OAB/MT nº 3038 -



581/92
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente
ante os cálculos

Cuiabá, 12 de 9 de 96-5-1

1 Diretor de Secretaria

1. Homologo os cálculos de fls. 496, fixando o crédito em R\$ 457.289,10, Custas em R\$ 9.145,78 e honorários periciais em R\$ 512,39, até 30/09/96, sem prejuízo de posterior atualização.

2. Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 165, 166, 187, 241, 248, 249, 396, 397, 399 e 400, bem como reforço de penhora, com cópia do petitório de fls. 488.

3. Cumprido o mandado, cls.

Cuiabá, 17/09/96

Antônio José Mochado Fortuna
Juiz do Trabalho Substituto

496
4

1º PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JCJ/CUIABÁ-MT

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o(s) débito(s) do
Proc. 581/92 foram atualizados pela Secretaria, conforme discriminação abaixo:

PRINCIPAL <u>12.372</u>	RS <u>457.289,10</u>
CUSTAS	RS <u>9.145,78</u>
HONORÁRIOS PERICIAIS	RS <u>512,39</u>
HONORÁRIOS PERICIAIS	RS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	RS
DÉBITO EXEQUENDO ATÉ <u>30/9/96</u>	RS <u>466.947,27</u>

Cuiabá, 12/9/96. (547)



Setor de Cálculos



**PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

Processo : 581/92

Mandado : 1676/96

Reclamante: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Reclamado : COMPANHIA DESENVOLVIMENTO EST. MT- CODEMAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO ROBERTO BRESCOVICI, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais.

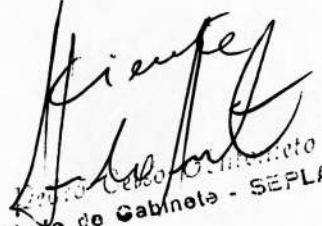
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se à Rua Sírrio-Libanesa, 165, ap. 702, Edifício Dell Fiore, nesta Capital, e intime PEDRO CELSO ANTONIETO, para tomar ciência de que é o novo depositário dos bens penhorados nos autos conforme petição de fls. 484, cuja cópia segue anexa.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, aos vinte e nove dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antônio de Paula Santos. Diretor de Secretaria, subscrevi.


PAULO ROBERTO BRESCOVICI
Juiz do Trabalho Substituto

PEDRO CELSO ANTRONIETO
RUA SÍRIO-LIBANESA, 165 - AP. 702 - EDIFÍCIO DELL FIORE
CUIABÁ- MT


Pedro Celso Antronieto
Chefe de Gabinete - SEPLAN

500
P

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROC. nº 581/92

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente, ante a não devolução do mandado de fl. 499 até esta data.

Cuiabá, 11 de 12 de 1996 (4ª f.)

Maria (S) [Signature]

Vistos, etc...

Recebido hoje.

Oficie-se ao Setor de Mandados para devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de oficiar-se à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para as providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 12/12/1996 (5ª f.).

Ermano Luis de Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCJ DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 0581/92
MANDADO Nº 1813/96

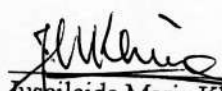
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após dirigir-me aos mais diversos locais da capital, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado e, sendo aí, intimei da penhora dos bens indicados pela exequente, bem como, da reavaliação dos outros bens outrora penhorados, deixando ciente o Liquidante da empresa, que recebeu a contrafé e no original assinou.

Certifico, por último, que os bens não foram suficientes para cobrir o valor da execução, mas que não procedi com a penhora de outros, por desconhecer bens livres e desembaraçados da empresa ora executada.

Assim sendo, devolvo o mandado para apreciação de quem de direito.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.


Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

PROC. nº 581/92

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos a V.Exa., os presentes autos
ante a Certidão do Oficial de Justiça, fls. 528.

Cuiabá, 28 de abril de 1997 (2ª F)

Chaves
Juiz de Direito
Tribunal Regional do Trabalho

Vistos, etc...

Recebido hoje,

Vistas ao reclamante pelo prazo de cinco
dias.

Intime - se.

Cbá, 29 / 04 / 97

Bruno Luiz Weiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

530

NOT. Nº: 03.057

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

30/04/97

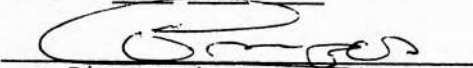
PROCESSO Nº: 00581/92.

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epigrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
VISTAS AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 DIAS

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 30/04/97


Diretor de Secretaria

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

A/C Dr(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LO-3675/MT
RUA GENERAL VALLE, Nº 321-ED. MAL. RONDON - SL. 1003
BANDEIRANTES CUIABÁ - MT

78010-100

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

2ª JCJ - CUIABÁ MT

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº 03.057

PROCESSO Nº : 00581/92.

(ADVOGADO DO RECLAMANTE)

DESTINATÁRIO: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

A/C Dr(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LO-3675/MT
RUA GENERAL VALLE, Nº 321-ED. MAL. RONDON - SL. 1003
BANDEIRANTES CUIABÁ - MT

78010-100

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT



1. Junte-se.

2. Conclusos.

Cuiabá, 16/05/92

Grmo Luiz Heiler Siqueira
Juiz do Tabelão Presidente

processo nº 581/92

JUSTIÇA DO TRABAHO
23ª REG. - 3ª TURMA

12 MAI 17 15 022875

DISTRIBUIÇÃO

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da EXECUÇÃO DE
SENTENÇA que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em trâmite perante esse
MM. Juízo, em atenção ao r. despacho de fls. 529, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para manifestar
sua concordância com o laudo de avaliação e reavaliação constante
de fls. 523/526, dos autos.

Relativamente às alegações da devedora, constante
de fls. 504/506, tem parcial razão aquela empresa.

De fato, conforme alega a executada, o imóvel
situado na Avenida Brasil, esquina com Rua Luz de Matos, Bairro
Verdão, nesta Capital, com área de 1.000 m², já não lhe pertence.
Os documentos constantes de fls. 198 e 200, dos autos, dão conta
de que, por decisão judicial, aquele imóvel deixou de pertencer à
executada, fato devidamente reconhecido pela credora que, em



petitório datado de 12.09.94, requereu o levantamento da penhora levada a efeito sobre tal bem.

Assim, aquele imóvel foi indevidamente reavaliado pela digna Oficiala de Justiça.

E tendo em vista que os valores dos bens penhorados não atinge o valor do crédito da exequente, requer à Vossa Excelência digne-se de determinar expedição de mandado de reforço de penhora, a fim de que sejam penhorados os seguintes bens de propriedade da devedora:

a) área de terras com 03 (três) hectares, situado no lugar denominado "Colônia Pascoal Ramos", nesta Capital, devidamente matriculado sob nº 44.636, no Cartório do 5º Ofício desta Capital (doc. anexo);

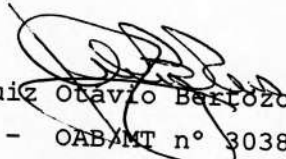
b) lote de terreno identificado como nº 24, do "Núcleo Colônia Pascoal Ramos", nesta Capital, com área de 5,7 ha (cinco hectares e sete mil metros quadrados), devidamente matriculado sob nº 46.960, no Cartório do 5º Ofício desta Capital (doc. anexo); e,

c) área de terras com 82.007,14 m², situada no "Núcleo Colônia Pascoal Ramos", nesta Capital, devidamente matriculado sob nº 51.959, no Cartório do 5º Ofício de Cuiabá/MT (doc. anexo).

Requer, mais, uma vez formalizada a penhora sobre os bens acima, sejam averbadas nas respectivas matrículas dos imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, todas as penhoras levadas a efeito nesta ação, e, a seguir, sejam designadas datas para praxeamento dos bens, como de direito.

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 12 de maio de 1997.


Luiz Otávio Bertozzo Reis
- OAB/MT nº 3038 -

MATRÍCULA Nº

44.636

Data Cuiabá-MT 25 de Outubro 1991

Oficial



IMÓVEL

Uma área de terras com 3 Hectares, no lugar denominado "Colônia PASCOAL RAMOS - DISTRITO DE PASCOAL RAMOS - Município de Cuiabá- MT ; que' passará a denominar-se ESTANCIA SELENIA , dentro do seguinte caminhamento: Partindo-se do marco nº 01 , no rumo de 50º00'NE na distância de 142,86 mts até encontrar o marco nº 02 , dividindo com terras de João Pereira Barbosa partindo-se deste marco , com deflexão à direita , no rumo de 39º30'SE na distância de 210,00 mts , até encontrar o marco nº 03, dividindo com terras de Rufina de Souza , partindo-se deste marco , com a mesma deflexão no rumo de 50º30'SW na distância de 142,86 mts , até encontrar o marco nº 04 dividindo com terras de Manoel B. da Silva, partindo-se deste marco, ainda a direita no rumo de 39º30'NW , na distância de 210,00 mts , até encontrar o marco nº 01 , Ponto Inicial deste caminhamento , dividindo com o remanescente do lote 28 de Antonio Pereira da Silva (Memorial assinado por / Fernando Henrique M. Martins Crea 76200/TD - 14ª Reg.) Havido em maior área pela escritura 27.12.84 as fls 49 do livro 0202 do 7º Ofício desta capital

PROPRIETÁRIO: ADAUTO DE AQUINO CORRÊA , Rg. 870.023- PM / MT , militar reformado , filho de Abilio Corrêa e Maria Aquino Corrêa e sua esposa AALICE DE FIGUEIREDO CORRÊA , RG. 770.754 -SSP/MT , do lar, filha de Pedro A. de Figueiredo e Edilha Monteiro de Figueiredo , brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77 , portadores do CPF.nº 034.963.761-04 , residentes à Estancia Boa Vista - Município de Cuiabá-MT.
TITULO AQUISITIVO: Matriculado sob nº 44.635 do livro 02 aos 25.10.91 / nestas notas

EU  Oficial que o fiz datilografar e conferi

R.1/ 44.636Cuiabá-MT 25.10.91

TRANSMITENTE: ADAUTO DE AQUINO CORREA e esposa , acima qualificados.....

ADQUIRENTE. SELENIA RODRIGUES PACHECO, portadora do RG. 454.117- SSP/MT, e do CPF. nº 141.961.151-87 , brasileira, solteira, segundo declarou, funcionária Pública , filha de Silvano R. da Silva e Ayda Pacheco da Silva , residente na Rua Tenente Eulálio Guerra nº 507 Bairro Araes ,

TITULO: COMPRA E VENDA

FORMA DO TITULO: Escritura pública de compra e venda lavrada as fls nº 72 à 074 do livro 261 aos 11 de Janeiro de 1991 nas notas do Cartório do 2º Ofício desta capital.....

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

FORMA DE PAGAMENTO: Não há

Matrícula N.º

44.636

Data

Cuiabá-MT, 25.10.1991

Oficial



Imóvel

cont. da R.3/44.636 do livro 02..

so, artº 1º do referido decreto, bem como da apresentação da certidão Negativa do Estado nos termos do Provimento nº 18/91 da Corregedoria. Em seguida foram apresentados os seguintes os seguintes Certidões Negativas: Municipal nº 2119/95, expedida pela Procuradoria Municipal e de Onus e Inteiro Teor, expedidas pelo Cartório do 5º Ofício de Cuiabá-MT,

ÁREA ADQUIRIDA: Adquiriu o imóvel descrito nesta matrícula, com a área de 3 hectares...
EU _____ Oficial que a fiz datilografar e Conferi... ..

AV.4/44.636.....Cuiabá-MT, 14.03.1996.

Apresentou-me o Imposto de transmissão ITBI pago na Exatoria do Estado do Mato Grosso, Cuiabá; no valor de R\$ 210,69, aos 28.02.1996, documento que fica arquivado neste Cartório.....EU _____ Oficial que a fiz datilografar e Conferi.....

direito de propriedade imobiliária contém com a original que fica arquivada nestas notas
Cuiabá de _____ de 19 96

A Oficial

MATRÍCULA Nº

46.960

Data

Cuiabá-MT, 12.08.92.

Oficial

IMÓVEL

Um lote de terreno sob nº 24 no NÚCLEO COLONIAL DE PASCOAL RAMOS, Município desta Capital, tendo a configuração de um polígono irregular, com a área de 5,7000 has., e os seguintes limites: ao Norte, com o lote nº 25; ao Sul, com o lote 23; a leste, com o lote nº 28; e a Oeste com as terras de Salvador Costa Marques, e os marcos colocados como seguem / O MP-I, está situado na divisa das terras de Salvador Costa Marques e do lote nº 25; O MP-II, está situado na divisa, dos lotes nºs 25 e 28, no rumo magnético de 36º00'NE, e a distancia de 520,00mts do MP-I; o MP III, está situado na divisa dos lotes nºs 23, 28 e 29, no rumo magnético de 51º00'SE e a distancia de 110mts; o MP IV, está situado na divisa das terras de Salvador Costa Marques, do lote nº 23, no rumo magnético de 35º00' SW, e a distancia de 510,00mts do MP III, com o rumo magnético de 56º00' NW e a distancia de 120mts, / ainda fincou o MP-I, desta medição.....

PROPRIETÁRIO: PORFÍRIO SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Identidade RG nº 18.679-SSP/MA, residente e domiciliado no Nucleo Colonial de Pascoal Ramos; Coxipto da Ponte, nesta Capital-MT, neste ato representado por seu bastante procurador: EDMUNDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Amálio de Almeida, 79, / nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 170.144-SSP/MT, e CIC nº 021.744.481-49; nos termos da procuração por instrumento particular devidamente registrada em Títulos e Documentos, nestas Notas, sob nº 137.118 e nº 160.546 de protocolo em data de 05.11.91,.....

Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 28.638, fls. 204, livro nº 3-X, em 18.10.65, no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT, apresentou-me Certidão que fica arquivado nestas Notas... EU _____ Oficial que a fiz datilografar e Conferi.....

R.1/46.960.....Cuiabá-MT, 12.08.92.

TRANSMITENTE: PORFÍRIO SILVA, acima qualificado.....

ADQUIRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia Mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, em liquidação, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital; neste ato representada pelo seu Presidente Liquidante: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT, sob nº 2171, e CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado na Rua D Quadra 01, Miguel Sutil, Bairro Araés, nesta Capital,

TÍTULO: DOAÇÃO.....

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício / de Cuiabá-MT, no livro nº 303, fls. 093/vª, em 08.07.1992,.....

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), para efeito fiscais.....

FORMA DE PAGAMENTO: Não Há.....

CONDIÇÕES: As legais, foi declarado na escritura pelo outorgante vendedor que: não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, não estando incluído nas exigências do Decreto Lei nº 1.958 de 09.09.86, e suas alterações para apresentação do CND COM O IAPAS, apresentou ainda a quitação ITR/91- Código do Imóvel 904.031.040 231-6, área registrada: 5,7, fração min. parc. 2,0; mod. fiscais: 0,08; mod fiscal 30; pela partes falando cada um por sua vez foi dito que ainda conhecem o conteúdo no Decreto Lei nº 93.240 de 09.09.86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, e que sob as penas da Lei aceitam as condições responsabilizando por quaisquer Onus que venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente escritura.....

ÁREA ADQUIRIDA: Adquiriu o imóvel descrito nesta matrícula.....

EU _____ Oficial que a fiz datilografar e Conferi.....

Certifico e dou fé para os devidos fins de direito que a presente fotocópia confere com o original que fica arquivado nestas notas de 1992

A Oficial

Matricula Nº

51.959

Data

cuiabá-MT, 20.12.95

Fls.

01

Oficial



Imóvel

Uma área de terras com 82.007,14mts2, destacada da area maior denominada LOTE 23 com 12,000 hectares, situado no NUCLEO COLONIAL DE PASCOAL RAMOS, Municipio de Cuiabá-MT, e a area de 82,007,14mts2 encontra-se dentro dos seguintes limites: O MPI esta cravado na margem da estrada que demanda do Bairro Osmar Cabral para o Distrito de Pascoal ramos e dai segue por uma linha ao rumo magnético 51°00'SE e distancia de 310,00m divisando com estrada até o MP 2. E deste defletindo a direita ao rumo magnético de 48°00'SW, e distancia de 211,00mts, divisando com espolio de Antonio Macario Neto, até o MP3. E deste defletindo a direita ao rumo magnético 54°30' NW e distancia de 160,00mts divisando com LUIZ ANTONIO da Silva Campos, até o ponto 4. E deste defletindo a esquerda ao rumo magnético de 35°00'SW e distancia de 318,00mts, divisando com Luiz Antonio da Silva Campos, até o MP 5. E deste defletindo a direita ao rumo magnético de 56°00'NW e distancia de 86,80mts, divisando com a quem de direito, até o MP 6, E deste defletindo a direita ao rumo magnético 35°00'NE e distancia de 510,00mts, divisando com Edmundo Carvalho, até o MP 1, fechando assim o perimetro do imovel em apreço. memorial descritivo/devidamente registrado no CREA/MT e assinado pelo Engº Agrº Jose Ferreira de Melo- CREA 017/D, 14ª Região,.....

PROPRIETÁRIO: EUFRASIO CARDOSO DA SILVA e sua mulher MARIA DE SOUZA DA SILVA, brasileiros, casados, agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados a Rua Padre Ferro, Quadra 47, lote 46, bairro maringá I, Parque do Lago, em Varzea Grande-MT, portadores dos RG nºs 278.473-MT, e 669.545-MT, e dos CIC nºs 077.651.501-29, e 458.810.301-68, filhos de Jose Rodrigues da Silva e Gervina Cardoso da Silva, Jesolino de Souza e Esmeralda Ferreira de Souza, neste ato representados por seu bastante procurador: LUIZ ANTONIO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Campo Grande, nº 179, Centro, nesta Capital, portador do RG nº 095.533-MT, e CIC nº 063.886.631-68, nos termos da procuração lavrada no livro nº 145, fls. 30v/32, em data de 11.09.90, nas Notas do Cartorio do 5ºOficio desta Capital.....

Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 39.650 do livro 02, aos 18.05.1989, nestas Notas. **EUFRASIO** Oficial que a fiz datilografar e Conferi.....

R.1/51.959.....Cuiabá-MT, 20.12.95.

TRANSMITENTE: EUFRASIO CARDOSO DA SILVA, e sua mulher MARIA DE SOUZA DA SILVA, ja qualificados.....

ADQUIRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT-sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, em liquidação, sediada no Ce Centro Politico Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu liquidante: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT nº 2171, e CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado a Rua D, Quadra 01, Miguel Sutil, Bairro Araes, nesta Capital;.....

TÍTULO: DOAÇÃO.....

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada nas Notas do Cartorio do 1ºOficio de Cuiabá-MT, no livro nº 303, fls. 194/195, aos 26 de agosto de 1.992.....

VALOR: R\$ 2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), valor para efeitos fiscais.....

FORMA DE PAGAMENTO: Não Há.....

CONDIÇÕES As legais, foi declarado na escritura pelo outorgante doador que não é responsável direto pelo Recôlhecimento de Contribuições a Previdencia Social Rural, não estando incluso nas exigencias a Prev. Social Rural, não estando incluso nas exigencias/ do decreto Lei 1.958 de 09.09.82, e suas posteriores alterações para apresentação do CN D com o IAPAS. Apresentou quitação ITR/91 código do imovel 904.031.039.098-9, area posse 12,0, fração min. parcelamento 2,0; nº mod fiscais 0,31, mod. fiscal 30. Pelas partes / falando cada um por sua vez foi dito ainda que conhecem o conteúdo no Decreto Lei 93.240 de 09.09.86, que regulamentou a Lei 7.433/85 e que sob as penas da Lei aceitam as condições responsabilizando por quaisquer onus que venham a incidir sobre o imovel objeto da presente escritura..... cont. verso....

P. J. - J.T. - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região



DT. 581/92

ante de terminar

16 05 92 (6º feira)
[Signature]
Diretor de Secretaria
Tribunal Regional

VISTOS, ETC.

Expeça-se mandado de reforço de penhora sobre os bens indicados pelo exequente através da petição protocolizada sob o nº 22875 (anexando ao mesmo cópia da referida petição e dos documentos que a acompanham).

Efetivada a penhora, oficie-se ao CRI do 5º Ofício para que proceda a averbação.
Cbá, 16.05.97.

[Signature]
Bruno Luiz Heiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

**PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

Processo : 0581/92
Mandado : 797/97
Exeqüente : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
Executado : CODEMAT

MANDADO REFORÇO DE PENHORA,
passado na forma abaixo:

O Doutor **BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado, passado a favor de ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, em seu cumprimento proceda o reforço de penhora sobre os bens indicados pelo exequente através da petição protocolizada sob nº 22875 (cópia anexa) de tantos bens quanto bastem à garantia da execução no valor de R\$ 466.947,27 (Quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), até 31.08.96 e atualizáveis na data do efetivo pagamento.

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao Senhor Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente MANDADO.

Eu,  Antônio de Paula Santos, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, indo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.

ORIGINAL ASSINADO

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
Juiz do Trabalho

CODEMAT
NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

SEÇÃO DE CITAÇÃO PENHORA E SOLUÇÕES INCIDENTES

Autos nº: 2.193/97

CERTIDÃO

Certifico que o Edital 001/97 suspendeu os prazos nos dias 23 à 27.06.97 na 5ª JCJ; a Portaria TRT/SGP/GP nº 151/97 suspendeu os prazos no período de 07 à 11.07.97 na 3ª, 4ª e 5ª JCJ's e de 14.07 à 15.08.97 nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª JCJ's.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá - MT, 25.07.97 (6ª f.)

Licete Maria de Araújo Silva
Técnica Judiciário

419

340
m

2193/97
20
C

PL-II-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

Processo : 0581/92

Mandado : 797/97

Exeqüente : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Executado : CODEMAT

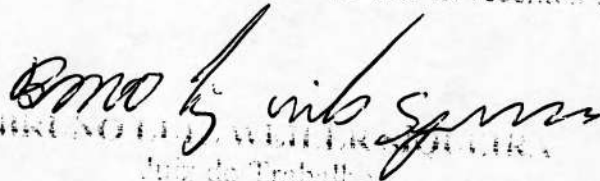
MANDADO REFORÇO DE PENHORA
passado na forma abaixo:

O Doutor BRUNO LUIZ WEILER
NOGUEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber
por distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente
assinado, passado a favor de ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, em seu
cumprimento proceda o reforço da penhora sobre os bens indicados pelo
exeqüente através da petição protocolizada sob nº 22875 (cópia anexa) de
todos bens quanto bastem à garantia da execução do valor de R\$
466.947,27 (Quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete
reais e vinte e sete centavos), até 31.08.96 e atualizáveis na data do efetivo
pagamento.

CUMPRE-SE NA FORMA E SOM AS PENA AN
DALEI. Estando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a recorrer
as medidas legais cabíveis, caso seja cobrado no cumprimento do presente
MANDADO.

Em _____, Antônio de Paula Santos, Diretor da
Secretaria, subscreeve o presente, onde ao final assinado pelo Sr. Juiz do
Trabalho, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
noventa e sete.


BRUNO LUIZ NOGUEIRA WEILER
Juiz do Trabalho

CODEMAT
NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CUIABÁ/MT

548 541
m m



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

Processo nº 581/92

Mandado nº 797/97

2ª JcJ de Cuiabá-MT.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que,
em cumprimento do r. mandado, com
pareci na sede da Executada, sendo aí re-
cebido pelo ilustre causídico, Dr. Alton
Ruiz da Costa e Faria (assessor jurídico), haver
do o mesmo dito que o imóvel encontra-se
invasado, sendo objeto, inclusive, de litúgio
na Justiça Comum Estadual, não tendo me

542
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

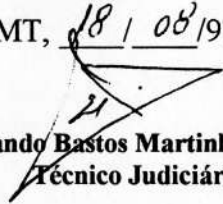
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos nº: 2.193/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao MM. Juiz do Trabalho.

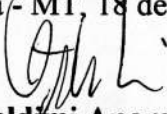
Cuiabá - MT, 18 / 08 / 97 (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão que acompanha o mandado ora devolvido, requerendo o que entender de direito ou indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Cuiabá - MT, 18 de agosto de 1.997.


Vlaldini Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

recebido
21/08/97
aglar

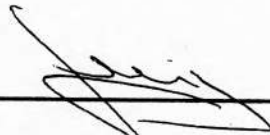
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECAO CITACAO, PENHORA, SOLUCAO INCIDENTES

CARGA DE PROCESSO

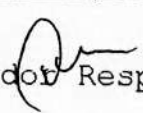
PROCESSO : 2ª JCJ/00581/92 NMR. SIEX : 2.193/97
RECLAMANTE : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSS
VOLUMES : 01
ADVOGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - OAB:
3675/MT
ENDEREÇO : RUA GENERAL VALLE, Nº 321-ED.MAL.RONDON - SL.
RANDEIRANTES
CUIABÁ-MT
78010-100 624-3604

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 07/09/97.

Em, 02/09/97

ADVOGADO(A) : 

DOCUMENTO : 3838-OAB/MT FONE : 624-3604


Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 23/10/97


Servidor Responsável

543
Maria Carla Zamora-Jones
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

544
le
Anexo 1 - Processo 00581/92

NMR. SIEx : 2.193/97

PROCESSO : 2ª JCJ/00581/92

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 03/09/97 o Edital de Intimação Nr. 0025/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 30 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO QUE ACOMPANHA O MANDADO ORA DEVOLVIDO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO OU INDICANDO OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, PELO PRAZO DE 01 ANO.

Em, 23 de outubro de 1997 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Maria Estela Zanetti
Maria Estela Zanetti
Analista de Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

545
12
Maria Celso Furtado
Juiz de Direito

NMR. SIEx : 2.193/97

PROCESSO : 2ª JCJ/00581/92

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 03/10/97 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0025/97 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 30 dias .

Em, 23 de outubro de 1997 (quinta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Maria Celso Furtado
Juiz de Direito

ANA M^{te} NOGUEIRA
BORGES

Proc. Sít.
2.193/37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos
ao MM Juiz Federal
Cuiabá, 24 de 10 de 1997

Diretor da Secretaria
Regenice Fernandes dos Santos
Escritório

- vistos, etc.

- A penhora sobre o imóvel de fls. 187 foi
desconstituída conforme decisão de fls. 221.
Desconsidere-se sua reavaliação de fls. 523.

- Indique a ex^{te} bens possíveis de penhora
em 10 dias, sob pena de prosseguimento
da execução apenas com os bens já penho-
rados.

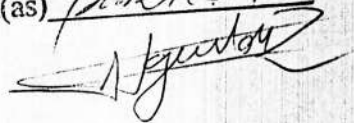
- I-se os partes.

CSA, 24.10.97



Vladimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 124197
Expedido em 03.11.1997
Para o(a)s partes.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ/MT

JUNTADO

cf. art. 162/94
(Lei nº. 8.952/94)

19/11/97 (4ª f.)

Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

000491 NOV 97 10 25 19

processo nº 2.193/97 - SCPLI

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da EXECUÇÃO que move
contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, perante essa SIEx, em atenção ao r. despacho
de fls. , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
para requerer a penhora dos seguintes bens de propriedade da
EXECUTADA:

- a) conjunto comercial de nº 11, do 1º andar do Edifício Pombo,
situado na rua Augusta, nºs 2.514 e 2.516, Bairro Cerqueira César,
São Paulo, Capital, transcrito sob nº 44.312, às fls. 207 do Livro
Rua General Valle, nº 321, Ed. Marechal Rondon, 10º andar, sala 1003, Cuiabá/MT - 78010.100 - (065) 624.3604

548
R.

3-AM, em data de 08 de janeiro de 1974, no Cartório do 13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

b) **conjunto comercial de nº 12**, do 1º andar do Edifício Pombo, situado na rua Augusta, nºs 2.514 e 2.516, Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital, **transcrito sob nº 44.313**, às fls. 207 do Livro 3-AM, em data de 08 de janeiro de 1974, no Cartório do 13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

c) **duas vagas de garagem** do subsolo, ou primeiro pavimento, do Edifício Pombo, situado na rua Augusta, nºs 2.514 e 2.516, Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital, **transcritas sob nº 44.316**, às fls. 208 do Livro 3-AM, em data de 08 de janeiro de 1974, no Cartório do 13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

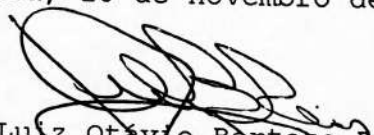
As anexas fotocópias de certidões expedidas pelo Cartório do 13º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, provam a propriedade dos imóveis acima discriminados situados na Cidade de São Paulo/SP.

Requer, pois, a EXEQUENTE, à Vossa Excelência, digno-se de determinar a atualização de seu crédito e, a seguir, a expedição da competente **CARTA PRECATÓRIA** a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, Capital, para **penhora, avaliação, averbação da penhora no registro de Imóveis e conseqüente alienação judicial** dos bens ora indicados situados naquela localidade, como de direito.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 18 de novembro de 1997.



Luiz Otávio Bertozo Reis

- OAB/MT nº 3038 -



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA GENERAL JARDIM, 482 - 3º ANDAR - CONJUNTO 33 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP
OFICIAL DESIGNADO: WALDECI WANDERLEY ROSADA

54
H.

WALDECI WANDERLEY ROSADA, Oficial designado do DECIMO TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA,

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros desta Serventia Predial, deles verificou constar: **que conforme transcrição número 44.312**, feita às fls. 207 do Livro 3-AM (impar), em data de 08 de janeiro de 1974, da escritura de venda e compra de 31 de dezembro de 1973, lavrada no 1. Tabelionato de Notas desta Capital, L. 1332, fls. 163, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, adquiriu de Construtora Auxiliar S.A., pela importância de CR\$150.000,00, o CONJUNTO N. 11, do 1. andar do EDIFÍCIO POMBO, à Rua Augusta ns. 2514 e 2516, no 34. Subdistrito Cerqueira Cesar, com a área útil de 65,46m²., área comum de 9,2380m²., área total de 74,6980m²., participando no terreno e nas coisas comuns do edifício, com uma fração ideal de 1,2025% ou 10,3410m²; transcrição anterior n. 42.042 deste Ofício Predial. CERTIFICA, MAIS, que dos mencionados livros não consta que COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT tenha alienado ou onerado, a qualquer título, o imóvel descrito na presente certidão, bem como não constam registros de citações reais ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de fevereiro de 1996. Eu, Elisabeth Rech, Elisabeth Rech, escrevente substituta, procedi as buscas, digitei e a conferi.



130

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA GENERAL JARDIM, 482 - 3º ANDAR - CONJUNTO 33 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP
OFICIAL DESIGNADO: WALDECI WANDERLEY ROSADA

WALDECI WANDERLEY ROSADA, Oficial designado do DECIMO TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA,

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros desta Serventia Predial, deles verificou constar: **que conforme transcrição número 44.313**, feita às fls. 207 do Livro 3-AM (impar), em data de 08 de janeiro de 1974, da escritura de venda e compra de 31 de dezembro de 1973, lavrada no 1. Tabelionato de Notas desta Capital, L. 1332, fls. 163, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, adquiriu de Construtora Auxiliar S.A., pela importância de CR\$150.000,00, o CONJUNTO N. 12, do 1. andar do EDIFÍCIO POMBO, à Rua Augusta ns. 2514 e 2516, no 34. Subdistrito Cerqueira Cesar, com a área útil de 65,28m²., área comum de 9,21225m²., área total de 74,49225m²., participando no terreno e nas coisas comuns do edifício, com uma fração ideal de 1,1990% ou 10,311m².; transcrição anterior n. 42.043 deste Ofício Predial. CERTIFICA, MAIS, que dos mencionados livros não consta que COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT tenha alienado ou onerado, a qualquer título, o imóvel descrito na presente certidão, bem como não constam registros de citações reais ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de fevereiro de 1996. Eu, Elisabeth Rech, Elisabeth Rech, escrevente substituta, procedi as buscas, digitei e a conferi.





OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

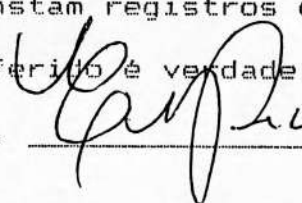
RUA GENERAL JARDIM, 462 - 3º ANDAR - CONJUNTO 33 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP
OFICIAL DESIGNADO: WALDECI WANDERLEY ROSADA

55A
EL

WALDECI WANDERLEY ROSADA, Oficial designado do DECIMO TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA,

a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros desta Serventia Predial, dêles verificou constar: **que conforme transcrição número 44.316**, feita às fls. 208 do Livro 3-AM (impar), em data de 08 de janeiro de 1974, da escritura de venda e compra de 31 de dezembro de 1973, lavrada no 1. Tabelionato de Notas desta Capital, L. 1332, fls. 163, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, adquiriu de Construtora Auxiliar S.A., pela importância de CR\$30.000,00, duas vagas na garage do subsolo ou 1. pavimento do EDIFICIO POMBO, à Rua Augusta ns. 2514 e 2516, no 34. Subdistrito Cerqueira Cesar, com a área construída de 896,4480m2., correspondendo-lhe a participação de 16,464% no terreno e nas demais coisas comuns do edificio; destina-se a guarda de 42 automóveis de tamanho pequeno ou médio com utilização de manobrista; correspondendo a cada vaga, uma participação ideal no terreno de 3,3710m2 ou 0,392% e área construída de 21,3440m2.; transcrição anterior n. 42.046 deste Oficio Predial. CERTIFICA, MAIS, que dos mencionados livros não consta que COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT tenha alienado ou onerado, a qualquer título, o imóvel descrito na presente certidão, bem como não constam registros de citações reais ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de fevereiro de 1974.

Eu, , Elisabeth Rech, escrevente



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

552
PL

Autos nº: 2193/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 21/11/97 (6ª feira).


Elygia F. Aquino Félix
Téc. Judiciário

Vistos, etc...

Atualize-se, expeça-se Carta Precatória para
penhora dos bens de fls. 547/551, como requerido.

Cuiabá - MT, 21/11/97


Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **2.193/97**

Recte: **Ana Maria Nogueira Borges**
Recdo: **CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fis. segue os calculos ataulizados:

1	Principal à fl. <u>145</u>		31/12/93	CR\$	64.255.925,86
	C. Monetária	0,00597423	30/11/97	R\$	383.879,38
	Juros	1,47633333	30/11/97	R\$	566.733,92
	Crédito bruto		30/11/97	R\$	566.733,92
2	Custas 2%			R\$	11.334,68
	Custas		30/11/97	R\$	11.334,68
3	Hon. Periciais à fl. <u>145</u>		14/03/94	CR\$	100.000,00
	C. Monetária	0,00259420	30/11/97	R\$	259,42
	Perito		30/11/97	R\$	259,42
Total geral			30/11/97	R\$	578.328,02

Cuiabá, 25 de novembro de 1.997


Liege Maria Araujo Silva
TÉCNICO JUDICIÁRIO

534
8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JCJ's DE CUIABÁ- SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Rua Miranda Reis, n.º 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar, fone-624-4607
Cuiabá-MT

PROCESSO NR. SIEX 2193/97 (2ª JCJ-0581/92)
CARTA PRECATÓRIA N.º 139/97

Exequente: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Deprecante: JUIZ DE EXECUÇÕES DA SIEX-CUIABÁ - MT

Deprecado: JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE SÃO PAULO - SP.

FINALIDADE: Penhorar, avaliar e averbar o bem descrito na petição de f. 547/551, cuja cópia segue anexa, para integral satisfação do débito no valor de R\$ 578.328,02, atualizado até 30/11/97, bem como proceder o praxeamento do bem, sendo que a intimação da penhora será feita por este Juízo Deprecante.

OBS: Segue, em anexo, cópia da atualização de cálculos de f. 553.

Cuiabá (MT), 27 de novembro de 1997 (5ª f.)

ORIGINAL ASSINADO

VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Juiz do Trabalho Substituto

em exercício na Secretaria de Execuções

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via. Cuiabá, 01 / 12 / 97 (31)
Assinatura do Funcionário Suely Pereira da Silva Cedida



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

08/01/98 - 12:14:47
R.PROCAR - Pag. 1

555
Mae

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 08/01/1998, 12:13:22 Processo 019-0017/98

JUNTADO

Juízo Deprecante: SECR INT EXEC JCI CUIABA/MT CP 139/97
Número do Processo na Origem: 2193/97

cf. art. 162/94
(Lei nº 8.552/93)
29/01/98 (5ª 1ª)

Autor(a): ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Marcia Alves Duga
Técnico Judiciário

RA(U) : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO CODEMAT

JCI Deprecada: 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Endereço : AV. CASPER LIBERO, 88 2º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Luis Marcelo Correa Alexandre

000015

000015

10

52
H

PROCESSO SIE_x nº 2193 / 94

CERTIDÃO

Certifico que ate a presente data, não houve
manifestação do 19º JES de São Paulo
sobre C.R. 139/97

Cbá, 19 / 03 / 98 (5ª feira)

R
Neuza Midori Alves da cunha
Assistente

557
fu

*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes*

Processo n.º: 2.193/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.

Juiz do Trabalho.

Cbá., 24/03/98 (3ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Oficie-se à JCJ Deprecante solicitando
informações sobre o cumprimento da CP.

Cuiabá - MT, 24/03/98


Valdimir Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 02.715

PROCESSO Nº: 2ªJCM/00581/92

NMRSIEx Nº.: 2.193/97

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCM DE SÃO PAULO/SP

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Valdimir Aparecido Baptista, solicitamos informações sobre o andamento da Carta Precatória de nº 139/97 autuada nessa JCM sob o nº 019-0017/98.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 26 de Março de 1998

Calado

p/ FERNANDO BASTOS MARTINHO JUNIOR
Chefe de Seção

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via *Posta*
Cuiabá, 26. / 03 / 98 (52. f.)
Calado
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Natália de Souza Calado
Assistente

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCM DE SÃO PAULO/SP
AV. CASPER LÍBERO. 88 -2º ANDAR
CENTRO SÃO PAULO/SP.

01033-000

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 02.715
PROCESSO Nº: 2ªJCM/00581/92 NMRSIEx Nº.: 2.193/97
DESTINATÁRIO:

TRT - 23ª REGIÃO

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCM DE SÃO PAULO/SP

AV. CASPER LÍBERO. 88 -2º ANDAR
CENTRO

SÃO PAULO/SP.

01033-000

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

559
3
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Proc. 2393/92.

CERTIDÃO

Certifico, que até a presente data não houve
manifestação do(a) juízo de primeiro
sobre ap. de Ps. 558.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá, 11/05/98 (227)

EA

Elygia F. Aquino Félix
Assistente SCPSI

562

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 04.537

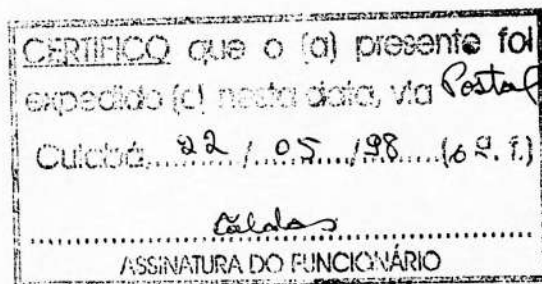
PROCESSO Nº. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, reiteramos o ofício de nº 2715 datado de 26.03.98, solicitando informações sobre o andamento da Carta Precatória de nº 139/97 autuada nessa JCJ sob o nº 019-0017/98.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 21 de Maio de 1998

Natália de Souza Caldas
NATALIA DE SOUZA CALDAS



Natália de Souza Caldas
Assistente

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO/SP
AV. CASPER LÍBERO. 88. 2º ANDAR
SÃO PAULO/SP.

01033-000

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** **TRT - 23ª REGIÃO**
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 04.537
PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00581/92 **NMRSIEX Nº.: 2.193/97**
DESTINATÁRIO:

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO/SP
AV. CASPER LÍBERO. 88. 2º ANDAR
SÃO PAULO/SP.

01033-000

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

56
4

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA DIGNA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SEÇÃO DE EXPROPRI-
AÇÃO E PAGAMENTO

Processo nº 2.193/97

JUNTA
de art. 162 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
12.06.98 (2ª feira)

Marcio Mar
Chefe de Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

12 JUN 17 39 03 032608

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - METAMAT, incorporadora legal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista com sede nesta Capital à Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.220.401/0001-00, por seus bastantes procuradores que esta subassinam, advogados devidamente inscritos na OAB/MT., sob os números 2.597 e 4.328, vem à presença de Vossa Excelência nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES e que têm trâmite por essa digna Secretaria, expor e requerer o quanto segue.

Para o estabelecimento da competente garantia à execução que nesses autos se processa, neles foram penhorados, entre outros bens pertencentes à requerente, os veículos marca Chevrolet, tipo Kadet, placa nº JYA-6802, e Ford, tipo Camionete F-1000, placa JYD-4224

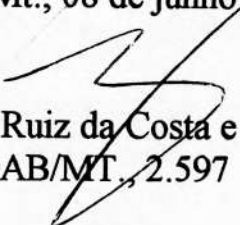
Para figurar como fiéis depositários de tais veículos, foram nomeados e devidamente compromissados respectivamente os Srs. José Gonçalves Botelho do Prado e Amílcar Freitas de Almeida, este último integrante do quadro de servidores e o primeiro então Liquidante da Reclamada.

56
4

Assim, MMº Juiz, e tendo surgido a necessidade da alocação dos referidos veículos perante outra entidade componente da administração estadual, fato que naturalmente os fará refugir à esfera de vigilância que sobre o seu bom uso e conservação vinham os atuais depositários exercendo, requer-se a Vossa Exelência se digne autorizar sejam os mesmo desonerados desse ônus, com a sua consequente substituição pelo Sr. SÉRGIO MACHNIC, brasileiro, casado, Sub-Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Governo do Estado de Mato Grosso, portador do CPF nº 387.217.759-15 e da Cédula de Identidade RG nº 1.884.567-PR., residente e domiciliado nesta cidade no Bairro-Conjunto Residencial Terra Nova, no Bloco A-3, Apartamento nº 103.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 08 de junho de 1.998


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597

564
p

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA DIGNA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SEÇÃO DE
EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO

Processo nº 2.193/97

JUNTA DA

art. 162 / CPC

(Lei 8.952 / 94)

22 / 06 / 98

(2ª feira)

Manoel Manoel

Chefe de Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO
23º REGISTRO - CUIABÁ

12 JUN 17 39 03 032609

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - METAMAT, incorporadora legal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista com sede nesta Capital à Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.220.401/0001-00, por seus bastantes procuradores que esta subassinam, advogados devidamente inscritos na OAB/MT., sob os números 2.597 e 4.328, vem à presença de Vossa Excelência nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES e que têm trâmite por essa digna Secretaria, expor e requerer o quanto segue.

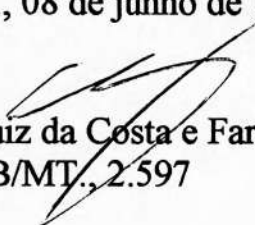
Para o estabelecimento da competente garantia à execução que nesses autos se processa, neles foi penhorado, entre outros bens pertencentes à requerente, o veículo marca Chevrolet, tipo Kadet, placa nº JYB-4121, Chassi nº 9BGKV08GRPC324335, conforme consta do Auto de Penhora e Avaliação de fls.

Para figurar como fiel depositário de tal veículo, foi nomeado e devidamente compromissado o Sr. Clarindo Vicente Figueiredo Filho, miliciano graduado das fileiras do Corpo de Bombeiros do Estado.

Assim, MMº Juiz, e tendo surgido a necessidade da alocação do referido veículo perante outra entidade componente da administração estadual, fato que naturalmente o fará refugir à esfera de vigilância que sobre o seu bom uso e conservação vinha o atual depositário exercendo, requer-se a Vossa Exelência se digne autorizar seja o mesmo desonerado desse ônus, com a sua consequente substituição pelo Sr. VITAL ANSELMO DA SILVA, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro da Reclamada, portador do CPF nº 199.755.389-91 e da Cédula de Identidade RG nº 1.072.561-PR., residente e domiciliado nesta cidade à Avenida da Prainha, nº 03, Bairro Concil.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 08 de junho de 1.998


Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT., 2.597

566
20

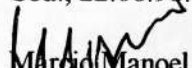
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções-SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº2193/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cbá., 22.06.98. (2ª feira).


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc.

Defere-se a substituição dos depositários, da forma como requerido através das petições protocolizadas sob os números 32608 e 32609, expedindo-se mandado, a fim de lavrar-se o auto de depósito.

Oficie-se ao detran, solicitando que proceda a averbação sobre os veículos que encontram-se penhorados nestes autos.

Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 561.

Cbá, 22.06.98.


WANDERLEY PIANO DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 08.118

8/07/98

PROCESSO N°. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO

FINALIDADE: Intimar, em cumprimento ao despacho de fl. 566, o Sr. SÉRGIO MACHNIC, residente e domiciliado no Conjunto residencial Terra Nova, no Bloco A-3, Apartamento 10, Cuiabá, MT, de sua nomeação como Fiel Depositário(a) dos veículos marca Chevrolet, tipo Kadet, placa JYA-6802, e Ford, tipo Camionete F-1000, placa JYD-4224, em substituição aos depositários desconstituídos, não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Julho de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL

Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

569
8

PROCESSO : 2ª JCJ/00581/92

NMR.SIEx : 2.193/97

EXECUTADO(A) : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado de MANDADO, nº 8.118/98, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 9 de julho de 1998 (quinta-feira).

8
Seção Citação, Penhora, Solução Incidentes
Cuiabá

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES**

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 06.259

PROCESSO Nº. SIEx 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT (DIRETOR OPERACIONAL)

De ordem do MM Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Wanerley Piano da Silva, solicitamos que proceda a averbação sobre os veículos que encontram-se penhorados nestas autos.

MARCA HEVROLET - KADET - PLACA JA 6802

MARCA FORD- F-1000-CAMIONETE- PLACA JYD 4224

Atenciosamente,

CUIABÁ , 13 de Julho de 1998

ANA AUXILIADORA SOARES

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 14/07/98; 3ª feira


ANA AUXILIADORA SOARES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT (DIRETOR OPERACIONAL)
RUA 13 DE JUNHO 82

CENTRO

CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 06.259

PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00581/92

NMR SIEx Nº.: 2.193/97

DESTINATÁRIO:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT (DIRETOR OPERACIONAL)

RUA 13 DE JUNHO 82

CENTRO

CUIABÁ-MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

57
N

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 2.193/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz do Trabalho.

Cbá., 28/07/98 (3ª-feira)

mp
Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Devolva-se a Carta Precatória nº 139/97
ao Juízo Deprecado, salientado-se que o imóvel referido na
certidão de f. 15, é o que deverá ser penhorado.

Cuiabá - MT, 28/07/98

Jose Pedro Dias
JOSE PEDRO DIAS
Juiz do Trabalho Substituto

523
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 06.920

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/97 (2ªJCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19 JCJ DE SÃO PAULO-SP

De ordem do MM Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Valdimi Aparecido Baptista, devolva-se a Carta Precatória 139/97, autuado nessa JCJ sob nº 019.0017/98, ao juízo deprecado, salientando-se que o imóvel referido na certidão de fl 15, é o que deverá ser penhorado.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 30 de Julho de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em ____/____/____; ____ª feira

LUIS CLAUDIO BORGES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ªREG. Nº 1823/93

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19 JCJ DE SÃO PAULO-SP
AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO SÃO PAULO-SP

01033 000

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO**
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 06.920
PROCESSO Nº: 2ªJCJ/00581/92 **NMRSIEx Nº.: 2.193/97**
DESTINATÁRIO:

TRT - 23ª REGIÃO

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19 JCJ DE SÃO PAULO-SP
AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO SÃO PAULO-SP

01033 000

Recebido Em: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 08.120

8/07/98

PROCESSO N°. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO

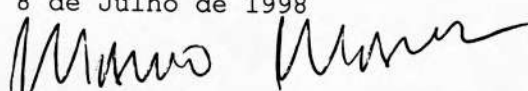
FINALIDADE: Intimar, em cumprimento ao despacho de fl. 566, o Sr. VITAL ANSELMO DA SILVA, residente e domiciliado à Av. da Prainha, 03, Concil, Cuiabá, MT, de sua nomeação como Fiel Depositário(a) dos veículos marca Chevrolet, tipo Kadet, placa JYB-4121, chassi 9BGKV08GRPC324335, em substituição ao depositário desconstituído, não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Segue em anexo cópia de fls. 562/565.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Julho de 1998



MARCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

MANDADO N°. : 08.118

8/07/98

PROCESSO N°. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

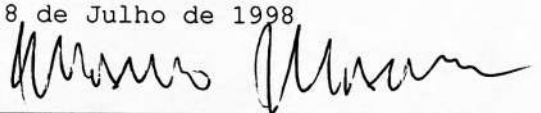
MANDADO

FINALIDADE: Intimar, em cumprimento ao despacho de fl. 566, o Sr. SÉRGIO MACHNIC, residente e domiciliado no Conjunto residencial Terra Nova, no Bloco A-3, Apartamento 103, Cuiabá, MT, de sua nomeação como Fiel Depositário(a) dos veículos marca Chevrolet, tipo Kadet, placa JYA-6802, e Ford, tipo Camionete F-1000, placa JYD-4224, em substituição aos depositários desconstituídos, não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

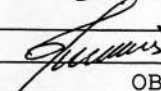
Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Pedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Julho de 1998


MÁRCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: Sergio Machnic
RG N°. : 1884567 scp.pr. CPF N°. : 387 217 759-15
CARGO OU FUNÇÃO: Sub. secretário
DATA DA INTIMAÇÃO 21/07/98 ASSINATURA: 
OFICIAL DE JUSTIÇA: Carla de Oliveira Oloes OBS: _____

576
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE_x
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Autos n.º: 2.193/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MM Juiz do Trabalho.

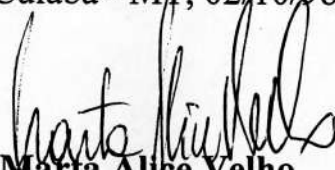
Cbá., 02/10/98 (6ª-feira)


Márcia Alves Puga
Auxiliar Judiciário

Vistos, etc...

Cumpra-se corretamente a determinação
de f. 572, remetendo a CP que encontra-se acostada à contra-
capa ao Juízo Deprecado.

Cuiabá - MT, 02/10/98


Marta Alice Velho
Juíza do Trabalho Substituta

577
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

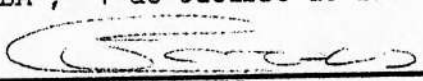
OFÍCIO Nº: 09.056

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, devolvemos a presente Carta Precatória nº 139/97, salientando que o imóvel referido na certidão de fl 15, é o que deverá ser penhorado..

Atenciosamente.

CUIABÁ, 7 de Outubro de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 07/10/98; 4ª feira.

LUIS CLAUDIO BORGES

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO-SP
AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO SÃO PAULO-SP

01033 000

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 09.056
PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00581/92 NMRSIEX Nº.: 2.193/97
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO

SÃO PAULO-SP

01033 000

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

578

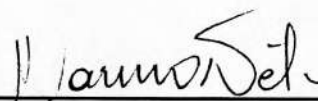

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 2.193/97
RECLAMANTE : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
VOLUMES : 01
ADVOGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - OAB: 03675/MT
ENDEREÇO : RUA GENERAL VALLE, N° 321-ED.MAL.RONDON - SL. 1003
BANDEIRANTES
78010-100
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 03/11/98.

Em, 26/10/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :



DOCUMENTO :

FONE :

MARCOS RODRIGUES AMORIM
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 29/10/98 (___f.)

Servidor Responsável

579
JUNTADA
cf. art. 162, § 4º /CPC
(Lei 8.952/94)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA SIEX
PROCESSO Nº 2.193-97

(2ª J.C.J. – 00581/92)

10/11/98
Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

RECLAMANTE: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO: CODEMAT – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

3000 160786 061674
SÉRGIO MACHNIC, já qualificado ao final assinado, vem perante
Vossa Excelência declinar de suas funções de fiel depositário, honrosamente nomeado,
em virtude de sua total impossibilidade de realizar esta nobre função da justiça, por
razões de ordem pessoal (doc. Junto), para evitar maiores consequências que possa
envolver o nome do requerente, requero a vossa excelência a designação de outra pessoa
para exercer este MUNUS PUBLICO.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 30 de outubro de 1998.


SÉRGIO MACHNIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

580

MANDADO N°. : 08.118

8/07/98

PROCESSO N°. SIEX 2.193/97 (2ªJCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

MANDADO

FINALIDADE: Intimar, em cumprimento ao despacho de fl. 566, o Sr. SÉRGIO MACHNIC, residente e domiciliado no Conjunto residencial Terra Nova, no Bloco A-3, Apartamento 103, Cuiabá, MT, de sua nomeação como Fiel Depositário(a) dos veículos marca Chevrolet, tipo Kadet, placa JYA-6802, e Ford, tipo Camionete F-1000, placa JYD-4224, em substituição aos depositários desconstituídos, não podendo abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

pedi este mandado por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 8 de Julho de 1998

ORIGINAL ASSINADO

MÁRCIO MANOEL
Chefe de Seção

CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

15/7
NOME DA PESSOA INTIMADA: _____
RG N°. : _____ CPF N°. : _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
DATA DA INTIMAÇÃO ____/____/____ ASSINATURA: _____
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-23ª. REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

582

Autos nº: 2.193/97

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá-MT, 10/11/98 (3ª. feira).

Edson Pereira Magalhães
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

*Intime-se a executada para, no prazo de 15
(quinze) dias, indicar outro fiel depositário, tendo
em vista a recusa do Sr. Sérgio Machnic ao
encargo, conforme petição protocolada sob nº.
061474.*

*Reitere o ofício nº. 06.259, fl. 571, ao
DETRAN-MT, solicitando que proceda as
averbações sobre os veículos penhorados.*

Cuiabá-MT, 10/11/98

Wanderley Nogueira da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Edital nº. SCPSI 5601/98
Expedido em 10.11.98
Para v/a(s) EXECUT.
Paulo Sérgio Guimarães Lopes de Castro
Técnico Judiciário

5352

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 10.082

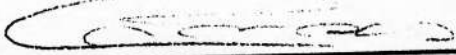
PROCESSO Nº. SIEX 2.193/97 (2ªJCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Mara Aparecida de Oliveira Oribe, solicitamos que proceda a averbação sobre os veículos que encontram-se penhorados nestes autos.

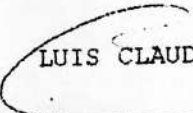
MARCA CHEVROLET- KADET - PLACA JYA 6802
MARCA FORD- F 1000- CAMIONETA- PLACA JYD 4224.
MARCA CHEVROLET - KADET- PLACA JYB 4121.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 16 de Novembro de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 16/11/98; 2ª feira.


LUIS CLAUDIO BORGES

DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)
RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 10.082
PROCESSO Nº: 2ªJCJ/00581/92 NMRSIEX Nº.: 2.193/97
DESTINATÁRIO:

DETRAN-MT (DIRETOR OPERACIONAL)

RUA 13 DE JUNHO 82
CENTRO

CUIABÁ-MT

Recebido Em: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ªREG. Nº 1844/9



DETRAN-MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DE MATO GROSSO

SINAL VERDE A REESTRUTURAÇÃO

Ofício nº 1420/98/DO/MT

Em, 26 de novembro de 1998.

JUNTADA
cf. art. 162 / CPC
(lei 8952/94)
Cba 01, 02, 99.

Senhor Assistente

Foram ret. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º
Foram ret. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

Em atenção ao ofício nº 10.082, referente ao processo SLEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92), encaminhamos a V.Sa, extratos de cadastro dos veículos placas: JYD-4224, JYB-4121 e JYA-6802, com as restrições judiciais devidamente averbadas.

Atenciosamente

ILMO SR.

LUIS CLAUDIO BORGES

MD. ASSISTENTE DA SLEX

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO

RUA MIRANDA REIS, 441 EDIF. BIANCHI

CUIABÁ - MT

27 NOV 14 50 3 057710

AC. 1 DE CUIABÁ

583
9/11

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

24/11/1998
OPER.: 12874
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

FOLHA 01

PLACA....: JYB4121 RENAVAL: 616158726 CHASSI: 9BGKY08GRPC324335
SITUAÇÃO.: CIRCULAÇÃO

REG.: N30

TIPO.....: AUTOMOVEL
ESPECIE.: PASSAGEIRO
COR.....: CINZA
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 98
CAP. PAS: 5
PROCEDEN: NACIONAL
N. CAMBIO:
EIX. AUX:

MARCA/MOD.: GM/KADETT LITE
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST...: GASOLINA
ANO MOD...: 1994
CILINDR...: 1800
FABRIC....:
N. MOTOR...:
EIX. TRAS..:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.:
CAP CARG.: 0.00
C.M.T. .: 0.0

N. CARROC:
N. EIXOS.:
P.B.T. .: 0.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA.....: TIPO CAR.:
PROPRI...:
TP. DOC.:
ANO FAB.:
NUM. NF.:
NUM. CAR:

NUM. DOC.:
ANO MOD...:
DATA EMIS:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: COMPANHIA DE DESEN.DO EST.DE MT.
TP. DOC.: C.G.C.
ADEREÇO: CPA
COMPLEM.:
MUNICIP.: CUIABA

OUTROS.: N30
NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO....: S/N
BAIRRO....: CPA
CEP.....: 78000000
UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRAMARCA DIST.DE VEIC.LTDA
PLAC ANT: 0004261
TIP. DOC: C.G.C.
NUM. NF.: 4261

OUTROS.: N30
MUNIC.....: 9067
UF.....: MT
NUM. DOC.: 33676404/0001-59
DATA EMIS23/09/1993 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP:
TIP. DOC.:
DEC. IMP:

OUTROS.:
NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICÇÕES

NR COD DESCRIÇÃO
01 04 RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1994 SIT.SEGURO:N30 RECOLHIDO DATA SEGURO: 31/01/1994 SIT.MULTA: SII
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUAÇÃO:

DATA.....:

VALOR.....:

0. 0. 0. 0.

EMIÇÃO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.: DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28271
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 24/01/1994
DATA VIST: 21/01/1994

TIPO.: 01
COD. OPER: 12874
N. DUT....: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: 2101LACA RECEBIDA.:

DATA ENTRADA.: 24/01/1994
DATA ATL.: 24/11/1998

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

24/11/1998
OPER.: 12874
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

FOLHA 01

PLACA....: JYD4224 RENAVAM: 632968842 CHASSI: 9BFBTHM39FDB14365
SITUAÇÃO.: CIRCULAÇÃO

REG.: N20

TIPO.....: CAMIONETA MARCA/MOD.: FORD/SR DESERTER
ESPECIE.: MISTO CATEGORIA: PARTICULAR
COR.....: AZUL COMBUST...: DIESEL
ANO FAB.: 1993 ANO MOD...: 1993
POTENCIA: 83 CILINDR...: 3992
CAP. PAS: 5 FABRIC....:
PROCEDEN: NACIONAL N. MOTOR.: 0022904307493
H.CAMBIO: 3HS03214 EIX. TRAS.: 1639331
EIX. AUX:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP. CARR.: CAB DUPLA N. CARROC: XK813
CAP. CARG: 1.10 N. EIXOS.: 2
C.M.T. .: 4.5 P.B.T. .: 3.4 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA.....: TIPO CAR.:
PROPRI...:
TP. DOC.: NUM. DOC.:
ANO FAB.: ANO MOD...:
NUM. NF.: DATA EMIS:
NUM. CAR:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: CIA DE DESVOLV.DO EST.DE MT OUTROS.: N20
TP. DOC.: C.G.C. NUM. DOC.: 03474053/0001-32
ENDEREO: PALACIO PAIGUAS NUMERO....: S/N
COMPLEM.: BL.GPC BAIRRO....: CPA
MUNICIP.: CUIABA CEP.....: 78000000 UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRECOVEL VEICULOS LTDA OUTROS.: N20
PLAC ANT: 0101416 MUNIC.....: 0 UF.....: SP
TIP. DOC: C.G.C. NUM. DOC.: 64710825/0001-82
NUM. NF.: 101416 DATA EMIS05/05/1993 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP: OUTROS.:
TIP. DOC.: NUM. DOC.:
DEC. IMP: NUM. REDA:

RESTRICOES

NR	COD	DESCRIÇÃO	DT RES TRIB	TP DOC	NUM. DOC. FAVOR
01	04	RESTRICAO JUDICIAL	28/03/1996	C.G.C.	03829702/0001-70
02	04	RESTRICAO JUDICIAL	24/11/1998	C.G.C.	03829702/0001-70

IPVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1997 SIT.SEGURO:RECOLHIDO DATA SEGURO: 29/07/1997SIT.MULTA: SI
COTA UNICA PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUAÇÃO:

DATA.....:

VALOR.....:

0.

0.

0.

0.

EMIÇÃO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.:

DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28276 TIPO.: 02 DATA ENTRADA.: 29/07/1997
ULT. FUNC: INCRESTR COD. OPER: 12874 DATA ATL.: 24/11/1998
DATA CAD.: 03/04/1995 N. DUT....: *****.DUAL: *****
DATA VIST: CODG VISTORTADO: DATA RECEBIDA:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
COORDENADORIA DE VEICULOS

24/11/1998
OPER.: 12874
IMPR.: P2CU

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO
CARACTERISTICAS DO VEICULO

FOLHA 01

PLACA....: JYA6802 RENAVAM: 616374208 CHASSI: 9BGKT08GRPC305234
SITUACAO.: CIRCULACAO

REG.: N20

TIPO.....: AUTOMOVEL
ESPECIE.: PASSAGEIRO
COR.....: VERDE
ANO FAB.: 1993
POTENCIA: 98
CAP. PAS: 5
PROCEDEN: NACIONAL
N. CAMBIO: 168310257
EIX. AUX:

MARCA/MOD.: GM/KADETT GL
CATEGORIA: PARTICULAR
COMBUST.: GASOLINA
ANO MOD.: 1994
CILINDR.: 1800
FABRIC.:
N. MOTOR.: B18LZ31085183
EIX. TRAS.:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP CARR.:
CAP CARG: 0.00
C.M.T. : 0.0

N. CARROC:
N. EIXOS.:
P.B.T. : 0.0 R.T.B.:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA....: TIPO CAR.:
PROPRI.:
TP. DOC.: NUM. DOC.:
ANO FAB.: ANO MOD.:
NUM. NF.: DATA EMIS:
NUM. CAR:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: COMPANHIA DE DESENV.DO EST.MT
TP. DOC.: C.G.C.
ENDERECO: CPA
COMPLEM.:
MUNICIP.: CUIABA

OUTROS.: N20
NUM. DOC.: 03474053/0001-32
NUMERO....: S/N
BAIRRO....: CPA
CEP.....: 78000
UF.: MT

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: GRAMARCA DIST DE VEIC LTDA
PLAC ANT: 0004261
TIP. DOC: C.G.C.
NUM. NF.: 4261

OUTROS.: N20
MUNIC.....: 0
UF.....: MT
NUM. DOC.: 33676404/0001-59
DATA EMIS23/09/1993 N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

NOME IMP.:
TIP DOC.:
DEC. IMP:

OUTROS.:
NUM. DOC.:
NUM. REDA:

RESTRICOES

HR COD DESCRICAO
01 04 RESTRICAO JUDICIAL

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR
24/11/1998 C.G.C. 03829702/0001-70

IFVA/SEGURO/MULTAS

ULT. LIC: 1998 SIT.SEGURO:RECOLHIDO
COTA UNICA

DATA SEGURO: 22/05/1998 SIT.MULTA: N20
PRI. COTA SEG. COTA TER. COTA

SITUACAO:

DATA.....:

VALOR.....:

0.

0.

0.

0.

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.:

DATA.:

DADOS DE CONTROLE

ULT. PROC: 01 1 98 28281
ULT. FUNC: INCRESTR
DATA CAD.: 01/02/1994
DATA VIST:

TIPO.: 02
COD. OPER: 12874
N. DUT.: *****.DUAL: *****
CODG VISTORIADOR: LACA RECEBIDA.:

DATA ENTRADA.: 17/03/1998
DATA ATL.: 24/11/1998

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DAS
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIBÁ-MT –
SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

587

PROCESSO Nº 2.193/97

JUS. SUP. 3
23ª RE. 4ª J. CUIBÁ-MT
-7 JUL 1998 069981
J.C.J. DE CUIBÁ

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT, incorporadora legal da COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CODEMAT, sediada na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, por
seus bastantes procuradores que esta subassinam, vem a vertical presença
de Vossa Excelência nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que
lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, expor e requerer o
quanto segue.

Conforme despacho de fls. 581, vem indicar outros fiéis
depositários em substituição ao Sr. Sérgio Machnic, consoante apresentado
abaixo:

Para exercer tal *munus* público, o Sr. Alceu Inácio Fuches,
brasileiro, casado, portador do RG nº 793.454-8 SSP-MT., e CPF
567318849-87, Sub-secretário de Indústria e Comércio, residente e
domiciliado na Rua M – Quadra 12 – Casa 19, Bairro Cidade de Deus, em
Várzea Grande-MT., está apto para figurar como fiel depositário dos
veículos marcas Chevrolet, tipo Kadet, placa JYA 6802 e Ford, tipo
Camionete F-1000, placa JYD 4224.

Requer-se, pois, seja determinada a expedição do competente mandado para a subscrição dos respectivos termos de compromisso pelo Depositário indicado, e dado regular andamento ao feito.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 07 de dezembro de 1.998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

BERTOZO REIS & LOPES - ADVOCACIA S/C

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
COORDENADOR(A) DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

589
ff

JUIZ(A) DO TRABALHO
23º REG. J. CUIABÁ
15 JAN 1999 006988

LC DE CUIABÁ

13
processo nº 2.193/97 - SCPSI

JUNTADA.
cf. art. 162 / CPC
(lei 8.952/94)
01/02/99
Cuiabá

Foram anexados ao processo
Cuiabá, 15 de janeiro de 1999

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA, ora em fase de execução de sentença, que move contra a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT, em trâmite perante essa digna Secretaria, tendo em
vista ter o Governo do Estado firmado contrato de empréstimo
externo junto ao Banco Mundial com a finalidade de quitar débitos
trabalhistas ajuizados de diversos órgãos estaduais, inclusive da
aqui reclamada, conforme amplamente divulgado pela imprensa falada
e escrita desta Capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, para requerer digne-se de ordenar a atualização de seu
crédito e, a seguir, a expedição de mandado para penhora sobre o
dinheiro daquele empréstimo, em quantia suficiente para garantia do
crédito da exeqüente, como de direito, liberando-se da constrição
judicial os bens já penhorados nestes autos.

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 15 de janeiro de 1999.

Luiz Otávio Bertozo Reis

- OAB/MT nº 3038 -

Rua General Valle, nº 321, 10º andar, sala 1003, Edifício Marechal Rondon, Cuiabá/MT
CEP 78010.100 - fone/fax (065) 624.3604 - e-mail brladv@brhs.com.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO CITACÃO.PENHORA.SOLUÇÃO INCIDENTES

590
496

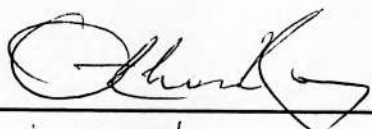
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N°. SIEX 2.193/97
RECLAMANTE : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO : CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
VOLUMES : 02
ADVOGADO(A) : DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB: 00751/MT *
ENDEREÇO : TRAV. JOÃO DIAS, 113 - SOBRELOJA - SL 02
CENTRO
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 30/11/98.

Em, 25/11/98 (___f.)

ADVOGADO(A) :



DOCUMENTO :

093/MT 4.328

FONE :

313-3104

MARCOS RODRIGUES AMORIM
BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 07/12/98 (2ª f.)

Servidor Responsável



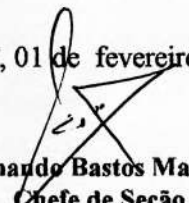
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SECÃO DE CITACÃO, PENHORA E SOLUCÃO DE INCIDENTES - SCPSI

Autos nº.: 2.193 / 97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT, 01 de fevereiro de 1.999 - (2ª feira).


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

Vistos, etc...

Mantenha-se acostada à contracapa do feito a CP ora devolvida pelo eg. Juízo deprecado.

Postula o(a) exequente, através da petição retro, protocolizada sob o nº 6.988/99, a penhora de suposto crédito da executada junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, decorrente de contrato de empréstimo firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Todavia, não há elementos nos autos a demonstrar a existência do crédito que o exequente pretende ver penhorado, condição indispensável a tal modalidade de constrição.

A Resolução do Senado Federal nº 109, de 17 de dezembro de 1998, tão somente autoriza o Estado de Mato Grosso a firmar contrato de empréstimo junto ao BIRD, mais especificamente, e conforme os seus próprios termos:

"... autoriza o Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor equivalente a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de reforma do estado de Mato Grosso."

A Resolução supramencionada não implica na imediata celebração do acordo que dará origem ao crédito da executada, tendo apenas fixado os parâmetros para a operação e, ainda, concedido, no seu art. 4º, o prazo de 540 dias para o exercício da autorização pelo Governo do Estado. Portanto, considerando que não demonstrada a existência do crédito, através da assinatura do contrato de empréstimo junto ao Bird, incabível se revela, **POR ORA**, a penhora requerida, por falta de objeto. **Indefiro, intime-se o(a) exequente INCLUSIVE** para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o deliberado à fl. 26, da referida deprecata, sob pena de, quanto a esta, indeferimento da penhora pretendida.

Oficie-se novamente ao DETRAN/MT solicitando desta feita, extratos dos veículos abaixo elencados, especificando, no caso de sobre qualquer deles haver restrição, o juízo ou instituição financeira:

- **PLACAS:** JYB 4341, JYA 6802, JYB 4121, JYB 4311, JYB 4331, AV 0825, AV 0795, AV 0805, JYC 6795, AV 0845, AV 1195 e JYB 4321;
- **RENAVAM:** 000073143;

Para apreciação da substituição de depositário ora requerida pela executada, aguarde-se a resposta do DETRAN/MT, tendo em vista que o nº do RENAVAM da caminhonete de placa JYD 4224, não confere com o da penhorada nestes autos. **Intime-se a executada.**

Como determinado às fls. 220/221, **levante-se** a penhora de fl. 187, dando-se ciência ao(à) fiel depositário(a) sobre sua liberação do encargo, **por via postal, porém, mediante registro e com**

54
Cui

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
OFÍCIO Nº: 01.219

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/1.997 (2ªJCJ-00581/1.992)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

De ordem do MM. Juiz do Trabalho, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, solicito que seja remetido a este Juízo extratos dos veículos abaixo elencados, especificando, no caso de sobre qualquer deles haver restrição, o Juízo, ou instituição financeira: PLACAS: JYB 4341, JYA 6802, JYB 4121, JYB 4311, JYB 4331, AV 0825, AV 0795, AV 0805, JYC 6795, AV 0845, AV 1195 e JYB 4321; RENAVAL: 000073143.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 9 de Fevereiro de 1999

[Assinatura]
FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 31/02/99; 5ª feira.

[Assinatura]
ANA AUXILIADORA SOARES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
RUA 13 DE JUNHO, 82
CENTRO

CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 01.219

PROCESSO Nº: 2ªJCJ/00581/1.992

NMRSIEX Nº.: 2.193/1.997

DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

RUA 13 DE JUNHO, 82

CENTRO

CUIABÁ/MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
NOT. Nº: 02.690 (DEPOSITÁRIO)

593

02/03/1999

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/1.997 (2ª JCJ-00581/1.992)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo.

FL. 591. COMO DETERMINADO ÀS FLS. 220/221, LEVANTE-SE A PENHORA DE FL. 187, DANDO-SE CIÊNCIA AO FIEL DEPOSITÁRIO, SOBRE A SUA LIBERAÇÃO DO ENCARGO, POR VIA POSTAL E COM AR.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em 3/3/99: 4
ª feira.

LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
ASSISTENTE

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA (DEPOSITÁRIO)
RUA B, Nº 09 SETOR NORTE
MORADA DO OURO CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO Nº: 02.690
PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00581/1.9 NMR. SIEX: 2.193/1.997 (DEPOSITÁRIO)

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

DESTINATÁRIO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA (DEPOSITÁRIO)
RUA B, Nº 09 SETOR NORTE

MORADA DO OURO CUIABÁ - MT

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO :

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no que circulou no dia 12/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0037/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

POSTULA O EXEQUENTE, NA PETIÇÃO RETRO, A PENHORA DE SUPOSTO CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. TODAVIA, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO QUE O EXEQUENTE PRETENDE VER PENHORADO, CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL A TAL MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO. A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 TÃO SOMENTE AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A FIRMAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, MAIS ESPECIFICAMENTE, E CONFORME OS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, AUTORIZA O ESTADO DE MATO GROSSO A ELEVAR TEMPORARIAMENTE O SEU LIMITE DE ENDIVIDAMENTO PARA QUE POSSA CONTRATAR E PRESTAR CONTRAGARANTIA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM O AVAL DA UNIÃO, JUNTO AO BIRD, NO VALOR EQUIVALENTE A US\$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) DESTINADA A FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADA NÃO IMPLICA NA IMEDIATA CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUE DARÁ ORIGEM AO CRÉDITO DA EXECUTADA, TENDO APENAS FIXADO OS PARÂMETROS PARA A OPERAÇÃO E, AINDA, CONCEDIDO, NO SEU ART. 4º, PRAZO DE 540 DIAS PARA O EXERCÍCIO DA AUTORIZAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO. CONSIDERANDO QUE NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO, ATRAVÉS DA ASSINATURA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BIRD, INCABÍVEL SE REVELA A PENHORA REQUERIDA, POR FALTA DE OBJETO. INDEFIRO POR ORA. INTIME-SE O EXEQUENTE.

David Assis Camacho
Téc. Jud.ário

Em, 26 de março de 1999 (sexta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 22/02/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0037/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 26 de março de 1.999 (sexta-feira) .

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 05/03/1999 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) relacionado(s) atendessem a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0055/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES no prazo de 05 dias .

Em, 26 de março de 1.999 (sexta-feira) .

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

DIOGO DOUGLAS CARMONA

David Assis Camacho
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO que circulou no dia 26/02/1999 o Edital de Intimação Nr. 0055/1.999 da SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

PARA APRECIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO ORA REQUERIDA PELA EXECUTADA, AGUARDE-SE A RESPOSTA DO DETRAN/MT, TENDO EM VISTA QUE O Nº RENAVAL DA CAMINHONETE DE PLACA JYD 4224, NÃO CONFERE COM O DA PENHORADA NESTES AUTOS. INTIME-SE A EXECUTADA.

Em, 26 de março de 1999 (sexta-feira).

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

Advogado(s) Intimado(S):

DIOGO DOUGLAS CARMONA

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não recebemos resposta
a(o) OFÍCIO Nº 1.219, EXPEDIDO AO DETRAN-MT.

Cuiabá-MT., 12/04/99 (2ª feira)

Davi Assis Camacho
Técnico Judiciário

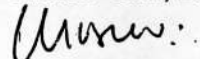
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo n.º 2193/97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá - MT., 28.04.99.



Márcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Reitere-se o ofício de fl. 592, salientando-se tal
fato.

Cuiabá - MT., 28.04.99.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

601
~
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
OFÍCIO Nº: 03.802

PROCESSO Nº. SIEx 2.193/1.997 (2ª JCJ-00581/1.992)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DETRAN/MT

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª Marta Alice Velho, reiteramos o teor do ofício de nº 1219 de 09.02.99, solicitando que seja remetido a este Juízo extratos dos veículos abaixo elencados, especificando, no caso de qualquer deles haver restrições, o Juízo ou instituições financeiras: PLACAS JYB-4341, JYA-6802, JYB-4121, JYB-4311, JYB-4331, AV-0825, AV-0795, AV-0805, JYC-6795, AV-0845, AV-1195 e JYB-4321, RENAVAL 000073143.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 30 de Abril de 1999

Elygia
ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 03/05/99; 2ª feira.

NATÁLIA DE SOUZA CALDAS

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DETRAN/MT
RUA 13 DE JUNHO, 082
CENTRO

CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 03.802
PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00581/1.992 NMRSIEx Nº.: 2.193/1.997
DESTINATÁRIO:

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ª REG. Nº 1844/98

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DETRAN/MT

RUA 13 DE JUNHO, 082
CENTRO

CUIABÁ/MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES
OFÍCIO Nº: 03.802

602
A

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/1.997 (2ª JCJ-00581/1.992)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DETRAN/MT

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª Marta Alice Velho, reiteramos o teor do ofício de nº 1219 de 09.02.99, solicitando que seja remetido a este Juízo extratos dos veículos abaixo elencados, especificando, no caso de qualquer deles haver restrições, o Juízo ou instituições financeiras: PLACAS JYB-4341, JYA-6802, JYB-4121, JYB-4311, JYB-4331, AV-0825, AV-0795, AV-0805, JYC-6795, AV-0845, AV-1195 e JYB-4321, RENAVAL 000073143.

Atenciosamente,

CUIABÁ, 30 de Abril de 1999

935-XXXX-199 DE 095

JYV-6095

Elygia
ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX
Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em ____/____/____ ; ____
ª feira.

NATÁLIA DE SOUZA CALDAS

639

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **2.193/97**

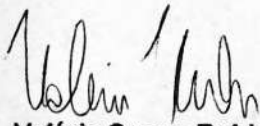
Recte: **Ana Maria Nogueira Borges**

Recdo: **Companhia de Desenvolvimento do Est. de MT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos ataulizados:

1	Principal à fl. 145	31/12/1993	CR\$	52.654.405,2
	C. Monetária	0,00682952	31/08/1999	R\$ 359.604,52
	Juros 09/03/1992	1,91033333	31/08/1999	R\$ 686.964,50
	Crédito bruto	31/08/1999	R\$	686.964,50
2	Custas Processuais, fls. 122	14/05/1993	CR\$	2.000.815,82
	C. Monetária	0,00006033	31/08/1999	R\$ 120,71
	Juros	1,76633333	31/08/1999	R\$ 213,21
	Custas	31/08/1999	R\$	213,21
3	Honorários Periciais Fls. 106	14/03/1994	CR\$	100.000,00
	C. Monetária	0,00296559	31/08/1999	R\$ 296,56
	Honorários Periciais	31/08/1999	R\$	296,56
Total geral		31/08/1999	R\$	687.474,27

Cuiabá, 30 de agosto de 1.999


Valério Cocco Rubim
TÉCNICO JUDICIÁRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 581/92

Cópia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **ANA MARIA NOGUEIRA BORGES**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista ter sido intimada da penhora de fls., expor e requerer o quanto segue.

O digno Oficial de Justiça, ao proceder à Penhora e Avaliação dos bens constantes do respectivo auto de fls., fê-lo incluindo um imóvel urbano situado nesta cidade, e naquele mesmo auto caracterizado, atribuindo-lhe o valor de R\$ 55.000,00.

Ocorre, MM. Juiz, que a Escritura de traslação do domínio desse imóvel à Executada foi anulada em sede de Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta por Josefina Ferreira da Cruz, e que tramitou pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, pedido que foi julgado inteiramente procedente, tendo a Executada proposto Embargos de Retenção por Benfeitorias, meramente para ver-se indene das melhorias que às suas custas procedeu no respectivo imóvel, conforme se comprova pelo petitório do qual vai cópia junto à presente.

Caso essa digna Junta não considere suficiente essa prova, desde já se requer seja à Reclamada concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da referida decisão lançada pela Vara em que tramitaram aqueles autos.

Assim, dado que o valor atribuído a esse imóvel significativamente se reflete naquele apurado pelo total da avaliação lançado no mencionado auto da lavra do senhor Meirinho dessa Junta, resulta que o mesmo imóvel, em sendo subtraído, como deverá ser do rol dos bens afetados, inseguro se

mostrará o Juízo da Execução, vez que, conseqüentemente, essa supressão fará alterar para menos aquele valor de avaliação em seu total.

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência seja resguardado à Executada o direito legalmente garantido de oportunamente opor os competentes Embargos às presente Execução.

Essa pretensão mais se apresenta legítima e acatável, na medida em que tenha o digno Oficial de Justiça Avaliador formalizado constrição sobre os imóveis de propriedade da Executada, situados nesta cidade, no Bairro Santa Rosa, atribuindo-lhes o valor de R\$ 12.000,00 cada um.

Justificando o motivo pelo qual deu aos imóveis penhorados essa avaliação, afirma aquele serventuário, em seu laudo, verbis:

“Certifico, por último, que deixei de proceder com a avaliação dos lotes indicados pelo Exequente, no Bairro Santa Rosa, porque são imóveis cujo valor não é possível apurar individualmente, uma vez que fazem parte de um conjunto de lotes onde a casa do governador está edificada”(sic).

Ora, nos termos em que vazada, aquela peça avaliatória está eivada de vício insanável pela indefinição sobre a potencialidade do imóvel constricto em melhor representar monetariamente a capacidade da Executada em suportar os rigores da Execução.

Essa indefinição produz a um só tempo dois fenômenos, que fazem estabelecer também duas situações jurídicas a envolver o universo executório.

Primeiramente, a prevalecer a decisão lançada de formalizar a constrição pelo valor atribuído, meros e insignificantes R\$ 24.000,00, por ambos os lotes, indiscutivelmente que acarretará na maior insegurança dessa Junta na presente Execução, dado o fato do desfalque já sofrido pela exclusão do imóvel supra referido.

Segundamente, obriga a que a Requerente deduza postulação no sentido de ser acolhida arguição de impugnação a essa avaliação, e que se tida como procedente, restabelecerá a plena garantia do Juízo, pelo estabelecimento do real valor do imóvel, que por abrigar o prédio utilizado para a residência do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, tem valor estimado, segundo análise de profissional afeito à matéria, em R\$ 637.611,00 (seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos e onze reais), conforme se vê do Laudo de Avaliação do qual segue cópia em anexo.

Caso, no entanto, essa digna Junta decida-se por julgar plenamente hígida a formalização da penhora em tela, inobstante essas

ponderações, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja a presente acolhida como a inteira RATIFICAÇÃO dos Embargos opostos às fls. 160/163, 190/192 e 379/386 e também à guisa de IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO procedida, pelas razões supra ora invocadas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 22 de abril de 1.997

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Processo nº TRT AP - 1.666/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª
001273 FV 99 11 3 6 26
PROTOCOLO

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT, Incorporadora Legal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.020.401/0001-00, nos autos de AGRADO DE PETIÇÃO à epígrafe, oposto perante essa Egrégia Corte a propósito da adjudicação envolvente do bem trazido à garantia da Execução, não se conformando com o respeitável despacho denegatório do Recurso de Revista interposto contra o v. Acórdão neles exarado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus bastantes procuradores que esta subassinam, NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA e OTHON JAIR DE BARROS, advogados inscritos na OAB/MT., sob os números 2.597 e 4.328, encontrados no mesmo endereço da requerente, nesta e na melhor forma de direito, opor o presente recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO, com supedâneo no artigo 897, *b*, da Consolidação do Trabalho e 522 e seguintes da Lei Instrumental Civil, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

PRELIMINARMENTE

*Da explicitude e inteligência das articulações recursais
bastantes à indicação do dispositivo constitucional violado.*

O artigo 5º, inciso LIV da novel Constituição Federal, prescreve peremptoriamente:

“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”

A legislação ordinária ostenta condição de infra-constitucionalidade exatamente porque é feita sob o influxo do que a Lei Maior soberanamente estabelece. Desse passo, obviamente, aflorando no mundo jurídico de forma escoreita, isto é, em perfeita harmonia com as disposições vindas do poder expresso anterior, desatender o que explicitamente diz a lei ordinária é, pura e simplesmente, não dar obediência aos ditames constitucionais.

Conforme exaustivamente argüido nas razões fundamentadoras do Recurso de Revista interposto, os atos judiciais que envolveram a adjudicação deferida a requerimento do exequente foram perpetrados ao arrepio das normas jurídicas que dão legalidade ao processo.

Se ainda assim, se por desvio de entendimento dos que lhe são encarregados da aplicação quando materializadas as hipóteses do seu corpo, enseja a que se valham os atingidos dos princípios do duplo grau de jurisdição, que salutarmente imperam como atalaias da não subordinação do sujeito do direito ao apequenamento das decisões interpretativas das prescrições legais, da sua restrição a apenas fração dos estamentos que compõem o arcabouço da prestação jurisdicional.

Tudo isso somente ora se expende meramente para argumentar, porque efetivamente, de modo contrário ao que refere o digno Juiz prolator do respeitável despacho denegatório do seguimento da Revista, apontou-se nesta peça especificamente, como fundamento nodal daquele recurso, o dispositivo constitucional flagrantemente violado pelo v. Acórdão objurgado.

Com efeito, através a disposição do respeitável despacho denegatório, perorou-se, verbis:

“Outrossim, no tocante à alegação de que dos autos deveria constar, mais que a referida certidão, o próprio exemplar jornalístico onde fora estampado o chamamento à licitação, ou sua fotocópia, não apontou, a Executada, o dispositivo constitucional que entende violado e ainda que se entendesse que o mesmo inciso LIV do artigo 5º da Carta Magna fosse o ora indicado pela Recorrente, ainda assim não se viabilizaria o seguimento do apelo, ante as razões expostas alhures”.

No entanto, após declinar os pressupostos de admissibilidade do recurso, verberou-se expressamente às fls., 440 dos respectivos autos, verbis:

“O artigo 5º da novel Constituição Federal prescreve peremptoriamente, verbis: ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – Omissis LIV-ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (negritou-se). J. Cretella Júnior, o emérito exegeta patricio, ao comentar a Carta Política em sua consultadíssima obra ‘Comentários à Constituição de 1.988, Vol. I, página 530, ensina, com a propriedade que lhe é indefectível sobre o alcance do citado dispositivo constitucional, verbis: {...} A Constituição protege a ‘liberdade’, mas garante igualmente os ‘bens’. Garante o *corpus* e o *animus* do ser humano, mas também lhe garante os meios de subsistência, os *bens*, o *patrimônio*. Sem o *devido processo legal*, ninguém poderá ser despojado de seus bens’.

Com efeito, consentiram-se que a ultimação da execução em tela com a expropriação do bem nela penhorado se desse ao desabrigo da perpetração do ato que obrigatoriamente lhe haveria de suceder, aquele que a lei ordinária, tanto a supletoriamente aplicável ao processo laboral, quanto a legislação específica, a processual trabalhista, reputam como sendo da essência dos procedimentos expropriatórios: a publicação do competente Edital de Praça.

Essa omissão no desenvolvimento processual, torna-o irregular. Fende os preceitos constitucionais invocados ao infringir a norma dela decorrente, em particularidade de tutela referente ao que aquele Diploma Máximo reputa de mais relevante aos jurisdicionados: os direitos e garantias individuais”

Assim, definitivamente não há falar-se na ausência de alusão expressa e específica ao dispositivo constitucional violado pelo v. Acórdão guerreado de modo a indicar a ocorrência dos pressupostos indispensáveis à admissibilidade da Revista, ainda que essa indicação se mostrasse indispensável a tanto, ainda que do discorrer acerca dos fatos que envolveram a perpetração do ato objurgado não redundasse no

proporcionar da aferição da sua inconformidade com os princípios legais permissivos da dedução daquele recurso.

NO MÉRITO

Os pressupostos de validade do ordenamento jurídico que formam o direito positivo, este que é *a construção humana imperativa*, no dizer de Sílvio de Macedo, fundam-se exclusivamente no que prevê o núcleo transcendental constitucional. A sua perfeição e prevalência decorre logicamente da sincronia entre o que especificamente obriga ordinariamente à sociedade e o que a isso foi autorizada pela Lei Maior. Se derivar daí, não tem valor, é inexigível, não possui efeitos *erga omnes*.

A lei processual, seja ela de que caráter for, de contornos draconianos, à feição da civilista, ou de conformação simplista como se caracteriza a trabalhista, no intuito da maior celeridade do seu objeto, principalmente em certos e determinados aspectos impregna-se de dogmas que em hipótese alguma podem ser inobservados, a não ser pelos adeptos da doutrina Calvinista.

Entre esses dogmas insuscetíveis de alheamento, força da preponderância do pragmatismo, situam-se os da formalística absoluta dos atos inerentes à execução, que visam à perpetração de violência legalmente consentida contra o patrimônio do devedor, que é posto em situação de inteira impotência aos seus efeitos.

Esse profundo sentimento de respeito à ascendência dogmática sobre as coisas do direito mormente quando autorizam o arremetimento contra o patrimônio do devedor, retrata-se fielmente no ensinamento de ninguém menos que o saudoso Pontes de Miranda, cuja excelência dispensa apresentação, e que é reportado integrativamente ao douto voto do MMº Juiz Piovesan Zanini, ilustre e digno integrante do próprio sodalício *a quo*, proferido in Acórdão AP 1.668/94 – TP 2.180/94 verbis:

"Todas as regras de forma, quanto à arrematação, pertencem à classe das regras jurídicas relevantes. A infração delas faz nula a arrematação, porque foi non servatae solennitatis".

Apenas à visão dessa referência, vinda de quem a profere, já induzem à conclusão, à certeza sobre não se constituir os atos preparatórios à expropriação forçada, à feição das providências publicistas relativas ao mesmo, dadas as dimensões das suas consequências, a mero e simples *procedimento*, como afirmado no respeitável despacho objurgado.

De primordial importância à ultimate da execução se mostra o Edital da praça que se pretenda realizar. Carrega ele todos os elementos envolventes do processo em que expedido, como, v.g., o nome das partes, a descrição dos bens alienandos, o local e hora da venda, o valor da avaliação, a existência ou não de ônus sobre o seu objeto, isto de forma intrínseca.

Extrinsecamente revela o Edital de Praça a sua conformidade com os prazos a que se circunscreve, os meios em que inserido para a consecução da sua publicidade, que ao tempo em que torna-se visível ao maior número de possíveis interessados no que nele contido, faça exhibir os contornos do quão viável e produtiva poderá ser a ocorrência e participação dos lançadores.

Serve de incentivo e de alerta. Põe a nu a situação fática do bem expropriando. Por isso, por se constituir na pedra de toque, por encerrar a essência da execução, sequer se pode perquirir sobre a existência ou não do Edital de Praça no bojo dos autos que o fizeram expedir através da observação fiel das prescrições legais.

Todo o manancial de jurisprudencial sobre o tema parte do pressuposto anterior, lógico, indeclinável, obviolulante, da figuração do Edital de Praça no caderno processual, legitimado pela presença dos correspondentes exemplares jornalísticos que o fizeram veicular ao público.

Apenas à guisa de ilustração da sequer cogitação da desnecessidade da presença do próprio periódico publicante do Edital nos autos, da pacificidade dessa juntada *império legis*, da abstração até sobre a sua necessidade para legitimação do ato expropriatório que faz decorrer, o aresto infra, exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, *in* processo 1.797/88, em 31.05.88, verbis:

A jurisprudência, consentânea com a realidade, tem entendido que o artigo 687 do CPC deve ser interpretado considerando a referencia a jornal local, como jornal com circulação local, e não como editado neste. Afinal, o que importa é onde o jornal circula, não o lugar onde ele é impresso, maxime se o editado na localidade for um hebdomatario.. DJ-MS, 04/08/88, pag. 03

O que naturalmente entende o julgado supra é que, se discussão couber acerca de publicação editalícia, deve ela se restringir ao local dessa publicação. Sobre a publicação, porém, não se criam sofismas. E se o Edital é publicado e necessário se aferir o local onde tal publicação tenha se dado, natural que essa constatação somente se torna possível ante a exibição do próprio exemplar jornalístico.

Epicamente, pois, em contradição ao entendimento do ínclito prolator do respeitável despacho ora objurgado, o Agravo de Petição a que foi negado provimento não teve por móvel *questão de ordem procedimental*. Como cediço, processo e procedimento não se confundem, ao menos no sentido que se pretendeu imprimir a este último no caso em tela.

Configurando-se como o instrumento maior, no que se pode denominar do último produto de todos os meandros (onde realizados todos os procedimentos) processuais, definitivamente, data vênua, não é a lavratura, publicação e colacionamento do Edital de Praça ao feito *questão de ordem procedimental*.

Ao revés, os procedimentos, todos eles, no Edital se encerram. É o Edital o bastião mais fortemente garantidor da efetiva prestação jurisdicional na busca da satisfação do débito exequendo, produto final que é da conjuminância de todos os procedimentos, estes, sim, crivantes de todos os incidentes, fluxos e refluxos processuais.

Todas as questões de relevo envolventes do intuito expropriante, à míngua do exemplar do édito em que veiculado no caderno processual, são irremediavelmente prejudicadas. Onde e quando se firmou mera certidão passada pela secretaria processante como sucedâneo eficaz e hígido de peça processual em que lançada a síntese dos, estes sim, procedimentos executórios?

Figure-se que sim, que em algum lugar, ao menos uma vez se admitiu certidão informativa como substituta daquela peça. Qual o conteúdo descritivo dessa certidão? Elucidaria ela todos os pormenores do Edital a que se reporta? Supriria o Edital a que se reporta todos os requisitos vindos do artigo 686 do CPC? Noticiaria o circunstanciado *modus operandi* promanado do artigo 687 desse Digesto?

Essas especulações, no entanto, não têm razão de ser. Esse condão a certidão não tem. Essa capacidade substitutiva é incontornavelmente negada pelo ordenamento jurídico. Em nenhum momento, tanto a CLT quanto o CPC concedem tornar-se irrelevante o fato da publicação ou não do chamamento editalício. A norma é cogente e *erga omnes*. É da essência do ato traslativo da propriedade por esse modo, é uma das condições incontornáveis da sua validade.

Proceder à venda de bem constrito em execução sem a precedência do necessário Edital de Praça, à toda prova é não observar o *devido processo legal* a que se refere o inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal. O ineditismo da situação permite até a que se desnivele a forma de se enfocar o tema para se afirmar que pretender fazer

prevalecer entendimento contrário, seria exigir que a própria Constituição diretamente disciplinasse essas fases do processo, seria prosaicamente atribuir a esta efeitos derogantes das leis adjetivas civil e trabalhista.

Violado restou, sim, o inciso LIV do artigo 5º da Carta Magna ao desenvolver-se o processo ao arrepio do que claramente dispõe a legislação processual como suso abordado, devendo o respeitável despacho objurgado, consagrador da eiva que se constituiu na adoção de, agora sim, em *procedimento* irregular pela sua incapacidade jurídica de produzir os efeitos somente atribuíveis a Edital de Praça regularmente publicado e introduzido no caderno, ser reformado para o efeito de se admitir suba o Recurso de Revista interposto a essa Superior Instância.

O insubstituível Edital de Praça não está nos presentes autos. E o que não está nos autos, já disseram, não está no mundo.

Ex positis, deduz-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, para requerer a essa Egrégia Corte que acolhendo-o pelos seus ponderosos fundamentos, se digne dar-lhe inteiro provimento para, reformando o respeitável despacho do Tribunal *a quo*, determine a subida do Recurso de Revista temporaneamente interposto após regularmente processado, devido ao efetivo *interesse público* que encerra a matéria nele tratada.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 11 de fevereiro 1.999

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 3815/96 EM 13/05/96

PROCESSO Nº 581/92
RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fl 471 - Defiro a substituição do depositário.
Intime-se o novo depositário indicado sobre o encargo que lhe cabe,
com cópia do auto de penhora.

12.05.96
Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13/05/96, 5ª feira.

Diretor da Secretaria

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

CODEMAT
A/C DR NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CUIABÁ-MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 581/92

JUNTA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

8 MAI 15 09 35 019894

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Em 18 de abril de 1.995, foi penhorado, para garantia da Execução que nesses mesmos autos se processa, o veículo de propriedade da requerente, automóvel marca Chevrolet, tipo Kadett, cor verde metálico, placa nº JYB - 4331, conforme se vê do respectivo Auto de Penhora e Depósito de fls.

Para fiel depositário do bem constrito foi nomeado o Sr. LUIZ EMÍDIO DANTAS, que à época exercia o cargo de Diretor Financeiro da requerente.

Que referido depositário vinha bem e fielmente se desincumbindo desse ônus, até que no dia 27 de fevereiro de 1.996, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da requerente, que em cumprimento ao Decreto nº 770//96, de 14.02.96, resolveu pela sua Dissolução

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

para fins de Liquidação e Extinção, tendo sido nomeado Liquidante o Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, que nesse cargo foi imediatamente empossado, nos termos da Lei nº 6.404/76 que regula as Sociedades Anônimas, conforme se comprova pela cópia da respectiva Ata de Assembléia que vai instruindo a presente.

Assim, tendo-se em conta que o **munus** cometido ao ex-Diretor da Companhia requerente foi decorrente também dessa sua condição diretiva, é natural, principalmente de justiça, que a sua destituição do cargo também resulte na desobrigação daquele encargo, motivo pelo qual se requer a Vossa Excelência se digne autorizar a sua substituição, desde já indicando para fiel Depositário o Sr. CLÉLIO NOGUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, funcionário público estadual no exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, filho de Waldemar Cunha e Idrosina Nogueira Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.240.784 - SSP/GO e do CIC 229.4215.131-87, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Morada do Ouro, à Rua 07, Casa 04, Setor Oeste.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 08 de maio de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

CODEMAT	
Protocolo N°	3.708/94
Processo N°	4-
Data	9, 12, 94
<i>WD</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 3.708/94

Nº PROCESSO: 2.238/94

DATA, 09 / 12 / 94

INTERESSADO

CASA MILITAR

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº.8901/94, EM NOME DE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, CONFORME OFÍCIO Nº.03/94.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA MILITAR

OF. Nº Especial 03/94-LNS

CODEMAT
Protocolo N.º 3.708/94
Processo N.º 2.938/94
Data 09.12.94
Serviço de Protocolo
CUIABÁ-MT

PROCESSO
CODENAT
Fl. Nº 01

Em, 01 de Dezembro de 1994

Sr. Diretor-Presidente:

Para ciência de V.Sª e dessa Companhia estou remetendo xerocópias dos seguintes documentos:

- a) Ofício Nº Especial de 02/94-LNS, de 01 de dezembro de 1 994;
- b) Auto de Penhor e Avaliação;
- c) Auto de Depósito;
- d) Notificação Interna nº 8901/94, de 29 de julho de 1 994, da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá; e,
- e) Ofício Nº Especial de 05 de setembro de 1 994, assinado por este Oficial e enviado ao Juiz da JCJ de Cuiabá **LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA.**

Ao ensejo deste e sendo o que me apresenta no momento, reitero minhas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente.


LUIS NELSON DA SILVA - Tenente-Coronel PM
Subsecretário da Casa Militar

ILMO SR.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

MD. DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEMAT

NESTA/.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA MILITAR



Of. Nº Especial 02/94/LNS

CUIABA-MT

Em, 01 de Dezembro de 1 994

Exmº Sr. **Secretário-Chefe:**

Participo, por este, a V.Exª que se encontra sob minha responsabilidade, como **FIEL DEPOSITÁRIO**, por decisão do Sr. Juiz do Trabalho **LÁZARO ANTÔNIO DA COSTA**, o veículo marca Chevrolet, tipo Kadett, ano de fabricação 1 993, Chassi 9BGKT08GRPC305234, em perfeitas condições de uso, objeto de **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, contra a CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso).

Outrossim, para melhor informação deste, encaminho anexo, as xerocópias dos seguintes documentos:

- a) Auto da Penhora e Avaliação;
- b) Auto de Depósito;
- c) Notificação Interna Nº 8901/94, de 29/07/94, da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá; e,

EXMO SR.

ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA - Cel PM

DD. SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

NESTA/.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA MILITAR



OF. Nº _____

CUIABA-MT

d) Ofício Nº Especial, de 05 de Setembro de 1994,
assinado por este Oficial e enviado ao Juiz
Trabalhista em apreço.

Obs.: Expediente e os documentos ora mencionados
foram, de igual forma, encaminhados ao Sr.
Diretor-Presidente da CODEMAT (Companhia de Desen
volvimento do Estado de Mato Grosso).

Respeitosamente.



LUIS NELSON DA SILVA Tenente Coronel PM

Subsecretário da Casa Militar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.^a REGIÃO

2^a I.C.J. de QUIABÁ (MT) PROC. N.^o 581 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de MAIO do ano de 19 94
na CERIMONIAL DO GOVERNO, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CIA DESAR
DO ESTADO - CODEMAT para pagamento da importância
de Cr\$ 29.603,70 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Seis-
centos e Trinta e Quatro Reais e Centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. UM VEÍCULO CHEVROLET GM -
Modelo Kadett GL - cor verde-
Amarelo modelo 1993/1994 - Placa
JYA-6807 - Chassi n.º 9BGRKTO8
UGR P 305234, em ótimo esta-
do de conservação e funciona-
mento com pneus bons, estepe e
acessórios: chave de roda, triângulo
e extintor de incêndio, comp. 24.650
km, com a lataria e pintura
em ótimo estado, que avalio
no preço abaixo, sendo o valor
que trata-se de Kadett J. 6 I.F.T.
16 GASOLINA.

Total da avaliação: Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis
Milhões de Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavra o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

FERNANDA AMORIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABA - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441
Cuiabá

MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº

8901/94

EM

07



PROCESSO Nº 581/92

RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECDO.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

07 - Impugnar embargos à Execução

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº

09 - Recolher as(os) no valor de CR\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da CLT) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

Desp. de fls. 185, Vistos, etc. Ha nos autos registro de penhora de 02
13 - automóveis (fls. 165/166), sendo que em um deles o próprio Sr. Newton
é o depositário fiel. Tendo em vista a cartidao da Oficiala de que
o Sr. Newton não sabe a respeito dos bens, intime-se a executada,
e os fideis depositários, a se manifestarem em 05 dias, pena de apli-
cação das punições dgo punições previstas ao depositário fiel

Cbá-20.07.94. LAZARO ANTONIO DA COSTA - JUIZ DO TRABALHO

Carlos Balbino de Albuquerque
Assistente

LUIZ NELSON DA SILVA
Ten. Col. PM

(depositário)

Av. Mal. Deodoro 1216 Aptº 501

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal, em
20/07/94 feira

Diretor da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO

CASA MILITAR

OF. Nº Especial

CUIABA-MT

Em, 05 de setembro de 1994.

Meritíssimo Sr. Juiz:

Em respeito a Not. Int. nº 8901/94, informo a V.Exª que o veículo marca Chevrolet, tipo Kadett, ano de fabricação 1993, Chassi 9BGKT08GRPC305234, pelo qual, por superior determinação desse digno magistrado, encontro-me **DEPOSITÁRIO FIEL**, está em perfeitas condições de uso.

Outrossim, comunico a V.Exª da minha suprema observância ao que preceitua a Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXVII).

Com o respeito devido a vossa pessoa e as altas decisões desse Juízo, subscrevo-me.


LUIS NELSON DA SILVA - Ten Cel PM
Subsecretário da Casa Militar

Exmº Sr.

Dr. LÁZARO ANTONIO DA COSTA

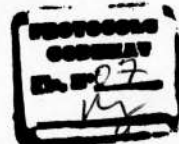
DD. Juiz do Trabalho

N E S T A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº PROC. Nº 2.238/94 DE 09 / 12 / 94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Coord. de Apoio Administrativo

Para conhecimento e providências *e informações*
dentros das normas Legais.

Em 09 / 12 / 94

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

A IOMP

Para informação.

Em 28.12.94

Homes

Lelia Izabel Gomes

Coordenadora de Apoio Administrativo

A G. A. A.:

*O veículo em referência é de proprie-
dade desta Cia. e encontra-se sob a
guarda da Casa Militar do Estado de
Mato Grosso.*

Em 28.12.94.

Ao Diretor-Presidente

*Devolve o presente processo com as informações supra,
da Divisão de Material e Patrimônio.*

Em 28.12.94

Homes

Lelia Izabel Gomes

Coordenadora de Apoio Administrativo

A Assessoria Jurídica

*Para análise e parecer, dentro das normas
legais.*

Em 28/12/94

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

CERTIDÃO

581/92
Certifico que este feito foi distribuído à MM.
2ª JCI sob o n.º 1162 192,
conforme fls. 01 do livro de distribuição nº
03 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 15 de 04 de 92
às 13 hs. 40 min.

Em 10 / 03 / 92



Claudia F. Silva
Atend. Judiciário

DISTRIBUIÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-10ª REGIÃO - CUIABÁ-MT
- 9 MAR 15 03 92 001162

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,

brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG.
nº 204.644-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.485.706-53,
residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, nº 1.215,
apto 201, nesta Capital, por seu advogado e bastante procurador
ao final assinado (doc. 01 - mandato), o qual possui escritório
profissional à rua General Valle, nº 321, Edifício Marechal
Rondon - sala 1003, nesta Capital, onde recebe as notificações
e intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de
V.Exª., para, embasada na CLT e demais leis trabalhistas em
vigor, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra a **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,** sociedade
de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32,
sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, bloco GPC,
Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelos motivos de fato e de
direito a seguir aduzidos:

Informações gerais da vida funcional da reclamante:

- admissão e opção pelo FGTS - 12.05.87
- cargo inicial - Assessora da Presidência.
- destituição da Assessoria - 04.04.90
- desligamento da empresa - 25.10.91
- homologação da rescisão contratual - 30.10.91

O início do pacto laboral, objeto desta reclamação, deu-se em 12 de maio de 1.987, quando a reclamante foi contratada para exercer as funções de Assessora Econômica da Presidência da empresa, ora reclamada.

Depois de ocupar diversos cargos de confiança na empresa, a reclamada, em reconhecimento aos valerosos serviços prestados pela reclamante, resolveu nomeá-la Diretora Administrativa Financeira. Neste cargo permaneceu até 08 de junho de 1.989, quando então retornou ao seu cargo inicial, ou seja, Assessora da Presidência.

Enquanto ocupou os cargos de confiança na empresa, a reclamante percebeu as Ajudas de Custos condizentes com as funções ocupadas. Porém, em 04 de abril de 1.990, a reclamada entendeu por bem dispensar a reclamante do cargo de Assessora da Presidência, não mais lhe pagando qualquer Ajuda de Custo.

Entretanto, a reclamada, não cumpriu com todas as suas obrigações trabalhistas, deixando, ainda, de relacionar e quitar, no termo de rescisão, vários direitos devidos à reclamante.

Portanto, vem a reclamante requerer a competente proteção do Judiciário, a fim de fazer valer os seus direitos.

01 - Conforme se verifica no anexo "Termo de Rescisão", a maior remuneração, base de cálculo das verbas rescisórias, é de Cr\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), já incluído o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, de 8% (oito por cento) sobre o salário base. Entretanto, tal valor não é, efetivamente, o valor correto para base de cálculo das verbas rescisórias.

A reclamada deixou de cumprir o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-ACT, firmado com o Sindicato dos Empregados

em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPD/MT, devidamente registrado na Delegacia-Regional do Trabalho - DRT (aliás ex-DRT, agora uma Divisão do INSS), onde se obrigou a repor perdas salariais verificadas em 1.989 e 1.990, a conceder pequenos aumentos reais e estabelecer reajustes salariais de acordo com a variação do IPC.

Os reajustes previstos no ACT foram concedidos até o mês de dezembro/1.990, sendo devidos reajustes de 3% para janeiro/91, 14,57% para fevereiro/1.991, 95% para março/91, 19,40% para abril/91, e, finalmente, 44,80% para maio/91.-

A diretoria da reclamada chegou a expedir Resoluções - de nºs. 01, 02 e 04/91 - concedendo os reajustes previstos no ACT. Entretanto tais resoluções foram revogadas e os salários dos servidores da reclamada foram reduzidos a nível de dezembro/90.

Segundo alegações da reclamada, a decisão de reduzir os salários de seus servidores foi embasada no Decreto nº 027/91, editado em 05.04.91 pelo Governo do Estado. Tal decreto reduziu os salários dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, a nível de dezembro/90.

Porém, a administração de uma sociedade de economia mista deve obedecer a legislação inerente às empresas privadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 173, da Constituição da República, "verbis":

"Art. 173. ...

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista, e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." (g.n.).

E ainda, tratando-se de perdas salariais

previstas em ACT, devidamente registrado no órgão competente (a então DRT), é líquido e certo o direito da reclamante à percepção daqueles reajustes negados pela reclamada.

O artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Maior, não deixa qualquer margem à dúvidas quando estabelece que:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;" (g.n.).

Portanto, inegáveis e devidos os reajustes de salário previstos no Acordo Coletivo de Trabalho noticiado.

02 - Para o valor base de cálculo das verbas rescisórias da reclamante (maior remuneração, Cr\$ 740.556,00 constante do termo de rescisão, incluídos 8% de adicional por tempo de serviço), a reclamada fez incidir sobre o seu salário, um reajuste de 206,79% concedido aos Diretores e Ex-diretores da reclamada, esquecendo-se dos reajustes previstos no ACT.

Além dos reajustes previstos no ACT, a reclamada também deixou de pagar à reclamante um reajuste de 50% (cinquenta por cento) concedido a seus empregados a partir de abril/1991. Tal aumento, constante da Resolução nº 18/91, da Diretoria da Reclamada, destinou-se apenas àqueles empregados que não seriam demitidos. Os empregados cujos nomes constavam em prováveis listas de demissões - caso da reclamante - não receberam o reajuste de 50% a partir de abril/1.991. As anotações na CTPS da reclamante provam a não concessão do reajuste de 50% previsto na Resolução nº 18/91.

Apesar da atitude discriminatória da

reclamada, a reclamante faz jus também ao reajuste de 50%. Devido, portanto, o aumento.

03 - Deixou a reclamada de aplicar, também, o disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.178/91, que determina o reajuste salarial para o mês de **fevereiro/1.991**.

Esta mesma lei, em seu artigo 9º, determina o pagamento de abonos salariais nos meses de março à agosto/91. Todavia, a reclamada simplesmente se recusou a cumprir a referida lei.

São devidos, portanto, o reajuste e os abonos salariais previstos na Lei nº 8.178/91.

04 - Promulgada a Constituição Estadual, em 05.10.89, a reclamada entendeu por aplicar o disposto no artigo 147, §§ 2º e 3º, daquela Carta.

Em tais dispositivos manda a Constituição que os salários dos servidores públicos sejam pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e, em caso de atraso, seja pago correção monetária diária sobre os salários, até o seu efetivo pagamento.

A reclamada, por ser sociedade de economia mista, entendeu que tal determinação era aplicável aos seus servidores e estava pagando correção monetária sobre os salários, que desde **junho/90** estão sendo quitados com atraso.

A reclamada pagou correção sobre alguns meses, mas não o valor efetivamente devido. E ainda restam as correções pelos atrasos nos pagamentos dos meses de janeiro, abril à outubro de 1.991 e do 13º salário de 1.990.

Aliada a Constituição Estadual, a Lei nº 8.177/91, estabelece em seu artigo 39, a incidência de juros de mora equivalente à **TRD** acumulada no período compreendido entre a data do vencimento do débito trabalhista de qualquer natureza e o seu efetivo pagamento.

O 13º salário/1.990 foi pago em 22.02.91; o salário de dezembro/1.990 foi pago em 04.04.91; o de janeiro/1.991 foi pago em 18.04.91; os salários de junho à outubro/1.991 (09 dias) foram pagos no dia 25 de outubro de 1.991.

Devidos, portanto, a atualização monetária e os juros de mora sobre os salários pagos com atraso, por força da Constituição Estadual e da Lei nº 8.177/91.

05 - A reclamante, necessitando suspender o contrato de trabalho firmado junto a reclamada, solicitou o seu afastamento dos quadros funcionais da empresa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 15 de janeiro de 1.991.

Conforme ofício nº 000037-CODEMAT, datado de 30 de janeiro de 1.991, o então Diretor Presidente da reclamada autorizou a suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo solicitado e, logicamente, **sem ônus** para a empresa.

Entretanto, com a posse da nova diretoria da reclamada, verificada em 15 de março de 1.991, a reclamante foi orientada pelos novos assessores da empresa, a ratificar aquele pedido. Tal ratificação foi feita através do requerimento protocolado pelo serviço de protocolo da reclamada em 05 de abril de 1.991.

Durante a tramitação do processo originário do requerimento acima referida, a reclamante foi convocada verbalmente a se reassumir suas funções nos quadros funcionais da empresa, tendo assim procedido a partir do dia 12 de abril de 1.991.

Ocorre porém, que a reclamada se recusou a efetuar o pagamento dos salários devidos entre os dias 12 de abril à 31 de maio de 1.991, sem que nenhuma explicação fosse dada a reclamante.

No verso do "termo de rescisão".

homologado em 30.10.91, pelo **SINDPD/MT**, consta a competente "ressalva" onde ficou assegurada à reclamante o direito de pleitear na Justiça do Trabalho, o recebimento daqueles dias laborados e não pagos pela reclamada.

Devido, portanto, os 18 (dezoito) dias do mês de abril/91 e o salário integral do mês de maio/1.991.

06 - Mais um direito previsto no **ACT** e não honrado pela reclamada é a licença-prêmio, constante no item 4.2 daquele Acordo. Tal licença é de 03 (três) meses para cada 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados na empresa, permitida a sua conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo a contagem do tempo de serviço a partir da data da admissão do empregado na empresa.

Ora, a reclamante faz jus à licença, pois o tempo de serviço é contado a partir da data da admissão na empresa. E não tendo se verificado a oportunidade para o gozo da licença e podendo ser convertida em espécie, deveria ter sido paga proporcionalmente na rescisão. Porém, a reclamada não adotou tal procedimento, sendo devido à reclamante 2,75 meses de licença-prêmio, correspondente a 04 anos e 06 meses de serviços.

07 - A reclamada, mais uma vez, tentando esquivar-se de suas obrigações trabalhistas, deixou de comunicar à reclamante o seu desligamento da empresa.

No termo de rescisão do contrato de trabalho a reclamada quer fazer crer que o competente "**AVISO - PRÉVIO**" foi dado a reclamante em 09 de setembro de 1.991 e que tal "aviso" foi cumprido na empresa, ou seja, a reclamante laborou os 30 (trinta) dias do Aviso Prévio.

Porém, a reclamante somente tomou conhecimento da intenção da reclamada em dispensá-la no dia 25.10.91, quando lhes foram pagos os salários de junho à setembro/91 e 09 (nove) dias do mês de outubro/91. Naquela data, então, a reclamante foi convidada à comparecer no

SINDPD/MT a fim de homologar o seu "Termo de Rescisão" e receber as respectivas verbas rescisórias. Tal homologação ocorreu no dia 30 de outubro de 1.991.

Ademais, devemos salientar que se realmente algum "Aviso-prévio" tivesse sido dado à reclamante no dia 09.09.91, as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas no dia 10.10.91, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao valor do salário, conforme preceitua os §§ 6º e 8º do artigo 477 da C.L.T.

08 -- A reclamante foi contratada pela reclamada para exercer o cargo de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA**. Embora em sua CTPS conste Bel.História - TS.06 (?), o cargo para a qual foi contratada é o de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA**. É o que se vê da Portaria nº 129/87, da diretoria da reclamada, "verbis":

"Designar, ANA MARIA NOGUEIRA BORGES para exercer a função de Assessora Econômica da Presidência, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir de 12.05.87. (g.n.)"

12.05.87 é a data de sua admissão. E aquela Portaria designou a servidora **ANA MARIA NOGUEIRA BORGES**, não a Bel. História. Donde se conclui que a reclamante foi contratada para ser **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA**.

Depois de ocupar diversos cargos de confiança, inclusive a Diretoria Administrativa Financeira da reclamada, a reclamante permaneceu no cargo de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA** até 04 de abril de 1990, tendo recebido durante o período em que ocupou os cargos de chefia, as gratificações e/ou Ajudas de Custos condizentes com os cargos ocupados.

Porém, em 04.04.90, a reclamada simplesmente dispensou a reclamante do cargo de Assessora da Presidência através da Portaria 021/90, comunicando-a verbalmente que iria desempenhar as mesmas atividades, sem contudo lhe paga



a AJUDA DE CUSTO que sempre recebeu, desde o início do pacto laboral.

Ora, aquele ato da reclamada nada mais foi do que uma alteração unilateral do contrato de trabalho com real prejuízo à reclamante, o que é expressamente vedado pelo artigo 468 da C.L.T.

Se a reclamante foi contratada como ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA e por três anos permaneceu em cargos de confiança, a dispensa do cargo só pode caracterizar alteração do contrato de trabalho. E a alteração unilateral com prejuízo à reclamante. Unilateral porque a reclamante jamais pediu a sua dispensa do cargo. Com prejuízo porque a reclamante deixou de receber a Ajuda de Custo que por três anos integrou o seu salário, conforme se verifica nas anotações em sua CTPS.

O mestre Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à CLT" (Forense, 13ª Ed., vol I. pág 484), nas observações sobre o artigo 468 daquele estatuto obreiro, ensina que se o empregado só exerceu cargos de confiança na empresa (que é o caso da reclamante), será impossível sua transferência a cargo hierarquicamente inferior, restando ao empregador sua demissão mediante as indenizações legais.

Porém, a demissão só se verificou dezoito meses após a sua condução a cargo inferior, no qual permaneceu com salário reduzido.

Não só a alteração unilateral é vedada, como também a redução salarial, cuja proibição vem expressa no artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

Ressaltamos que sobre a AJUDA DE CUSTO AC-01 percebida pela reclamante até 04.04.90, em razão do cargo que ocupava, devem incidir os mesmos índices de reajustes previstos para os salários bases, pois era praxe da reclamada reajustar a tabela de Ajuda de Custo com os mesmos índices aplicados para os salários bases.

Portanto, é devida a ajuda de custo

relativa ao cargo de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA, AC-01**, desde 04 de abril de 1.990, a qual deverá integrar a remuneração da reclamante para fins de cálculo das verbas rescisórias.

09 - A reclamada deixou de recolher os depósitos do **FUNDO DE GARANTIA PELO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS**, destinados à indenização da reclamante à época de seu desligamento da empresa.

Desde a contratação da reclamante, os depósitos do **FGTS** foram mínimos e a reclamada, uma vez determinada a dispensar a reclamante, deveria efetuar os recolhimentos em atraso, devidamente atualizados, para depois fazer valer a sua pretensão. Entretanto, não foi o procedimento adotado pela reclamada.

Mais uma vez, tentando ludibriar a legislação trabalhista, a reclamada foi buscar, sabe-se lá onde, um montante para servir de base de cálculo quanto a indenização compensatória prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Maior e lançada no termo de rescisão.

10 - A reclamada deixou, ainda, de incluir no montante usado como base de cálculo das verbas rescisórias, a antecipação salarial devida à reclamante a partir de setembro/91, prevista na Lei nº 8.222/91. Nota-se que naquele montante não está incluída antecipação no valor de Cr\$ 26.259,97 (Vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), embora tal antecipação tenha sido paga à reclamante no mês de outubro/91.

A citada antecipação deverá ser incluída no montante utilizado como base de cálculo das verbas rescisórias.

12 - Pelo exposto, tendo a reclamante direito aos reajustes previstos na lei nº 8.178/91, aos reajustes previstos no **ACT**, ao reajuste de **50%** concedido a partir de abril/91, ao reajuste concedido a partir de setembro/91, e incorporação da antecipação salarial prevista na lei nº 8.222/91,

e a Ajuda de Custo-AC-01, as verbas rescisórias devem ser calculadas com base no valor de Cr\$ 6.389.191,48 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros e quarenta e oito centavos). Este valor foi obtido aplicando-se a tabela da lei nº 8.178/91, mês a mês, sobre o salário base e ajuda de custo de Assessoria e, após, os índices previstos no ACT, os 50% a partir de abril/91, os 206,79% concedidos a partir de setembro/91, a antecipação prevista na lei nº 8.222/91 e o ATS de 8%, conforme demonstrativo a seguir:

mês/ano	sal.base	índice	sal.corrigido
02/90	34.043,25	5.2094	177.344,90
03/90	58.819,92	3.7711	221.815,80
04/90	76.465,89	3.4784	265.978,95
05/90	91.759,07	3.1669	290.591,79
06/90	105.522,93	2.8100	296.519,43
07/90	105.522,93	2.5056	264.398,25
08/90	109.743,85	2.2160	243.192,37
09/90	118.183,15	1.9471	230.114,41
10/90	125.380,50	1.6597	208.094,01
11/90	130.285,05	1.4090	183.571,63
12/90	211.947,72	1.1662	247.173,43
01/91	211.947,72	1.0000	<u>211.947,72</u>
			2.840.742,69
			÷ 12
			236.728,55

mês/ano	Ajuda de Custo	índice	Ajuda de Custo corrigida
02/90	11.196,01	5.2094	58.324,49
03/90	19.344,46	3.7711	72.949,89
04/90	23.635,76	3.4784	82.214,62
05/90	28.362,91	3.1669	89.822,49
06/90	32.617,35	2.8100	91.654,75
07/90	32.617,35	2.5056	81.726,53
08/90	33.922,04	2.2160	75.171,24
09/90	36.530,64	1.9471	71.128,80
10/90	38.755,36	1.6597	64.322,27
11/90	39.918,02	1.4090	56.244,49
12/90	65.513,45	1.1662	76.401,78
01/91	65.513,45	1.0000	65.513,45



885.474,30
+ 12
73.789,52

mês/ano	Sal.base	Ajuda de Custo	ACT índice	Sal.corrigido	A.C.corrigida
01/91	236.728,55	73.789,52	3%	243.830,40	76.003,21
02/91	243.830,40	76.003,21	14,57%	279.356,48	87.076,87
03/91	279.356,48	87.076,87	95%	544.745,13	169.799,91
04/91	544.745,13	169.799,91	19,40%	650.425,68	202.741,09
04/91	650.425,68	202.741,09	50%	975.638,52	304.111,63
05/91	975.638,52	304.111,63	44,80%	1.412.724,57	440.353,64
08/91	1.412.724,57	440.353,64	206,79%	4.334.097,70	1.350.960,93
09/91	4.334.097,70	1.350.960,93	5,49%	4.572.039,66	1.425.128,68

Valor da remuneração para cálculo das verbas rescisórias da reclamante:

- salário base Cr\$ 4.572.039,66
 - adic.tempo serv. 8% Cr\$ 365.763,17
 - Ajuda de Custo-AC-01 Cr\$ 1.425.128,68
 - Antecip.Lei nº 8.222/91 Cr\$ 26.259,97
 - T O T A L Cr\$ 6.389.191,48

11 - Assim, a reclamante postula o pagamento das seguintes verbas que lhes são de direito:

a - aviso prévio 6.389.191,84
 b - 13º salário - 11/12 5.239.629,18
 c - férias vencidas 5.648.635,84
 d - férias proporcionais - 06/12 2.886.030,91
 e - 1/3 const. sobre férias 2.844.888,91
 f - saldo de salário abril/91 - 18 dias 3.833.515,10
 g - salário de maio/91 - integral 6.389.191,84
 h - saldo de salário outubro/91 - 16 dias 3.407.568,98
 i - salário família 28.807,14
 j - licença - prêmio - 2,75 meses 17.570.277,56
 l - abonos lei nº 8.178/91 - 04, 05, 06 e 07/91 52.200,00
 m - Ajuda de Custo-AC-01 - 05.04.90 à 25.10.91 26.602.402,02



fls. 13

n - diferença de salários	16.897,82
janeiro/91 - 15 dias	1.296.839,00
junho/91	1.296.839,00
julho/91	3.978.825,51
agosto/91	4.197.246,83
setembro/91	1.267.052,05
outubro/91 - 09 dias	
o - correção monetária (BTN) e juros de mora sobre os salários	
pagos com atraso - até 09.03.92	
dezembro/90	587.713,21
13º salário/90	317.499,20
janeiro/91 - 15 dias	163.332,67
junho/91	562.245,68
julho/91	432.641,48
agosto/91	904.532,44
setembro/91	418.591,83
(p) - FGTS - diferenças verificadas durante o pacto laboral	a apurar
q - FGTS sobre as letras b, c, d, e, f, g, h, j, m, n, retro:	
08%	6.406.931,89
40%	2.562.772,75
r - juros de mora sobre as letras retro (exceto letra "o")	
Lei nº 8.177/91 - artigo 39	244.660.998,55
T O T A L G E R A L	343.574.107,39

Por todo o exposto, é a presente para, respeitosamente, requerer à V.Exª., digne-se de receber esta reclamação e determinar a notificação da reclamada para, querendo, contestá-la, pena de revelia, acompanhando-a até final decisão que deverá julgá-la procedente, condenando a reclamada a pagar à reclamante as verbas retro, e em dobro as incontroversas, no montante de Cr\$ 343.574.107,30 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), devidamente acrescidos dos juros legais (Lei nº 8.177/91 - art. 39), e ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em valor a ser fixado por V.Exª., e demais cominações legais, tudo por ser de direito.

Protestando provar o alegado por todo



fls. 14

os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, perícias, prova emprestada e juntada de novos documentos, e dando à causa o valor de Cr\$ 343.574.107,30, são os

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá-MT, 09 de março de 1.992



Francisco de Assis da Silva Lopes
pp/ - AOB/MT nº 3675 -

ATA DE AUDIENCIA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 1.993, reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCJ nº581/92, entre partes ANA MARIA NOGUEIRA BORGES E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s) e Rclamado(s), respectivamente.

As 16:55 horas, aberta a audiência, foram, em ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propôs a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, ambos qualificados na inicial, pleiteando o pagamento de diferenças salariais decorrentes de ACT; verbas rescisórias; licença-prêmio; abonos legais; atualização monetária; FGTS sobre parte dos pedidos, salário família e salários dos meses de abril maio/90, ajuda de custo e, ainda, honorários advocatícios. Juntou docs. as fls. 16/71.

A recda defendeu-se alegando que as diferenças salariais são meras expectativas de direito por estar sendo questionado na Justiça; que quitou todas as verbas rescisórias; que a correção monetária foi devidamente paga; que não faz jus à licença-prêmio por incompletos os cinco anos de serviço; que não faz jus a aplicação da Lei 6708/79, pois os Dissídios foram transferidos para após 31 de agosto de 1991; e por fim requer a improcedência da ação. Trouxe aos autos docs. às fls. 88/98, sobre os quais e a defesa a recte. manifestou-se às fls. 100/111.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais.

Conciliação final rejeitada.

Deu-se à causa o valor de Cr\$ 343.347.107,30.

É O RELATORIO

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1. DIFERENÇAS SALARIAIS - PERCENTUAIS DE AUMENTO SALARIAL PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO ADITI-VO CONFORME CONSTA NA INICIAL; (JANEIRO/91, JUNHO/91 A OUTUBRO/91)

Os percentuais de aumento salarial pleiteados pelo





PROC.581/92

recte estão previstos em Acordo Coletivo de Trabalho que o recdo cumpriu até o mês de dezembro/90.

Os índices de majoração de salário estipulados no Acordo e Termo Aditivo, devidamente assinados por quem de direito e aplicáveis às partes convenientes, portanto legal, e deve ser cumprido, sendo improcedentes as alegações da reclamada no sentido de ser um pedido fora da realidade, tanto que a existência dos mesmos é palpável através dos ACT e TAACT às fls. 40/50.

Deferre-se, pois, os pedidos elencados acima.

2. REFLEXOS LEGAIS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A INCIDIR SOBRE O 13º. SALÁRIO, AS FÉRIAS, MAIS 1/3 DE ABONO E O FGTS;

Deferido o principal (item 01, supra), via de consequência acolhe-se o secundário.

3. LICENÇA-PREMIO; N

Nos próprio termos da cláusula 4.2, da CCT, encontram-se as razões de indeferimento, uma vez a postulante desligou-se da empresa antes de completar os cinco anos que lhe garantiriam o direito à referida licença, pelo que nega-se o pedido.

4. SALÁRIOS MESES DE ABRIL E MAIO/91 - SUSPENSÃO/CONTRATO

Apreciando o feito verifica-se que o reclamante solicitou a suspensão do contrato de trabalho por 2 anos sem ônus para a reclamada, a contar da data de 15.01.91. Posteriormente em 04.04.91, ratifica o pedido de afastamento (fls. 96). Durante a tramitação desse processo de confirmação de suspensão contratual, alega a reclamante, que foi convocada verbalmente a reassumir suas funções no quadro funcional da reclamada, e afirma ainda, que durante o período de 12.04 a 31.05.91, ~~trabalhou sem receber a contraprestação devida.~~

Inexistem provas nos autos da convocação da reclamante pela reclamada nos quatro meses após o seu afastamento, seja escrita ou verbal, inclusive para que aguardasse em casa. Essa é uma questão fática carecente de prova pela autora vez seu, "in casu", o ônus probandi.

Assim, prevalecerá como verdade processual que durante o período de 12/04 a 31/05/91 continuou a reclamante com o contrato suspenso sem ônus e em contrapartida não há que se deferir nenhuma verba salarial.

5. AJUDA DE CUSTO P

Verifica-se que a partir de 04.04.90, o reclamado ao dispensar a obreira do cargo de assessora, não pagou mais a verba acima. A reclamante impugna tal procedimento, posto que caracteriza-se



Proc. 581/92

alteração unilateral ao seu contrato de trabalho, a teor do que dispõe o art. 468 do estatuto celetizado.

Em sintonia com o art. 457, § 2º, da CLT, vale ressaltar que a ajuda de custo tem caráter nitidamente indenizatório, não sendo computada ao salário, independentemente de exceder ou não 50% do valor deste.

Em assim sendo, indefere-se o pleito.

6. SALARIO FAMILIA

Acolhe-se o salário família relativo aos meses de junho a setembro /91 (fls. 95).

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA;

A própria recda em sua defesa admite ter pago a referida atualização monetária, admitindo ter sido sobre alguns meses, ao afirmar que a recte reconheceu ter aquela pago alguns meses.

Estreme de dúvidas o reconhecimento da demandada de que é devedora da atualização monetária remanescente, tanto que admitiu o seu cumprimento por um período, e não levantou razões que justificassem a suspensão da correção pretendida.

Assim, a recda pagará a atualização monetária nos termos postulados na inicial, compensando-se os valores pagos a esse título (pag. 95).

8. LEI 8.178/91;

Nos termos da lei em epígrafe defere-se os abonos ali previstos, mesmo porque a recda não pronunciou-se a respeito.

9. AVISO PRÉVIO; 13º. SALARIO; FÉRIAS VENCIDAS, MAIS 1/3

Inquiridas as partes (fls. 111), o preposto não soube informar se houve nova concessão de aviso prévio, uma vez a reclamada reconsiderou o aviso datado de 31.05.91, tanto que efetuou o pagamento dos salários de junho/91 até os primeiros nove dias de outubro/91.

Restou improvido pelo reclamado o aviso datado de 09.09.91 pelo que defere-se o pagamento do mesmo.

Desta feita, via de consequência, acolhe-se mais 1/12 de salário natalino e 1/12 de férias e abono, posto 10/12 e 5/12 foram pagos (fls. 37).

Indefere-se as férias vencidas, posto que pagas (fls. 37).

10. FGTS SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALARIO; FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, MAIS 1/3; SALARIO DE ABRIL, MAIO E OUTUBRO/91, LICENÇA PRÊMIO; AJUDA DE CUSTO E DIFERENÇAS SALARIAIS. FGTS SOBRE



PROC. 581/92

DIFERENÇAS DURANTE O PACTO LABORAL.

A exceção da ajuda de custo e da licença prêmio, acolhe-se as incidências das demais parcelas sobre o FGTS.

No pertinente às diferenças de recolhimento do Fundo durante o vínculo de emprego a autora não provou nos autos os mesmos, pelo que indefere-se.

11.ART.467, DA CLT;

Restou provado nos autos, consoante a decisão contida no item 01, supra, que à ocasião da audiência inaugural a diferença de salário pleiteada já era devida, pelo que incidirá a dobra prevista no artigo em epígrafe. Concede-se.

12.HONORARIOS ADVOCATICIOS;

Nos termos da Lei 5.584/70 indefere-se.

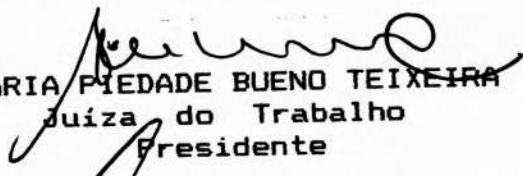
ISTO POSTO, resolve a MM 2a. JCJ de Cuiabá-MT, à unanimidade julgar **PROCEDENTE, EM PARTE** a presente reclamação e tão logo esta sentença transite em julgado o reclamado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT** pagará ao reclamante **ANA MARIA NOGUEIRA BORGES** os direitos deferidos nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 da fundamentação desta decisão e nos seus termos conforme se apurar em liquidação de sentença ao Contador.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$2.000.815,82 calculadas sobre Cr\$ 100.000.000,00 valor arbitrado para condenação para esta finalidade.

Desta decisão as partes consideram-se intimadas (En.197/TST).

Nada mais.


MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza do Trabalho
Presidente


SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
dos Empregados


João Plínio Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador


Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Procuração "Ad-Judicia"



ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, brasileira, solteira, portadora da CTPS nº 15.338 - série 280, e da Cédula de Identidade de RG. nº 204.644-SSP/GO, residente e domiciliada à avenida São Sebastião nº 1.215, apto 201, Bairro Goiabeiras, nesta Capital;

pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) ~~XXXX~~

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sobo nº 3038 e no CPF/MF sob o nº 021.936.058-82, e, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 3675 e no CPF/MF sob o nº 039.228.158-98, ambos com escritório profissional sito à rua General Valle, nº 321, Edifício Marechal Rondon - sala 1003, nesta Capital;

x-x-x-x

x-x-x-x

x-x-x-x

x-x-x-x

a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acôrd, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, exceto receber citação.

Cuiabá-MT, 06 de março de 1.992



Ana Maria Nogueira Borges

Ana Maria Nogueira Borges

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

Série 280

Número 15.538

Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Ana Maria Nogueira Borges



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ana Maria Nogueira
Borges
Loc. Nasc. Berlinda
Est. 179 Data 2.06.49
Filiação Carlos Nogueira
Maria Abadia B.
Nogueira
Est. Civil solteira Doc. N° 19258
Fls. 125 Lr. P-41 Reg. Civil Berlinda
Outro doc. cert. Nascimento
Situação Militar: Doc. _____
M° _____ Órgão _____ Est. _____
Naturalizado Dec. N° _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
Estr. _____
Obs. _____

Data emissão 05.02.80 DGT 179
Guilherme Costa Ribeiro
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Doc. _____
Nascimento _____
Doc. _____



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador BAU CO S.A.
Rua ... Nº ...
Município Cuiabá Est. MT
Esp. do estabelecimento ...
Cargo ...
C.B.O. nº ...
Data admissão ... de ... de 19 ...
Registro nº ... Pts/Ficha ...
Remuneração especificada ...
Ass. do empregador ...
1º ...
2º ...
Data saída ... de ... de 19 ...
Ass. do empregado ...
1º ...
2º ...
3º ...

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Cia. de Desenvolvimento do Estado de MT - CODEMAT
Rua Paulista Paraguru Nº C. P. M.
Município Cuiabá Est. MT
Esp. do estabelecimento Desenvolvimento
Cargo At. História - TS 06
C.B.O. nº ...
Data admissão 16 de maio de 19 87
Registro nº 9.229 Pts/Ficha ...
Remuneração especificada R\$ 23.599,00
Quinta e dez mil, quinhentos e noventa e nove reais
zados CODEMAT
Ass. do empregador ...
1º Benedito H. de Carvalho Neto
2º ...
Data saída ... de ... de 19 91
Ass. do empregado ...
1º Ricarte de A. R. ...
2º ...
3º ...

Aumentado em 01.03.86 Para Cr\$ 6.17.45
 Na função de Gerente
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
AG. CURIA (MT)
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.86 Para Cr\$ 6.17.45
 Na função de Gerente
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
AG. CURIA (MT)
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.86 Para Cr\$ 10.000,00
 Na função de GERENTE 'E'
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.87 Para Cr\$ 15.931,22
 Na função de Gerente
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.04.87 Para Cr\$ 18.968,05
 Na função de GERENTE 'B'
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
Assinatura do empregador

Aumentado em 15.05.87 Para Cr\$ 25.314,00
 Na função de Gerente
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
Assinatura do empregador

Aumentado em 15.05.87 Para Cr\$ 25.314,00
 Na função de Gerente
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.88 Para Cr\$ 292.162,00
 Na função de Gerente
 C.B.O. BANCO SANTANDER S.A. por motivo de Novo
Assinatura do empregador

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico eu, Tania B. de Lima Nisi, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao **mandado de n.º 200/98**, me dirigi à *Rua Augusta, 2514 1º and.* nesta Comarca e, tendo **deixado de penhorar** pelos motivos a seguir expostos: Fui atendida pela Srtª Josy que prestou as seguintes informações: no local está o escritório do "Estado do Mato Grosso", cujo imóvel pertence a Codemat que por sua vez é um órgão do governo estadual que está instalado no Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT CEP 078050-970. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de fevereiro de 1.998.

Tania B. de Lima Nisi
Tania Bueno de Lima Nisi
Oficial de Justiça Avaliador

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SIEEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 09.056

PROCESSO Nº. SIEEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, devolvemos a presente Carta Precatória nº 139/97, salientando que o imóvel referido na certidão de fl 15, é o que deverá ser penhorado..

Atenciosamente.

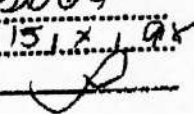
CUIABÁ, 7 de Outubro de 1998

LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 07/10/98; 4ª feira.

LUIS CLAUDIO BORGES

PROTOCOLO
19ª JCJ/SP

Nº 3064
Data: 15.10.98
Ass. 

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO-SP
AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO SÃO PAULO-SP

01033 000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Processo n.º 17/98

23
Cópia p/13
mandato (1)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Olívia Pedro Rodriguez, ante o que nos mesmos consta.

São Paulo, 06 de novembro de 1.998

.....
Sandra Maria de Souza Paiva
Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Vistos, etc...

Desentranhe-se o mandado de fls.13/14, anexando ao mesmo cópia da certidão negativa de fls.15 e do ofício recebido às fls.17 para que seja procedida a penhora "incontinenti" tal como solicitado pelo MM.Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

OFÍCIO Nº: 06.920

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19 JCJ DE SÃO PAULO-SP

De ordem do MM Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista devolva-se a Carta Precatória 139/97, autuado nessa JCJ sob nº 019.0017/98, a juízo deprecado, salientando-se que o imóvel referido na certidão de fl 15, é que deverá ser penhorado.

Atenciosamente.

CUIABÁ, 30 de Julho de 1998

LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em ___/___/___; ___ª feira

LUIS CLAUDIO BORGES

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1823/93

19.ª JUNTA

N.º 1308

DATA 12/08/98

AS.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19 JCJ DE SCAO PAULO-SP
AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO SÃO PAULO-SP

01033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 06.920
PROCESSO Nº: 2ª JCJ/00581/92
DESTINATÁRIO:

NMRSIEX Nº.: 2.193/97

DIRETOR DE SECRETARIA DA 19 JCJ DE SCAO PAULO-SP

AV CASPER LIBERO 88 2ª ANDAR
CENTRO

SÃO PAULO-SP

010

Recebido Em: ___/___/___ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JCJ/SP

Proc. nº 17/98

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, devolvo sem cumprimento o **mandado de nº 200/98**, visto que o mesmo está desacompanhado de cópia do registro do imóvel a ser penhorado, imprescindível para a efetiva realização do mesmo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 24 de novembro de 1998.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Tania' claramente legível.

Tania Bueno de Lima Nisi
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª JCJ/SP - PROC.Nº 17/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho, Dr.
Ante fis. 25.

São Paulo, 07/01/99

Dir. de ~~Secretaria~~

JOÃO CARLOS FERNANDES
Diretor de Secretaria

Diante da certidão negativa de fis. 25 e a
ausência de certidão do Registro de Imóvel quanto ao bem a ser
penhorado, devolva-se à consideração do MM. Juízo Deprecante.

São Paulo, 07 de janeiro de 1.999.

Elisa Maria de Barros Pena
Juiza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

18
J

19ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Processo n.º 17/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Olívia Pedro Rodriguez, ante o que nos mesmos consta.

São Paulo, 06 de novembro de 1.998

.....
Sandra Maria de Souza Paiva
Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Vistos, etc...

Desentranhe-se o mandado de fls.13/14, anexando ao mesmo cópia da certidão negativa de fls.15 e do ofício recebido às fls.17 para que seja procedida a penhora "incontinenti" tal como solicitado pelo MM.Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

.....
OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

05/01/98 - 12:14:48
R.TEFCAR - Pag. 1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 05/01/1998, 12:13:22 Processo 019-0017/98

Juízo Deprecante: SECR INT EXEC JCI CUIABA/MT CP 189/97
Número do Processo na Origem: 2173/97

Autor(a): ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Ré(u): CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO CODEMAT

JCI Deprecada: 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Endereço : AV. CASPER LÍBERO, 88 2º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Luis Marcelo Correa Alexandre

03

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JCJ's DE CUIABÁ- SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Rua Miranda Reis, n.º 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar, fone-624-4607
Cuiabá-MT

PROCESSO NR. SIEX 2193/97 (2ª JCJ-0581/92)

CARTA PRECATÓRIA N.º 139/97

Exequente: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Deprecante: JUIZ DE EXECUÇÕES DA SIEX-CUIABÁ - MT

Deprecado: JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE SÃO PAULO - SP.

FINALIDADE: Penhorar, avaliar e averbar o bem descrito na petição de f. 547/551, cuja cópia segue anexa, para integral satisfação do débito no valor de RS 578.328,02, atualizado até 30/11/97, bem como proceder o praxeamento do bem, sendo que a intimação da penhora será feita por este Juízo Deprecante.

OBS: Segue, em anexo, cópia da atualização de cálculos de f. 553.

Cuiabá (MT), 27 de novembro de 1997 (5ª f.)


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na Secretaria de Execuções

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
R.MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

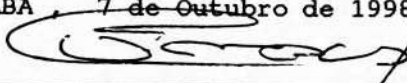
OFÍCIO Nº: 09.056

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/97 (2ª JCJ-00581/92)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

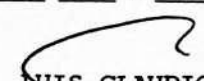
De ordem da MM Juíza do Trabalho, Dra. Marta Alice Velho, devolvemos a presente Carta Precatória nº 139/97, salientando que o imóvel referido na certidão de fl 15, é o que deverá ser penhorado..

Atenciosamente.

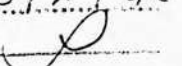
CUIABÁ, 7 de Outubro de 1998


LUIS CLAUDIO BORGES

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 07/10/98; 4ª feira.


LUIS CLAUDIO BORGES

PROTOCOLO
19ª JCJ/SP

Nº 3064
Data: 15.10.98
Ass. 

J. À CONCLUSÃO
SP. 06/11/98


OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ
Juíza do Trabalho Substituta

Des. 17




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

18
J

19ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

Processo n.º 17/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMa. Juíza do Trabalho, Dra. Olívia Pedro Rodriguez, ante o que nos mesmos consta.

São Paulo, 06 de novembro de 1.998

.....
Sandra Maria de Souza Paiva
Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Vistos, etc...

Desentranhe-se o mandado de fls.13/14, anexando ao mesmo cópia da certidão negativa de fls.15 e do ofício recebido às fls.17 para que seja procedida a penhora "incontinenti" tal como solicitado pelo MM.Juízo Deprecante.

Cumpra-se.

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

.....
OLÍVIA PEDRO RODRIGUEZ
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

08/01/98 - 18:14:48
R. TEFCAR - Pag. 1

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 08/01/1998, 18:13:22 Processo 019-0017/7E

Juiz Delegatado: SECR INT EXEC JOJ CUIABA/MY CP 189/97
Número do Processo na Origem: 2193/97

Autor(a): ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Reu(s) : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO CODEMAT

JOS Separados: 198 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Endereço : AV. CASPER LIBERO, 88 2º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Luis Marcelo Correa Alexandre

03

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JCJ's DE CUIABÁ- SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Rua Miranda Reis, n.º 441, Bairro Bandeirantes, Ed. Bianchi, 3º andar, fone-624-4607
Cuiabá-MT

PROCESSO NR. SIEX 2193/97 (2ª JCJ-0581/92)
CARTA PRECATÓRIA N.º 139/97

Exequente: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Deprecante: JUIZ DE EXECUÇÕES DA SIEX-CUIABÁ - MT

Deprecado: JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE SÃO PAULO - SP.

FINALIDADE: Penhorar, avaliar e averbar o bem descrito na petição de f. 547/551, cuja cópia segue anexa, para integral satisfação do débito no valor de RS 578.328,02, atualizado até 30/11/97, bem como proceder o praxeamento do bem, sendo que a intimação da penhora será feita por este Juízo Deprecante.

OBS: Segue, em anexo, cópia da atualização de cálculos de f. 553.

Cuiabá (MT), 27 de novembro de 1997 (5ª f.)


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Juiz do Trabalho Substituto

em exercício na Secretaria de Execuções



Aumentado em 03/11/88 Para Cr\$ 270.250,00
Na função de Assessor
C.B.O. 29/88 por motivo de av. 29/88

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/06/89 Para Cr\$ 487.221,00
Na função de Assessor
C.B.O. 20/89 por motivo de av. 20/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/07/89 Para Cr\$ 1.689,00
Na função de Assessor
C.B.O. 11/07/89 por motivo de av. 11/07/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/03/89 Para Cr\$ 1.502,00
Na função de Assessor
C.B.O. 05/89 por motivo de av. 05/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/06/89 Para Cr\$ 1.931,57
Na função de Assessor
C.B.O. 11/89 por motivo de av. 11/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/06/89 Para Cr\$ 1.527,78
Na função de Assessor
C.B.O. 15/89 por motivo de av. 15/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/07/89 Para Cr\$ 2.000,00
Na função de Assessor
C.B.O. 11/89 por motivo de av. 11/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos

Aumentado em 01/07/89 Para Cr\$ 3.525,61
Na função de Assessor
C.B.O. 20/89 por motivo de av. 20/89

Wilson da Paqueta Pinto
Assinatura do empregador
da Divisão de Recursos Humanos



42

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
08, 09, 76 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário Financional GFA
Agência Poa Administrativa, 25
Praça Cuiabá Estado MS
Empresa Indústria de Cimento
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
16, 11, 83 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário **BANCO BANDERANTES S.A.**
Agência CENTRAL - R. BOA VISTA, 150
Praça São Paulo Estado SP
Empresa **BANDEIRANTES**
CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
BANDEIRANTES
CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

43

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
06, 05, 82 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário Caixa Econômica
Agência Curitiba
Praça Curitiba Estado PR
Empresa Indústria de Cimento
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
12, 05, 87 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário Caixa Econômica S. Paulo
Agência Cuiabá
Praça Cuiabá Estado MT
Empresa **BODEMAT**
Wagner Vieira
Wagner B. Wagner Vieira
Carimbo e assinatura do empregador
(Assinatura do titular do FGTS)

ART. 152 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL,
APROVADO PELO DECRETO N.º 80.591, DE 14/3/67).

Carlos Balbino de Albuquerque
24/11/88
Aut. Jud. 000000000

60

PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

CPF	10.000.000-00
Nome	WILSON DE ARRUDA DINTO
Endereço	Av. ...

E 30.000,00

Apartir de 01/10/88 passou a receber ajuda de custo e representação no valor de R\$ 263.924,00 conforme resolução 26/88.

Wilson de Arruda Dinto

Ch. de Divisão de Recursos Humanos

Apartir de 01/09/88 passou a receber ajuda de custo e representação no valor de R\$ 334.464,00 conforme resolução 09/88.

Wilson de Arruda Dinto

Ch. de Divisão de Recursos Humanos

PARA USO DO INPS

61

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Apartir de 01/12/88 passou a receber ajuda de custo e representação no valor de R\$ 440.129,00 conforme resolução 01/89.

Wilson de Arruda Dinto
Ch. de Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



82

PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E
DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE
DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

De acordo com a Ata da
Centésima Nonagésima oit-
ava reunião do Conselho
de Administração da
Codemat, realizada em
15.01.88, a servidora foi
apresentada para exer-
cer a função de Diretora
Administrativa Financeira.


Sebastião Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT

PARA USO DO INPS

83

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E
DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE
DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

De acordo com a Ata
em reunião do Conselho
Administração, realizada
em 08 de Junho de 1989,
a servidora deixa de
exercer a função de
Diretora Administrativa Fi-
nancieira.


Sebastião Pereira Maciel - Chefe Seta de Adm. Pessoal CODEMAT



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

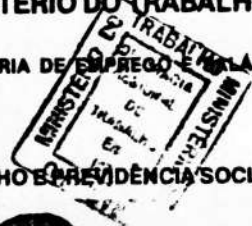
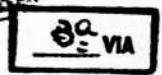
Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 15.338 Série 280



Polegar Direito.



Assinatura do Portador: Que Vane Louqueiro Boys

ASSINATURA DO PORTADOR

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/90 Para Cr\$ 6.389,11
Na função de Assessor AC
C.B.O. 602.1-10 por motivo de 25/80

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/99 Para Cr\$ 10.065,20
Na função de 6 meses B.S.
C.B.O. por motivo de Rs. 20,84

Aumentado em 61/12/89 Para Cr\$ 13.715,95
Na função de 2.ª mesmo OS
C.B.O. par motivo de 14/30/89

Aumentado em 31,01,90 Para Czs 20.339,78
Na função de a mba mba P.S.
C.B.O. 1190 por motivo de 1190

Assinatura do empresário

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

29

Aumentado em 01,02% Para 34.643,67
Na função de a. m. e. m. 65
C.B.O. por motivo de res. 02/90

Assinatura do empregador

Aumentado em 11.03,90 Para Cx 56.925,02
Na função de a mesma G.S.
C.B.O. 13 por motivo de 13.0491

Assinatura do empregador

Aumentado em 701,03/90 Para Cx 58.819.02
Na função de a mesma as
C.B.O. 117 por motivo de in 06/90

PABAIAE: PIERRE V. ZIL - Diretor Sênior de Adm. Pessoal - CODEMIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01,04/90 Para Cr\$ 76.465,89
Na função de A. num. Q.S.
C.B.O. por motivo de M.S. 7/90

Assinatura do empreendedor
Ebele de S. M. de Almeida
FSSC



2

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/90 Para Cz\$ 91.750,07
Na função de 6 ~~insu~~ - 25
C.B.O. por motivo de ~~res~~ 10/90

~~ASSINATURA DO EMPREGADOR~~
Assinatura do empregador - ~~CODEMA~~

Aumentado em 01/05/90 Para Cz\$ 118.183,15
Na função de 6 ~~insu~~ - 25
C.B.O. por motivo de ~~res~~ 10/90

~~ASSINATURA DO EMPREGADOR~~
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/90 Para Cz\$ 211.944,70
Na função de 6 ~~insu~~ - 25
C.B.O. por motivo de ~~res~~ 23/90

~~ASSINATURA DO EMPREGADOR~~
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/91 Para Cz\$ 218.306,15
Na função de 6 ~~insu~~ - 25
C.B.O. por motivo de ~~res~~ 01/91

~~ASSINATURA DO EMPREGADOR~~
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

27

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador



42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.03.89, possui o parecer
de Ajuda de Custo no
valor de NC 307.04 e no
presente não há alteração.

TABAJARA PEREIRA MARI - Lúcia Sete de Adm. Pessoal - CODEMAT

Em 01.03.89, possui o parecer
de Ajuda de Custo no va-
lor de NC 339.15 e no pre-
sente não há alteração.

TABAJARA PEREIRA MARI - Lúcia Sete de Adm. Pessoal - CODEMAT

Em 01.03.89, possui o parecer
de Ajuda de Custo no valor de
NC 485.33 e no presente não
há alteração.

TABAJARA PEREIRA MARI - Lúcia Sete de Adm. Pessoal - CODEMAT

43

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.03.89, possui o parecer
de Ajuda de Custo no
valor de NC 339.15 e no pre-
sente não há alteração.

TABAJARA PEREIRA MARI - Lúcia Sete de Adm. Pessoal - CODEMAT

Em 01.03.89, possui o parecer
de Ajuda de Custo no va-
lor de NC 339.15 e no pre-
sente não há alteração.

TABAJARA PEREIRA MARI - Lúcia Sete de Adm. Pessoal - CODEMAT

Em 01.03.89, possui o parecer
de Ajuda de Custo no va-
lor de NC 339.15 e no pre-
sente não há alteração.

TABAJARA PEREIRA MARI - Lúcia Sete de Adm. Pessoal - CODEMAT



44

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 09.11.89 passou a ser
de AC-01 no valor de R\$ 13
1.300,00

[Signature]
[ABAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe de Setor de Adm. Pessoal - CODENIA]

Em 01.11.89 passou a ser
de AC-01 no valor de R\$ 13
2.400,00

[Signature]
[ABAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe de Setor de Adm. Pessoal - CODENIA]

Em 01.12.89 passou a ser
de AC-01 no valor de
R\$ 237,00 conforme
R\$ 301,87

[Signature]
[ABAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe de Setor de Adm. Pessoal - CODENIA]

45

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.01.90 passou a ser
de AC-01 no valor de R\$ 13
1.500,00

[Signature]
[ABAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe de Setor de Adm. Pessoal - CODENIA]

Em 01.03.90 passou a ser
de AC-01 no valor de R\$ 13
11.100,00

[Signature]
[ABAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe de Setor de Adm. Pessoal - CODENIA]

Em 01.03.90 passou a ser
de AC-01 no valor de R\$ 13
19.344,97

[Signature]
[ABAJARA PEREIRA MACIEL - Chefe de Setor de Adm. Pessoal - CODENIA]



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

centro de Treino 02196
a sua vez a sua despesa
de manutenção de Heliporto
de Treino e o tanto
ou 02196

LABORAREA PEREȚA NAȚIONALĂ Știința Științei de Adm, Personal - COD 64

Emissão em 16/05/91 e
 recebida em 14/09/91. Sendo de
 natureza de prestação de serviços
 de consultoria em matéria de
 administração pública. O
 valor de R\$ 1.000,00 (um mil
 e zero reais) foi pago em 14/09/91.

TABALARA PERENCANAAN DAN PENGENDALIAN PERSONAL TUGAS

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

P O R T A R I A N° 129 /87

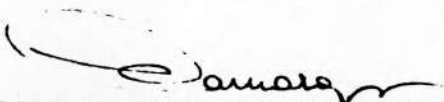
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

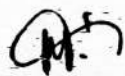
R E S O L V E:

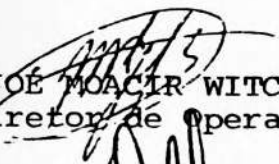
Designar, ANA MARIA NOGUEIRA BORGES para exercer a função de Assessora Econômica da Presidência, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir de 12.05.87.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpre-se.

Cuiabá, 14 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.



CODEMAT

P O R T A R I A N º 81 /89

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Designar a servidora ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, para exercer o cargo de Assessora da Presidência, a partir desta data, percebendo a gratificação referente ao símbolo AC-01, condizente com o cargo.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de junho de 1.989.

A DIRETORIA



P O R T A R I A N.º 021/90

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Dispensar a servidora ANA MARIA NOGUEIRA BORGES da função de Assessora da Presidência, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de abril de 1.990.

A D I R E T O R I A



of. nº

000007

Cuiabá, 30 de janeiro de 1.991.

Ilm^{as} Sr^{as}

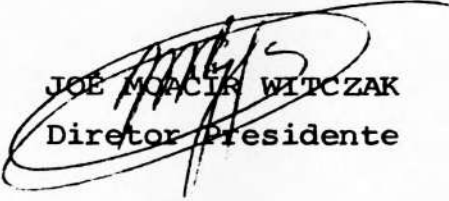
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

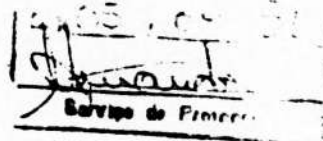
Prezada Senhora,

Em atendimento ao requerimento datado de 15 de janeiro p.passado, no qual V.S^a solicita-nos seu afastamento dos quadros funcionais desta empresa, cumpre-nos informar que esta Diretoria resolveu autorizar o referido pedido, sem ônus para esta empresa e a partir de 15 de janeiro de 1.991.

Solicitamos, outrossim, o encaminhamento de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, no Setor de Administração de Pessoal desta companhia, a fim de que sejam efetuadas as anotações de estilo.

Atenciosamente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente



Cuiabá/MT., 04 de Abril de 1.991.

ILMO SR.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

M.D. Diretor Presidente da CODEMAT

Senhor Diretor,

Conforme entendimentos verbais mantidos com a Assessoria desta Presidência em 27 de março de 1.991, solicito a V.Sª., a ratificação de minha licença sem ônus para essa companhia, já autorizada através do ofício nº 000037 de 30 de janeiro de 1.991, conforme requerimento datado de 15 de janeiro de 1.991.

Contando com a aprovação de V.Sª., colocamo-nos a sua inteira disposição, apresentando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ana Maria Nogueira Borges
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TPABALHO

Para uso no processo

02 Empregado		03 Código	
C O D E M A T			
04 Endereço			
PALÁCIO PAIAGUÁS			
05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF
78000	C P A	CUIABÁ	MT
09 Banco		10 Agência/UF	11 Cód. Agência
B E M A T		B O S Q U E	
12 Empregado		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES		15.338 280a MT	
14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão
1.022.782.206-1		02.06.49	12.05.87
18 Data opção	19 Data afastamento		
12.05.87	09.10.91		
20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alm.	23 Causa afastamento
740.556,00	09.09.91	%	COMPLEMENTAÇÃO
24 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor
anos		dias	
27 FGTS-multa rescis.	Valor		
40 %	403.741,56		
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões	
30 TOTAL BRUTO		2.469.069,96	
31 13º salário	617.130,00	32 Horas extras	
10 /12 avos		horas	
33 13º sal. inden.		34 Gratificação	
/12 avos			
35 Salário-família		37 Adicional insalubridade/periculosidade	
dias			
36 Salário-família		40 Adicional noturno	
dias			
38 Férias vencidas	740.556,00	43	
42 Férias proporc.	308.565,00	46	
5 /12 avos			
45 1/3 salário a/ férias	349.707,00	49 FGTS-multa rescisória	
48 Sal. maternidade		49.370,40	
dias			
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/deposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado			
56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES			
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



C U D E L A T

01 Carimbo padronizado do CGO

04 Endereço:

PALÁCIO PAIAQUÃS

05 CEP 76.000 06 Bairro C P A 07 Município CUIABÁ 08 UF MT

09 Banco BEMAT 10 Agência/UF BOSQUE 11 Cód. Agência

12 Empregado

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

15.338

2801

MT

14 PIS/PASEP

1.022.782.206-1

15 Código empregado

16 Data nascimento

02.06.49

17 Data admissão

12.05.87

18 Data opção

12.05.87

19 Data afastamento

09.10.91

20 Maior remuneração

740.556,00

21 Aviso prévio

09.09.91

22 Pers. Alm.

%

23 Causa afastamento

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Cód. saque

01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25	Indenização	Valor	26	Saldo de salários	Valor	27	FGTS-multa rescis.	Valor
	_____ anos			_____ dias			40 %	403.741,56
28	Aviso prévio	TRABALHADOR	29	Comissões		30	TOTAL BRUTO	2.459.069,96
31	Salário		32	Horas extras		DESCONTOS		
	_____ /12 avos			_____ horas		35	Previdência	45.949,83
33	13º sal. inden.	617.130,00	34	Gratificação		38	Previdência 13º sal.	
	10 /12 avos					41	Adiantamentos	
36	Salário-família		37	Adicional insalubridade/periculosidade		44		
	_____ dias		40	Adicional noturno		47		
39	Férias vencidas	740.556,00	43			50	TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	2.076.130,63
42	Férias proporc.	38.566,00	46					
	05 /12 avos		49	FGTS-mês rescisão/mês anterior	49.370,40			
45	1/3 salário a/ férias	349.707,00						
48	Sal. maternidade							
	_____ dias							
51	Data de homologação	52	Carimbo e assinatura do empregador/preposto			53	Impressão digital Empregado	
			Ricardo de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro CODENAT				54 Impressão digital Responsável legal	
			Odete Pinheiro da Silva Chefe de Setor Adm. Pessoal CODENAT					
55	Assinatura do empregado							
56	Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador - Nome	60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária
= 488,51 =	= 1.282.253,96 =
63 Total do saque	64 Impressão digital Sacador
= 1.282.742,47 =	65 Impressão Digital Responsável legal
66 Assinatura do sacador	67 Assinatura do responsável legal
68 Autenticação	



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 2470

RECIBO

MARIA NOGUEIRA

RES

0.10.91

c. Contrato

276.130,63

Dois milhões, setenta e seis mil cento e trinta cruzeiros e sessen

x 2.076.130,63x

ta e três centavos

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Cuiabá-MT 30

outubro

91

Carolina M. Souza
Diretora Geral
Desouza

[Signature]
Diretor Geral
Codemat

CHEQUE Nº 655058

ORIGEM DO RECURSO

BANCO C/ MOVIMENTO - REMAT S/AZ

UTILIZADO PARA pagamento de complementação de rescisão de contrato de trabalho, conf. CI nº 589/91 - SEAP.

BRUTO - Cr\$

DESCONTO:

LIQUIDO - Cr\$ 2.076.130,63

NOME:

ENDERECO:

DOCUMENTOS:

DATA: 30/10/91

[Signature]
Assinatura

OU 411.272



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO Nº 11/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e

Considerando o que estabelecem o Decreto Estadual nº 027/91, de 05 de abril de 1.991, que disciplina as despesas com o pagamento de remunerações e etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 001/91 de 10/01/91, nº 002/91 de 18/02/91, 03/91 de 05/03/91, 04/91 de 08/03/91 e 05/91 de 18/03/91.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão a partir do mês de março de 1991, os valores constantes dos Anexos I a IV, da Resolução nº 23/90.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos retroativos até 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 09 de abril 1991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



R E S O L U Ç Ã O Nº 18 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da CODEMAT, a título de antecipação salarial, o aumento de 50% (cinquenta por cento), para posterior enquadramento, sobre a remuneração do pessoal da Empresa.

Art. 2º - A antecipação que dispõe o artigo 1º, é retroativo a partir de 1º de abril de 1.991.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Cuiabá - MT, 14 de junho de 1.991

A DIRETORIA



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 45.949,83

Valor Recebido da Sr^a ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, referente desconto de pre
vidência em sua rescisão de contrato, conf. CI nº 589/91 - SEAP.

Cuiabá - MT, 30 de outubro de 19 91

Luiz Gualberto
Tesoureiro

Encarregado do Serviço / Emissor

CÓD. 4.1.1.2/04



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 3261

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 346.989,50

Valor Recebido da SR^a ANA MARIA NOGUEIRA BORGES relativo desconto de IMPOSTO
DE RENDA em sua rescisão de contrato, conf. CI nº 589/91 - SEAP.

Cuiabá - MT, 30 de outubro

de 19 91



00036 1

P.S.

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES

00	SALARIO BASE	30,0	28.319,00	
01	GRATIFICACAO		9.944,00	
05	DIFERENCA DE SALARIO		4.038,86	
13	SALARIO FAMILIA	1,0	98,50	
50	SEGURO BOA VISTA			152,00
56	ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			212,39
60	P. M. D. B.	24,0		566,40
95	I.A.P.A.S.			3.939,80
97	IMPOSTO DE RENDA	1,0		3.595,00

39.398,00 **37.459,00 **42.400,36*8.465,59

42.301,86 *3.384,15 **33.934,77

1

ENVIE SUA C.T.P.S. AO S. PESSOAL P/ ATUALIZACAO .



IPEMAT

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
ESTADO DE MATO GROSSOCDO. TRAC
00036BOD
1

Nº CONTA

DIARIA MES ANO
05.87

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES

COO	DESCRICAO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01	GRATIFICACAO		5.248,37	
05	DIFERENCA DE SALARIO		14.945,97	
50	SEGURO BOA VISTA			152,00
95	I.A.P.A.S.			1.918,46
97	IMPOSTO DE RENDA			1.499,00

RECIBO DE PAGAMENTO	**20.194,34	**18.122,00	**20.194,34***3.569,46
	20.194,34	*1.615,55	VA. OP. LIQUID. **16.624,88

RECEB A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA

F. N. 1

C O D E M A T .



00036

1 01-1438-4

09.87

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES

***36.116,00

00	SALARIO BASE	30,0	36.116,00	
01	GRATIFICACAO		12.682,00	
13	SALARIO FAMILIA	1,0	103,11	
50	SEGURO BOA VISTA			152,00
56	ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			270,87
57	A.S.C./D.B.			429,00
60	CONTRIBUICAO PARTIDARIA	24,0		722,30
95	I.A.P.A.S.			4.124,62
97	IMPOSTO DE RENDA	2,0		5.009,00

41.246,20 **40.521,00 **48.901,1110.707,79

48.798,00 ***,** **38.193,32

1

PROCURE O S. PESSOAL PARA ATUALIZAR SEU ENDEREÇO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

00036

1 01-1438-4

08.87

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES

***33.983,00

DESCRICAO	RET	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	33.983,00	
01 GRATIFICACAO		11.933,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	98,50	
48 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			77,88
50 SEGURO BOA VISTA			152,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			254,87
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	24,0		679,68
73 MULTA			6.388,00
95 I.A.P.A.S.			3.939,80
97 IMPOSTO DE RENDA	1,0		4.287,00

39.398,00 **41.074,00 **46.014,5015.779,23

45.916,00 *3.673,28 **30.235,27

1

GOVERNO CARLOS BEZERRA - EM DIRECAO AO SOCIAL .



00036

1 01-1438-4

11

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES

**42.528,00

00 SALARIO BASE	30,0	42.528,00	
12 AJUDA DE CUSTO		14.934,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	108,00	
50 SEGURO BOA VISTA			152,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			318,96
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	24,0		850,56
73 MULTA			7.938,05
95 I.A.P.A.S.			4.252,80
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		3.730,00

RECIBO DE PAGAMENTO **42.528,00 **34.123,00 **57.570,00**17.242,37
42.528,00 *3.402,24 **40.327,63

1



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

00036

1 01-1438-4

10.87

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES

**38.383,00

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	38.383,00	
12 AJUDA DE CUSTO		13.478,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	108,00	
50 SEGURO BOA VISTA			152,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			287,87
57 A.S.C./D.B.			1.049,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	24,0		767,66
73 MULTA			7.000,00
95 I.A.P.A.S.			3.838,30
97 IMPOSTO DE RENDA			3.001,00



38.383,00 **30.302,00 **51.969,0016.095,83
38.383,00 *3.070,64 **35.873,17

1

2.620,44

56/44

0000 01 02 01 000 ANA MARIA N. BORGES 41.844,00

00 130. SALARIO 30,0 41.844,00

RECIBO *****,** *****,** **41.844,00*****,**
41.844,00 *3.347,52 **41.844,00

1

* B O A S F E S T A S *

		CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO	00036	1 01-1438-4	SEMANA 12.87
CHAMA	ESTAB	DEPTO	SETOR	SACAO	NOME DO FUNCIONARIO	SALARIO CONTRATUAL
0000	01	02	01	000	ANA MARIA N. BORGES	**46.453,00
COD	DESCRICAO	REF	VENCIMENTO	DESCONTOS		
00	SALARIO BASE	30,0	46.453,00			
12	AJUDA DE CUSTO		16.312,00			
13	SALARIO FAMILIA	1,0	127,50			
50	SEGURO BOA VISTA			152,00		
56	ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			348,39		
60	CONTRIBUICAO PARTIDARIA	24,0		929,04		
95	I.A.P.A.S.			4.645,30		
97	IMPUESTO DE RENDA	2,0		4.436,00		

RECIBO **46.453,00 **37.655,00 **62.892,50**10.510,73
DE
PACAMENTO **46.453,00 ***3.716,24 **52.381,77

1



0003

1 01-1438-4

02.88

0000 01 01 01 000 ANA MARIA N. BORGES

***72.672,00

		VENCIMENTOS	DESCONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	72.672,00	
02 REPRESENTACAO		29.316,00	
12 AJUDA DE CUSTO		36.330,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	180,00	
50 SEGURO BOA VISTA			975,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			545,04
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0		2.180,16
73 MULTADO			15.000,00
95 I.A.P.A.S.			7.200,00
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		11.663,00

72.000,00 **86.813,00 *138.498,0037.563,20

*138.318,00 **11.065,44 *100.934,80

1

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO	COD. FUNC. 00036	BCC 1 01-1438-4	01-14380-4	SEMANA	MEI	ANOS
								01.88
0000	01	01	01	000	ANA MARIA N. BORGES	SALARIO CONTRATUAL ***50.722,00		

	FE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	50.722,00	
02 REPRESENTACAO		26.849,00	
12 AJUDA DE CUSTO		33.275,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	153,00	
50 SEGURO BOA VISTA			152,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			380,41
57 A.S.C./D.B.			240,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0		1.521,65
73 MULTADO			12.000,00
95 I.A.P.A.S.			6.120,00
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		7.160,00

61.200,00 **64.299,00 *110.999,0027.574,06

77.571,00 ***62,06 **83.424,94

1

"APRESENTE SEU COMPROVANTE DE CONTR. SINDICAL".



CODEMAT 00036 1 014.380-4 04.88
0000 01 01 01 000 ANA MARIA N. BORGES ***84.439,00

			DESCONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	84.439,00	
02 REPRESENTACAO		34.062,00	
12 AJUDA DE CUSTO		42.215,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	246,60	
50 SEGURO BOA VISTA			975,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT	24,0		844,39
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0		2.533,18
66 ANULACAO DE PROVENTOS			50.000,00
73 MOLFATAO			18.557,00
95 I.A.P.A.S.			9.864,00
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		9.544,00

RECIBO DE PAGAMENTO ***98.640,00 ***94.662,00 *160.962,60***92.317,57
***160.716,00 ***12.857,28 LIQUIDO ***68.645,03

RECIBO DE PAGAMENTO LIQUIDO SUPR. COTIZ. FL. N. 1

"FAVOR RENOVAR SEU TERMO DE RESPONSABILIDADE" ASSINATURA

CODEMAT 00036 1 01-1438-4 03.88
0000 01 01 01 000 ANA MARIA N. BORGES ***84.439,00

	FEI	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	84.439,00	
02 REPRESENTACAO		34.062,00	
12 AJUDA DE CUSTO		42.215,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	212,40	
50 SEGURO BOA VISTA			975,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			633,29
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0		2.533,18
73 MOLFATAO			15.000,00
95 I.A.P.A.S.			8.496,00
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		14.808,00

84.960,00 *102.030,00 *160.928,4042.445,47
*160.716,00 ***12.857,28 ***118.482,93



00 SALARIO BASE	30,0	120.531,00	
02 REPRESENTACAO		48.622,00	
09 ADICIONAL TEMPO SERVICO (DG)		4.099,40	
42 AJUDA DE CUSTO		60.260,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	345,20	
50 SEGURO BOA VISTA			975,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT	24,0		1.200,30
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0		3.615,91
63 CATARINFENSE			25.000,00
66 ANULACAO DE PROVENTOS			30.000,00
95 I.A.F.A.S.			13.808,00
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		19.069,00

REC	*138.080,00	*145.469,00	*233.857,60**93.673,21
PACIENTES	*233.512,40	**18.680,99	*140.184,37
RECIBO			1

"GUARDE SEU RECIBO DE PGTO., ELE E UM COMPROVANTE"

CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
ESTADO DE MATO GROSSA
0000 01 01 01 000 ANA MARIA N. BORGES
00036 1 014.380-4 05.88
***84.439,00

		RECEITAS	DECONTOS
00 SALARIO BASE	30,0	84.439,00	
02 REPRESENTACAO		34.062,00	
12 AJUDA DE CUSTO		42.215,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	295,90	
50 SEGURO BOA VISTA			975,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT	24,0		844,39
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0		2.533,18
73 MOLFATAO			25.132,00
95 I.A.P.A.S.			11.836,00
97 IMPOSTO DE RENDA	2,0		9.249,00

*118.360,00	**92.690,00	*161.011,90**50.569,57
*160.716,00	**12.857,28	*110.442,33

1

"ATUALIZE SEU ENDEREÇO JUNTO AO SEAP, OU 313.2577"

00036

1 00-1531-4

07.07



0000 01 01 04 000 ANA MARIA N. BORGES

00 SALARIO BASE	30,0	33.983,00	
01 GRATIFICACAO		11.933,00	
05 DIFFERENCA DE SALARIO		7.652,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0	98,50	152,00
50 SEGURO BOA VISTA			254,87
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			679,68
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	24,0		3.939,80
95 I.A.P.A.S.			5.839,00
97 IMPOSTO DE RENDA	1,0		

**39.398,00 **48.726,00 **53.666,50 **10.865,35
 53.568,00 *4.285,44 **42.801,15

1

AS FERIAS SERAO PAGAS NO S. PESSOAL. TRAGA SUA CTPS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

00036

1 014.388-4

07.88

0000 01 01 01 000 ANA MARIA N. BORGES

**148.078,00

COD	DESCRICAO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00 SALARIO BASE		30,0	148.078,00	
02 REPRESENTACAO			66.793,00	
09 ADICIONAL TEMPO SERVICO (DG)			2.961,52	
12 AJUDA DE CUSTO			74.032,00	
13 SALARIO FAMILIA	1,0		418,80	
50 SEGURO BOA VISTA				975,00
56 ASSOC. SERVIDORES CODEMAT	24,0			1.480,78
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA	36,0			4.442,33
63 CATARINENSE				32.400,00
66 ANULACAO DE PROVENTOS				30.000,00
95 I.A.P.A.S.				16.752,00
97 IMPOSTO DE RENDA				13.416,00

*167.520,00 *****,** *292.283,32**99.466,11

*291.864,52 **23.349,16 *192.817,21

3

"ATENDA BEM, PARA SER BEM ATENDIDO".



36

1 1

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

230.543,00

01 SALARIO BASE	30	230.543,00	
14 SALARIO FAMILIA	1	635,10	
25 AJUDA DE CUSTO		115.261,00	
33 REPRESENTACAO		93.000,00	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		4.610,86	
51 SEGURO BOA VISTA			975,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA			6.916,29
64 DROGARIO			2.175,00
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		2.305,43
90 ARREDONDAMENTO MES ANT.			1,20
97 IAPAS A RECOLHER			25.404,00
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			28.023,00
18 ARREDONDAMENTO MES ATUAL		9,96	

254.040,00	224.315,00	444.059,92	65.799,92
443.414,86	35.473,18		378.260,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCOD. FUNC.
36

BCC

N. CONTA

SEMANA

MÊS

ANO

AGO/88

1

1

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

181.920,00

DESCR.	FEI	VALORES	DESCONTOS
01 SALARIO BASE	30	181.920,00	
14 SALARIO FAMILIA	1	523,20	
33 REPRESENTACAO		73.386,00	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		3.638,40	
25 AJUDA DE CUSTO		90.952,00	
51 SEGURO BOA VISTA			975,00
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		1.819,20
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA			5.457,60
97 IAPAS A RECOLHER			20.928,00
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			18.041,00
18 ARREDONDAMENTO MES ATUAL		1,20	

209.280,00	172.408,00	350.420,80	47.220,80
349.896,40	27.991,71		303.200,00

ber



36

NOV/88

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

370.250,00

01 SALARIO BASE		0,00	
14 SALARIO FAMILIA	1	1.023,80	
29 FERIAS		562.762,00	
22 ABONO FERIAS (1/3 CONST.)		237.373,00	
25 AJUDA DE CUSTO		149.357,00	
39 ABONO PECUNARIO		266.711,67	
47 JAPAS SOBRE FERIAS			40.952,00
48 IRRF SOBRE FERIAS			80.640,00
51 SEGURO BOA VISTA			975,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA			11.107,50
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		3.702,50
90 ARREDONTAMENTO MES ANT.			0,40
18 ARREDONDAMENTO MES ATUAL		9,93	

0,00

0,00 1217.237,40 137.377,40

712.119,00

56.969,52

1.079.860,00

Cec 19/12/88

Borg

FOLHA SUPLEMENTAR

CODEMAT

36

NOV/88 1

1 1

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

370.250,00

01 SALARIO BASE	30	370.250,00	
14 SALARIO FAMILIA	1	1.023,80	
25 AJUDA DE CUSTO		149.357,00	
33 REPRESENTACAO		185.107,00	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		7.405,00	
51 SEGURO BOA VISTA			975,00
60 CONTRIBUICAO PARTIDARIA			11.107,50
69 RUFFAIAO			65.787,00
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		3.702,50
49 ASSOCIACAO/BAR			2.400,00
90 ARREDONTAMENTO MES ANT.			0,40
97 JAPAS A RECOLHER			40.952,00
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			45.034,00
18 ARREDONDAMENTO MES ATUAL		5,60	

409.520,00

381.471,00

713.148,40 169.958,40

712.119,00

56.969,52

543.190,00

Cec 19/12/88

Borg

PEDIMOS MAIS UMA VEZ, MEMORIZE SEU COD. FUNCIONAL.
A TODOS OS SERVIDORES, FELIZ NATAL E PROSPERO ANO NOVO.



2 1		ANA MARIA NOGUEIRA BORGES		13.715,95
COD	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01	SALARIO BASE	30	13.715,95	
14	SALARIO FAMILIA	1	35,94	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		548,63	
25	AJUDA DE CUSTO		4.237,06	
51	FINANCIAL SEGUROS			11,22
60	CONTRIBUICAO PARTIDARIA			274,32
63	JUMBO			800,00
69	MUFFATAO			2.816,00
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		137,15
97	IAPAS A RECOLHER			660,96
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			1.661,00

RECIBO DE PAGAMENTO	6.609,62	13.836,00	18.537,58	6.360,65
	18.501,64	1.480,13	12.176,93	
RECEB A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA				FL N
LOCAL E DATA				ASSINATURA
				Ana Maria Nogueira Borges

AGRADECEMOS OS COLEGAS QUE PARTICIPARAM DA CAMPANHA PRO-DITO. VOUF QUE NAO PARTICIPOU, AINDA HA TEMPO. SALVE UMA VIDA ...

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO	COD. FUNC. 36	BCC	N.º CONTA	SEMANA 01	ANEX 1		
CHAPA	ESTAB	DEPT	SER	RECA	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES		SALARIO CONTRATUAL 34.043,25		
2	1								
COD	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS					
01	SALARIO BASE	30	34.043,25						
14	SALARIO FAMILIA	1	100,22						
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		1.361,73						
25	AJUDA DE CUSTO		11.196,01						
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60					
60	CONTRIBUICAO PARTIDARIA			680,86					
69	MUFFATAO			6.350,00					
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		340,43					
97	IAPAS A RECOLHER			1.584,37					
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			2.662,00					
RECIBO DE PAGAMENTO		15.843,71	34.037,00	46.701,21	11.653,26				
		46.600,99	3.728,07	35.047,95					
RECEB A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA									
LOCAL E DATA									

"SERVIDOR APRESENTE SEU RECIBO DE CONTRIBUICAO SINDICAL NO MAXIMO ATE 15/03/90."



36

MAR/90

E 1

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

58.819,92

CD	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCRIÇÃO
01	SALARIO BASE	30	58.819,92	
14	SALARIO FAMILIA	1	183,71	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		2.352,80	
25	AJUDA DE CUSTO		19.344,46	
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60
49	ASSOC. SERVS. CODEMAT/BAR			200,00
60	CONTRIBUICAO PARTIDARIA			1.176,40
69	MUFFATAO			10.430,00
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		588,19
97	IAPAS A RECOLHER			2.737,47
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			4.599,00

RECIBO DE PAGAMENTO	BASE IRPF	BASE IRRF	TOTAL VENCIMENTOS	VALOR LÍQUIDO
27.374,76	58.808,00	80.700,89	19.766,66	60.934,23

RECEB A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA

F. N.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

"FOI FIRMADO CONVENIO COM DENTISTA. CADASTRE-SE ATE O DIA 18/04/90 NO S.SOCIAL OU TELEFONE NO 313-2304."

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CDE FINE 36

BCC

A CONTABILIDADE

DATA DE EMISSÃO

ABR/90 1

E 1

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

76.465,89

CD	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCRIÇÃO
01	SALARIO BASE	30	76.465,89	
14	SALARIO FAMILIA	1	183,71	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		3.058,64	
25	AJUDA DE CUSTO		2.579,28	
69	MUFFATAO			13.165,00
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		764,65
97	IAPAS A RECOLHER			2.737,47
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			5.239,00

27.374,76 76.186,00 82.287,52 21.941,72

82.103,81 6.568,30 60.345,80

RECEB. 08/10/90 167 06412

60.345,80

Ana Maria Nogueira Borges

65/1499b1
Aut. Jud. 1499b1

36

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

01 SALARIO BASE	30	91.759,07	
14 SALARIO FAMILIA	1	183,71	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		5.505,54	
51 FINANCIAL SEGUROS			35,60
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		917,59
91 CONTRIBUICAO SINDICAL	1		3.058,63
97 IAPAS A RECOLHER			2.737,47
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			9.254,00



RECEITA	27.374,76	94.110,00	97.448,32	16.003,20
PAGAMENTO	97.264,61	7.781,16		81.445,03

08/06/90

[Handwritten signature]



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COD. FUN. 36

BCC A CONTRA

SEMANA 01 JUN/90

2 1

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

105.522,93

CC	DESCRIÇÃO	RE	VENCIMENTOS	DECONTAS
01	SALARIO BASE	30	105.522,93	
14	SALARIO FAMILIA	1	192,89	
37	DEVOLUCAO IRRF		2.634,98	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		6.331,38	
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		1.055,22
97	IAPAS A RECOLHER			2.737,47
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			12.091,00

RECEITA	27.374,76	108.529,00	114.682,18	15.919,29
PAGAMENTO	111.854,31	8.948,34		98.762,89

Ana Maria Nogueira Borges

"SERVIDOR, FAVOR MARCAR SUAS FERIAS ATE O DIA 18 DE CADA MES NO SEAP."



DEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

36

AGO/90

52

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

109.743,85

CC	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01	SALARIO BASE	30	109.743,85	
14	SALARIO FAMILIA	1	312,53	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		6.584,63	
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60
49	ASSOC. SERVS. CODEMAT/BAR			750,00
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		1.097,43
97	IAPAS A RECOLHER			3.891,03
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			9.827,00
BASE IRPF			112.369,00	
BASE FGTS			116.328,48	
TOTAL VENCIMENTOS			116.641,01	
TOTAL DESCONTOS				15.601,06
VALOR FGT			9.306,27	
VALOR LIQUIDO				101.039,95

RECIBO
DE
PAGAMENTO

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA SUPRA CITADA

FL N°

LOCAL E DATA

ASSINATURA

"ISRAEL E FAMILIA, AGRADECEM OS COLEGAS PELA
COLABORACAO DA CAMPANHA-PRO-AGRICOLA."

CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

36

JUL/90

52

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

105.522,93

CC	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01	SALARIO BASE	30	105.522,93	
14	SALARIO FAMILIA	1	192,89	
37	DEVOLUCAO IRRF		1.577,77	
56	ADICIONAL TEMPO SERVICO		6.331,38	
51	FINANCIAL SEGUROS			35,60
09	ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		1.055,22
97	IAPAS A RECOLHER			3.667,67
98	IMPOSTO DE RENDA RETIDO			10.561,00

RECIBO

36.676,74

108.191,00

113.624,97

15.319,49

PAGAMENTO

111.854,31

8.948,34

98.305,48

"SERVIDOR, TODO DIA E DIA DE VACINACAO..."



1 01

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

110.110.11

01 SALARIO BASE	11.110,11	
14 SALARIO FAMILIA	321,26	
37 DEVOLUCAO IRRF	5.883,94	
29 FERIAS	125.274,13	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO	7.090,98	
22 ABONO FERIAS (1/3 CONST)	41.758,04	
39 ABONO PECUNIARIO	55.677,39	
26 DIF 13 SALARIO	62.637,06	
47 IAPAS SOBRE FERIAS		4.528,77
51 FINANCIAL SEGUROS		35,60
48 IRRF SOBRE FERIAS		15.844,70
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00	1.181,83
97 IAPAS A RECOLHER		4.528,77
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO		10.015,00

45.287,77	120.852,00	414.807,50	30.134,67
250.548,20	20.043,80		378.672,83

" TODO DIA E DIA DE VACINACAO,
VACINE SEU FILHO... "

30

OUT/90 1

52

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

125.380,50

01 SALARIO BASE	30	125.380,50	
14 SALARIO FAMILIA	1	321,26	
40 C.Mon.09/90 - art147 C.E.		65.548,20	
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO		7.522,83	
51 FINANCIAL SEGUROS			356,00
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT	1,00		1.253,80
97 IAPAS A RECOLHER			4.804,57
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO			9.179,00

48.045,78	127.892,00	198.772,85	15.593,37
132.903,33	10.632,20		183.174,48

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

00 185-414 1101-24

1101-24



01 SALARIO BASE
14 SALARIO FAMILIA
26 13o SALARIO
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO
25 AJUDA DE CUSTO
66 ANULACAO DE PROVENTOS
98 IMPOSTO DE RENDIA RETIDO

DEMAT
Posto Serv. Palacio
22 FEV 1991
R. MARIA NOGUEIRA
C. MARIA NOGUEIRA

211.947,72
12.716,86
23.234,83

85.937,55
24.277,00

0.00 218.034,00 248.341,25 110.214,55
247.899,41 19.831,95 138.126,70

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
** FOLHA SUPLEMENTAR 13o SALARIO **

36 DEZ/90 1
52 ANA MARIA NOGUEIRA BORGES 211.947,72
01 SALARIO BASE 30 211.947,72
14 SALARIO FAMILIA 1 441,84
40 C.Mon.11/90 - art147 C.E. 24.180,90
56 ADICIONAL TEMPO SERVICO 12.716,86
51 FINANCIAL SEGUROS 356,00
69 MUFFATAO 36.448,00
09 ASSOC. SERVS. CODEMAT 1,00 2.119,47
97 IAPAS A RECOLHER 6.607,98
98 IMPOSTO DE RENDA RETIDO 24.277,00

66.079,80 218.034,00 249.287,32 69.808,45
224.664,58 17.973,16 179.478,87

*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***
*** CODEMAT *** CODEMAT *** CODEMAT ***

Ana Maria Nogueira Borges
R. Maria Nogueira
C. Maria Nogueira



GRUPO DE TRABAJO DE INVESTIGACIÓN

11.11.1971

01 SALARIO BASE	6.00	
12 VALOR DE FAMILIA	2.10.22	
04 DIFERENCIAL DE SALARIO	100.000.00	
10 ADICIONAL TEMPORAL SERVIDOR	2.358.24	
11 FINANCIAL SEGURO		350.00
09 ASSOL. SERV. COMENAT	1.00	2.119.47
07 JARNS A RECOLHER		5.210.81
02 IMPOSTO DE RENDA RETIHO		4.130.00



92.166.13	104.505.00	112.940.50	10.10.120
112.332.34	8.936.50		90.621.10

*** CODEMATA *** CODEMATA *** CODEMATA ***
*** CODEMATA *** CODEMATA *** CODEMATA ***



R E C E B O

Cr\$ 1.798.768,32

Recebi nesta data a importância acima, e que se refere a salários a seguir discriminados:

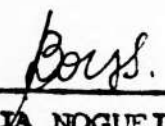
Junho/91	Cr\$ 228.903,53
Julho/91	Cr\$ 228.903,53
Agosto/91	Cr\$ 702.000,00
Setembro/91	Cr\$ 740.556,00
Outubro/91 - 09 dias	Cr\$ 228.166,80
Lei 8.222	Cr\$ 26.259,97
TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 2.148.789,83

D E S C O N T O S

Previdência	Cr\$ 131.640,82
I R R F	Cr\$ 218.380,69
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 1.798.768,32

Dou plena e geral quitação das referidas
verbas.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 1.991.



ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 131.640,82

Valor Recebido DE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES- a favor do IAPAS, ref. Resc.

Valor Recebido

CONT.US TI-MANASSO,CONF.CI Nº 578/91-SEAP:XX

Cuiabá - MT, 23 de OUTUBRO de 1991-

Теконтејс

Encarregado do Serviço / Limite de

COD 4.1 1.2/04



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ms. 3255

GUIA DE RECOLHIMENTO

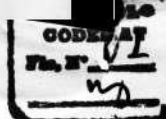
Cr\$ 218.380,69

Valor Recebido DE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES - a favor do Imp.de Renda,
correspondente Resc.Cont.de Trabalho junto a esta Cia.,conf.CI nº 578/91-SEAP.:xxxxxxxxxx

Cuiabá - MT, 23 de OUTUBRO de 1991-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



CODEMAT
Protocolo N° 1002/92
Processo N° 931/92
Data 24, 03, 92
Serviço de Protocolo

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. N° 1446/92 / EM 17 / março 1.992

PROCESSO N° 581/92 /
RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT.

Pelo presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13. abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 15 de julho de 1.992 às 13 horas e 40 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o N° _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. Constituição Federal-Art.133

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.

NOT. 1446/92
PROC 581/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT

Centro Político e Administrativo

Cuiabá-

MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal, em 19, 03, 92 5ª feir
Diretor da Secretaria

EM LIQUIDAÇÃO

3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCM-TRT 102 REGIÃO

27 MAR 1992 001410

CUIABÁ-MT

PROCESSO Nº 581/92

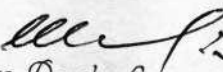
A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em liquidação, nos autos da Reclamatória Trabalhista é epigrafe, que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via seu Advogado e procurador infra-assinado, requerer a juntada aos autos, do incluso mandato procuratório, consolidando, destarte, a representação processual.

Requer, outrossim, vista dos autos.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de março de 1.992


Diogo Douglas Carmona
Advº. OAB/MT N°. 751
— CODEMAT —

(X)
(X)

15

julho

92

2

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

581

92

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MT-CODEMAT

13:52

Presente a reclamante assistido pelo Dr. Luiz Otávio Bertoso, OAB/MT

Presente a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlos Correa Costa, acompanhado pelo Dr. Diogo Douglas Carmon, OAB/MT

Defesa escrita com documentos, digo, com documentos, dá-se vistas à reclamante por 10 dias, a partir de 17.07.92. A Conciliação re-
cusada. Tratando-se de matéria de direito as partes disseram não
ter mais provas a produzir, pelo que encerra-se a instrução.

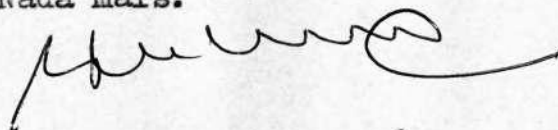
Razões finais orais pela procedência e improcedência, res-
pectivamente.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 13.11.92, às 17:00 h.

Cientes as partes.

Nada mais.



João Filadelfo Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO



AUTOS DO PROCESSO DE Nº 581/92
=====

A **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT**, já qualificada nos Autos do Processo em referência, em curso por essa R. Junta de Conciliação e Julgamento, por seus advogados ao final assinados (doc. de Procuração de nº 001, anexo), **VEM**, com o devido respeito diante de Vossa Excelência, para **apresentar CONTESTAÇÃO** aos termos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** proposta por **ANA MARIA NOGUEIRA BORGES**, cuja exordial embasou-se em Acordos Coletivos de Trabalho e respectivos Termos Aditivos que



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

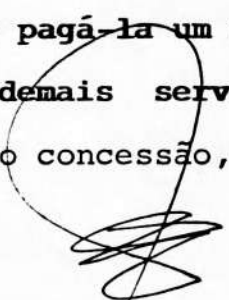
EM LIQUIDAÇÃO

-02-

segundo a mesma, **não foram cumpridos pela RECLAMADA**, tendo seu teor resumido nos motivos fáticos adiante articulados:

Alega a RECLAMANTE que o pacto laboral se deu em 12/05/87, data esta em que fora admitida para exercer notadamente as funções de Assessora Econômica da Presidência da Companhia; que em função dos relevantes serviços prestados, a Diretoria da Empresa, como forma de reconhecimento, resolveu nomeá-la Diretora Administrativa Financeira, cargo no qual permaneceu até 08/06/89; que durante o período em que ocupou os citados cargos de confiança, sempre percebeu da RECLAMADA, as Ajudas de Custo a eles inerentes; que em 04/04/90, foi dispensada do cargo de Assessora da Presidência e não mais percebeu as Ajudas de Custo; que os reajustes previstos no Acordo Coletivo de Trabalho foram concedidos pela RECLAMADA até o mês de dezembro/90, sendo que os demais: 3% para janeiro/91; 14,57% para fevereiro/91; 95% para março/91; 19,40% para abril/91, e por fim, 44,80% para maio/91, não foram pagos pela mesma, razão pela qual houve por bem requerer a proteção do Judiciário como forma de fazer valer seus direitos.

Ainda com relação ao Acordo Coletivo de Trabalho, prossegue alegando que as resoluções de nºs 01, 02 e 04/91, que concederam os reajustes salariais, foram revogadas e os salários dos servidores da RECLAMADA, reduzidos à nível de dezembro/90; que a decisão de reduzi-los embasou-se no Decreto de nº 027, publicado pelo Governo do Estado em 05/04/91; que tal decisão foi extensiva apenas aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Estaduais; que a RECLAMADA deixou de pagar-lhe um reajuste de 50% (cinquenta por cento) concedidos aos demais servidores a partir de abril de 1.991, comprovando-se a não concessão, pela



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

EM LIQUIDAÇÃO

ausência de anotações em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social; **que a RECLAMADA**, para rescindir seu Contrato de Trabalho, **tomou por base sua maior remuneração, no valor de CR\$ 740.556,00** (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), incluindo, nesta, um percentual de 8% (oito por cento) de Adicional por Tempo de Serviço; **que a RECLAMADA não lhe concedeu um reajuste de 206,79%** (duzentos e seis vírgula setenta e nove por cento) **extensivos aos demais Diretores e ex-diretores da Empresa a partir de setembro do exercício p.passado; que a RECLAMADA deixou de aplicar o que encontra-se disposto no § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 8.178/91, que determina reajuste salarial para o mês de fevereiro/91; que a RECLAMADA recusou a lhe pagar os abonos salariais previstos no Art. 9º, da lei retro, nos meses de março a agosto de 1.991; que por força da Lei nº 8.177/91 e da Constituição Estadual, lhes são devidos pela RECLAMADA, juros de mora e correção monetária sobre salários pagos com atraso; que por necessidade, solicitara, em data de 15 de janeiro de 1.991, seu afastamento dos quadros funcionais da Empresa, sem ônus para esta, por um período de 02 (dois) anos; que em 12/04/91, fora convocada verbalmente pela Diretoria da RECLAMADA para reassumir suas funções nos quadros funcionais destes, razão pela qual pleiteia o pagamento dos salários devidos entre os dias 12/04/91 a 31/05/91, uma vez que houve recusa quanto ao pagamento de tais numerários;**

Com relação a "Licença-Prêmio", alega a RECLAMANTE que laborou 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses para a RECLAMADA e que sendo assim, entende fazer jus a 2,75 meses do referido direito, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho e não honrado pela empregadora.

No que diz respeito ao Aviso Prévio, alega a RE



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

-04-

CLAMANTE que fora o mesmo cumprido na Empresa, tendo tomado conhecimento em 25/10/91, quando lhes foram pagos os salários de junho a setembro/91, e os 09 (nove) dias do mês de outubro do mesmo exercício.

Por derradeiro, alega a **RECLAMANTE** que desde a época de sua contratação, os depósitos concernentes ao FGTS foram mínimos e que quando do seu desligamento, a **RECLAMADA** já havia deixado de efetuar tais depósitos, que não foi incluída no montante usado como base de cálculo para as verbas rescisórias, a antecipação salarial prevista na Lei 8.222/91, devida pela **RECLAMADA** a partir de setembro/91.

Com base nos direitos supostamente adquiridos, acaba por concluir sua peça exordial postulando desse honrado Juízo o que segue:

1º) Que as verbas rescisórias sejam calculadas com base no valor de CR\$ 6.389.191,48 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);

2º) Que seja a **RECLAMADA** condenada ao pagamento das verbas rescisórias no valor de CR\$ 343.574.107,30 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e sete cruzeiros e trinta centavos), acrescidos de juros e correção monetária, custos processuais e honorários advocatícios ao arbítrio desse R. Juízo.

I - A **RECLAMANTE** exerceu, na estrutura organizacional da **RECLAMADA**, os diversos "cargos de confiança" por ela aludidos. Todavia, tais cargos, como o próprio nome indica, são de



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-05-

EM LIQUIDAÇÃO

confiança e como tal, são delegados pela administração aos servidores afinados à mesma linha ideológica do governo. Não possuem **caráter vitalício** podendo, seus ocupantes, serem destituídos através de resoluções, tal como ocorreu com a **RECLAMANTE** em data de **04/04/90**, quando deixara de perceber as **Ajudas de Custo** inerentes a Função de Assessora Econômica da Presidência, "cargo para o qual foi designada e não contratada", conforme alegara na peça exordial.

O simples fato de ter a **RECLAMANTE** percebido durante 03 (três) anos, as **Ajudas de Custo** inerentes aos cargos de confiança que ocupara, **não significa necessariamente alegar** que tal direito devesse, por obrigatoriedade, ser incorporado à sua remuneração, para servir de base de cálculo para as verbas rescisórias.

Não constitui, portanto, ato de alteração unilateral do Contrato de Trabalho, a decisão tomada pela Diretoria em destituir da função, em data de 04/04/90, a **RECLAMANTE** que muito se usufruiu dos cargos que ocupara, tendo em vista sua formação profissional que diga-se de passagem, nada tinha a ver com os citados cargos.

As Ajudas de Custo não mais foram pagas a **RECLAMANTE** simplesmente porque **deixara de merecer a confiança que lhe era peculiar**. Sendo assim, o dispositivo legal por ela invocado, é inservível para o caso e a **RECLAMADA** nada lhe deve a título de indenização como Ajudas de Custo.

Com esse mesmo entendimento, a doutrina tem nos ensinado que cargos em comissão, como era o ocupado pela **RECLAMADA**, "é o que só admite provimento em caráter provisório. Desti



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

-06-

na-se às funções de confiança de superiores hierárquicos e seu desempenho é precário, pois quem o exerce não adquire a continuidade na função".

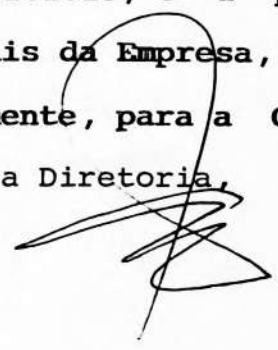
II - No que concerne ao **Acordo Coletivo de Trabalho**, bem como ao seu respectivo **Termo Aditivo**, pode-se dizer que a **RECLAMANTE** postulou um pedido completamente fora da realidade, há ja visto que **os índices de reajustes salariais** inseridos na exordial para os meses de janeiro a maio de 1.991, **nunca existiram** nem foram pagos aos demais servidores da **RECLAMADA**.

Vale dizer, por outro lado, que mesmo que isto viesse a ocorrer, a **RECLAMANTE**, da mesma forma, não faria jus aos citados reajustes salariais, uma vez que a mesma, conforme se verá adiante, **encontrava-se afastada da Empresa**, para resolver problemas particulares, razão pela qual **não precisava ter invocado a proteção do judiciário como forma de fazer valer seus direitos**.

III - A Resolução de nº 18, de 14 de junho de 1.991, concedeu aos servidores da **RECLAMADA** um abono de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, durante o mês de abril/91, com efeitos retroativos para o primeiro dia do aludido mês.

Ocorre, MM. Senhor Juiz,

Que a **RECLAMANTE**, sentindo que seria demitida por ocasião da mudança do então governo, ocorrida em 15/03/91, postulou, em data de 15 de janeiro do mesmo exercício, e a partir desta, **seu afastamento dos quadros funcionais da Empresa**, pe lo prazo de 02 (dois) anos, **sem ônus, evidentemente, para a CONTESTANTE**, sendo citada pretensão autorizada pela Diretoria, em





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-07-

EM LIQUIDAÇÃO

25/01/91, que a comunicou através do Ofício de nº 000037 apenso a presente (doc. de nº 002), datado de 30/01/91.

Posteriormente, em 04/04/91, através do Ofício apenso às fls. 36 dos presentes autos, **ratificou o pedido de afastamento** feito ao Diretor Presidente, **não demonstrando, todavia, nenhum interesse em retornar aos quadros funcionais da RECLAMADA**, como de fato não aconteceu. (vide doc. de nº 006).

Consequentemente, há que se concluir que a **RECLAMANTE**, por encontrar-se afastada dos quadros funcionais da **RECLAMADA**, pelo período retro-aludido, **acabara por não fazer jus ao abono de 50% (cinquenta por cento) previsto pela Resolução nº 18/91, assim como não lhes foram pagos os salários compreendidos entre os dias 12/04/91 a 31/05/91**, sendo esta última data, o dia em que tomara ciência da sua demissão, **conforme consta do Aviso Prévio anexo** (doc. de nº 003).

IV - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, a **RECLAMANTE alegara em sua peça vestibular, que a RECLAMADA tomara por base sua maior remuneração**, no valor de CR\$ 740.556,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), incluindo, nesta, um percentual de 8% (oito por cento) de **Adicional por Tempo de Serviço**.

Como se vê, **Ínclitos Julgadores**,

Não poderia a **RECLAMANTE** ter pleiteado desse Juízo, que as verbas rescisórias **fossem calculadas com base no valor de CR\$ 6.389.191,48** (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros e quarenta e oito centavos), **haja visto que nem mesmo o maior salário pago pela RECLAMADA chega a esse patamar**, ao que para provar o alegado, **coloca,**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

desde já, à disposição desse Juízo, toda a documentação necessária e mantida a cargo da Área do Pessoal.

V - Outro suposto direito alegado e postulado pela autora da RECLAMATÓRIA, foi a não concessão para sua pessoa, de um reajuste de 206,79% (duzentos e seis vírgula setenta e nove por cento) que segunda ela, foram concedidos a todos os Diretores e ex-Diretores da Empresa, a partir de setembro do exercício p.passado.

Entretanto, em nenhum momento conseguiu provar na exordial, se tal concessão fora realmente consumada.

Isto permite deduzir que a RECLAMANTE, muito em bora tenha ocupado os cargos de confiança na estrutura organizacional da Empresa, os desempenhou de maneira inapta, tendo em vista que nem para si conseguiu resguardar suposto direito, ou está blefando, para tentar induzir a erro esse R. Juízo.

VI - A RECLAMANTE nunca fora convocada "verbalmente" pela RECLAMADA para reassumir suas funções nos quadros funcionais desta, nem retornou em 12/04/91, conforme alega na inicial, uma vez que nesse período, já se encontrava em gozo do que fora pleiteado em 15/01/91.

Por conseguinte, pode-se dizer que a ex-servidora nunca fez jus aos salários requeridos na inicial, correspondentes aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do exercício anterior, nem do integral salário do mês subsequente, razão pela qual não lhes foram pagos.

VII - Concernente ao pedido de Licença Prêmio, outro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-09-

EM LIQUIDAÇÃO

suposto direito postulado pela **RECLAMANTE**, preceitua o art. 5º, da Resolução de Nº 020, de 12 de setembro de 1.990, que: "tal di reito só será concedido aos servidores da Empresa, quando estes atingirem exatamente 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados à mesma". Sendo assim, **inexiste a proporcionalidade argüida pela RECLAMANTE** (vide doc. de nº 004).

VIII - O **Aviso Prévio**, consoante consta do incluso documento de nº 005, foi **dado a RECLAMANTE em 31/05/91**, ao contrário, portanto, do que encontra-se transcrito na exordial.

Vale enfatizar que a ex-servidora não laborou durante o período de vigência do respectivo aviso nem tomara co nhecimento do mesmo, em data de 25/10/91, quando lhes foram pagos os salários de junho a setembro/91 e os 09 (nove) dias do mês de outubro do mesmo exercício.

IX - Com relação à **correção monetária e juros de mora** sobre salários pagos em atraso a **RECLAMADA** tem a contestar que as referidas verbas **foram pagas a RECLAMANTE em 25/10/91**, quando da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho pelo Sin dicato da classe, **ocasião em que a ex-servidora deu plena e ge** ral **quitação aos numerários recebidos**, ao que possibilita o en tendimento óbvio de que a autora da demanda não faz jus ao novo pagamento pleiteado na inicial (vide doc. de nº 005).

Se observados os documentos apensos às fls. 37 e 38 dos presentes autos, pode-se notar que os montantes do **FGTS** postulados pela **RECLAMANTE** também lhes foram pagos, o mesmo ocorrendo com a antecipação salarial prevista na Lei 8.222/91.

Isto posto, REQUER:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-10-

EM LIQUIDAÇÃO

1) A **IMPROCEDÊNCIA** da **Reclamatória** proposta pela autora em todos os termos da peça inaugural para efeito de ser a mesma condenada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais de estilo;

2) Que os documentos de fls. 17 a 71 sejam, por determinação de Vossa Excelência, **desentranhados dos autos**, uma vez que da forma em que se encontram (não autenticados) não pos suem o condão de provar nada em Juízo;

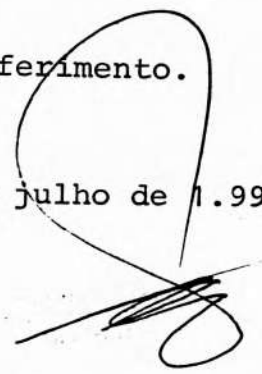
3) A **juntada** pela **RECLAMADA**, dos documentos de nºs 001 a 008.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exclusão de nenhuma, notadamente pelo depoimento pessoal da **RECLAMANTE**, oitiva de testemunhas juntada de novos documentos e outros.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 1.992





CODEMAT

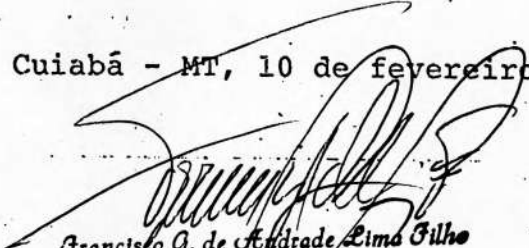
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

88
7

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anonima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, neste ato representada por seu Liquidante Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 2171, Procurador do Estado, portador do CPF/MF 336.907.667/63, residente e domiciliado nesta capital, nomeia como seu preposto, o funcionário Sr. ~~SEBASTIÃO CARLOS CORREIA COSTA~~, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 139.004.981-72, para fim de representá-lo em Reclamação Trabalhista, que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES nos Autos nº 581/92 perante a M.M. Junta de Conciliação e julgamento de Cuiabá - MT.

Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 1.992.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -



CODENIAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

of.nº

000037

Cuiabá, 30 de janeiro de 1.991.

Ilmª Srª

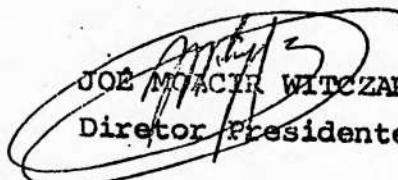
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

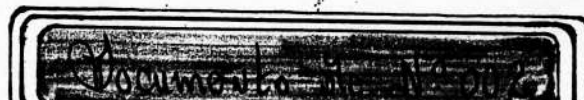
Prezada Senhora,

Em atendimento ao requerimento datado de 15 de janeiro p.passado, no qual V.Sª solicita-nos seu afastamento dos quadros funcionais desta empresa, cumpre-nos informar que esta Diretoria resolveu autorizar o referido pedido, sem ônus para esta empresa e a partir de 15 de janeiro de 1.991.

Solicitamos, outrossim, o encaminhamento de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, no Setor de Administração de Pessoal desta companhia, a fim de que sejam efetuadas as anotações de estilo.

Atenciosamente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor Presidente





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 020/90

Dispõe sobre a regulamentação dos itens 2.5 e do 4.2 do acordo coletivo de trabalho firmado junto ao SINDPD registrado, na D.R.T/MT, sob o nº 204/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia a contagem do tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 02 (dois por cento) ao ano, no limite máximo de 50 % do salário base de cada servidor.

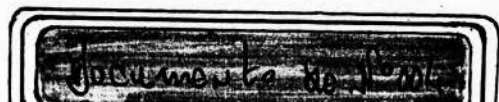
Parágrafo Único- Será vedada a contagem de períodos cumulativos, para fins de recebimento do Adicional de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo Financeiro, através de impresso próprio fornecido pelo Setor Adm. de Pessoa - SEAP, devidamente acompanhada da documentação comprobatória do tempo de serviço a ser incorporado.

Art. 3º - Para fins de comprovação do tempo de serviço especificado no artigo anterior, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os órgãos da Administração Direta.

a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso ou



AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr.(a.) ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Pelo presente o(a) notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE" e "OPÇÃO" abaixo.

Atenciosamente

CIENTE E OPÇÃO (Lei N.º 7093/83)

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

Declaro-me ciente, exercendo a opção por

- ☐ = redução de 2 (duas) horas diárias.
☐ = falta de (.....) dias corridos.

31 / 05 / 91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06 / 07 / 92

Processo nº 581/92



CARGO DE PROCESSO

Nesta data deu carga dos presentes autos com

99 fls. ao Sr. Luiz O. B. Reis

com procedência às fls. 16

Carga, 20/07/92

R. Gomes

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGMENTO DE CUIABÁ-MT.

Compare-se.
Aguarde-se audiência.
Cuiabá 30.07.92

Oscar Zandavalli Junior
Juiz do Trabalho Substituto

processo nº 581/92

reclamante: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

reclamada : CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da reclamação
trabalhista que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, em trâmite por esse
MM.Juízo, tendo em vista a contestação de fls. 78/87, vem,
respeitosamente, à presença de V.Exª., para sobre ela se manifestar,
aduzindo, para tanto, o que segue:

P R E L I M I N A R M E N T E

Em 16 de janeiro do corrente ano, o Sr. Governador do Estado
sancionou a Lei Complementar nº 14/92, que alterou a estrutura e
funcionamento da Administração Estadual, autorizando, no seu artigo
46, a extinção da CODEMAT, ora reclamada.



Prosseguindo a reforma na "máquina administrativa", o Governo editou o Decreto nº 1167/92 que, por sua vez, estabeleceu normas e diretrizes para a liquidação e extinção da reclamada.

Tais normas foram discutidas, votadas e aprovadas em **Assembléia Geral Extraordinária - AGE**, dos acionistas da reclamada, que fixou o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a liquidação da reclamada.

A reclamada encontra-se, portanto, em fase de liquidação, como consta da contestação e do seu timbre.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, preocupando-se com os direitos trabalhistas no caso de falência do empregador - situação assemelhada à liquidação de uma **sociedade anônima** - determinou em seu artigo 768, a "preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência."

Entretanto, o legislador não se manifestou especificamente a respeito dos direitos trabalhistas, inclusive já ajuizados, dos empregados cujo empregador encontra-se em fase de liquidação.

Prevendo a impossibilidade de legislar sobre todas as formas em que os casos concretos vão surgindo, a CLT estabeleceu uma regra genérica, para as situações não previstas em lei.

É o que dispõe o art. 8º do Estatuto Obreiro, "verbis":

"Art. 8º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados



disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por equidade, por analogia e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público."

(grifamos)

Nota-se a intenção protecionista do legislador, evitando que, por falta de embasamento jurídico na legislação trabalhista, deixe de ser prolatada uma sentença, o que, na maioria das vezes, seria prejudicial ao empregado.

No caso em questão, em virtude do excessivo número de processos em trâmite por essa MM.Junta, o andamento normal da presente reclamação culminará com a prolação de uma sentença em data que em muito extrapolará o prazo que a reclamada dispõe para efetivar a sua liquidação e consequente extinção.

E a reclamada, ciente dessa morosidade, juntou a contestação de fls. com o intuito meramente protelatório, visando, tão somente, retardar ao máximo a prolação da sentença, que reconhecerá na íntegra o pedido da reclamante, condenando-a ao pagamento do valor pleiteado na inicial, com todos os seus acréscimos legais e demais cominações de direito.

Pelas razões acima expostas, e com fundamento no artigo 8º da CLT,

LUIZ
103
L.

a reclamante vem **REQUERER** que seja observado e aplicado por analogia o disposto no art. 768 do nosso Estatuto Obreiro, e digne-se V.Ex^a. de **A N T E C I P A R** o julgamento da presente reclamação, evitando que a sentença condenatória venha a ser prolatada após o prazo fixado para a liquidação da reclamada.

D O M É R I T O

A reclamada insiste em manter a sua posição de não observância aos ordenamentos jurídicos vigentes, alegando ter cumprido suas obrigações trabalhistas, não sendo necessário a intervenção do Judiciário para que a reclamante receba os direitos trabalhistas decorrentes do pacto laboral firmado.

Depois de fazer uma sucinta explanação de todos os direitos da reclamante, a reclamada tenta contestá-los apoiando-se numa linha de raciocínio ingênua e descabida, que pouco, ou quase nada, altera os pedidos elencados na exordial.

A reclamada, reconhecendo que a reclamante sempre exerceu cargos de confiança, discorre sobre a vitaliciedade daquelas funções e a obrigatoriedade de se pagar, ou não, a gratificação inerente aos cargos, no caso de retorno a função anterior.

Agora pergunta-se: Qual era a função anterior exercida pela reclamante, se a mesma foi contratada para exercer o cargo de "Assessora da Presidência ?

O documento de fls. 32, igualmente juntado pela reclamada às



Fls. 05

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados

fls. 97, não deixa qualquer margem a dúvidas de que a reclamante exerceu a função de "Assessora da Presidência", desde o seu primeiro dia de serviço, sempre recebendo a gratificação condizente com o cargo exercido.

Entretanto, a partir de abril/90 a gratificação de chefia foi suprimida, embora a reclamante continuasse a exercer as mesmas tarefas até então desempenhadas.

Ora, está totalmente caracterizada a alteração unilateral do contrato de trabalho, com reais prejuízos financeiros à reclamante.

O brilhante Mozart Victor Russomano faz as seguintes considerações sobre o tema:

"Houve, no caso, alteração da função; houve, ainda mais, alteração unilateral da função desenvolvida pelo empregado. Mas, a alteração é tida como legal, na forma precisa do art. 468, parágrafo único. O empregado perde o posto de maior relevância, mas não perde o direito ao cargo que sempre foi seu, isto é, ao cargo efetivo, que ficou à sua espera durante o tempo em que permaneceu como depositário da confiança de seus empregadores. E se só exerceu, na empresa, cargos de confiança, como a reversão será impossível, restará ao empregador o caminho da despedida,

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados



mediante as indenizações legais." (g.n.)
in Comentários à CLT, Forense, 13ª
Edição, vol. I, pág. 484.

A dispensa da reclamante verificou-se somente dezoito meses após a alteração unilateral do seu contrato de trabalho.

Prossegue a reclamada, alegando, absurdamente, que o pedido da reclamante, concernente aos percentuais de reajustes previstos para os meses de janeiro à maio/91, estão fora da realidade e que "nunca existiram nem foram pagos aos demais servidores da RECLAMADA."

Lamentavelmente a reclamada não tem o menor pudor em reconhecer que deixou de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato da categoria, mesmo estando aquele documento revestido de todas as formalidades legais a ele inerentes.

Continuando com suas insólitas alegações, a reclamada afirma que se tivesse concedido os reajustes previstos no A.C.T. desrespeitado, a reclamante não faria jus àqueles percentuais, pois encontrava-se afastada da empresa, isto é, o seu contrato de trabalho estava suspenso.

Tal afirmação comprova que a reclamada desconhece totalmente a nossa legislação trabalhista, principalmente o disposto no artigo 471 da C.L.T., "verbis":

"Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que,



em sua ausência, tenham sido atribuídas
à categoria a que pertencia na empresa."

A própria leitura do dispositivo legal acima citado, dispensa maiores comentários sobre os direitos da reclamante que não foram respeitados pela reclamada.

Já no item III daquela contestação, a reclamada quer fazer crer que a reclamante não faz jus a um "abono de 50% (cinquenta por cento), concedido aos seus servidores, através da Resolução nº 18/91. "

Primeiramente, cumpre esclarecer que não se trata de um abono, e sim de antecipação salarial. O artigo primeiro da citada resolução, acostado às fls. 51 dos autos, é indubitavelmente claro ao dispor que:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da CODEMAT, a título de antecipação salarial, o aumento de 50% (cinquenta por cento), para posterior enquadramento sobre a remuneração do pessoal da empresa." (negritamos)

No tocante ao retorno às suas atividades funcionais, o artigo 4º da C.L.T. é claro ao dispor que " considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada." E, mesmo amparada por tal dispositivo, a reclamante pleiteia, tão somente, o recebimento dos dias efetivamente laborados e não pagos, embora fosse



de direito cobrar o salário desde a data em que se colocou a disposição da reclamada, ou seja, em 05 de abril de 1991.

No item IV da peça contestatória, a reclamada, mais uma vez, é categórica em afirmar que não cumpriu com suas obrigações assumidas no ACT retro noticiado.

Se a maior remuneração da reclamada não atingiu aquele "patamar", deu-se em razão da não aplicação dos reajustes avençados naquele acordo, bem como pela inobservância da legislação que estabeleceu novas regras para os salários a partir do mês de fevereiro/1991.

Ao contestar o reajuste de 206,79% (duzentos e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), concedidos aos Diretores e ex-diretores da empresa, a reclamada demonstra que pouco conhece das operações primárias de aritmética.

A inaptidão para exercer cargos públicos está naqueles que não conseguem diferenciar um pedido de uma afirmação, pois em momento algum a reclamante pleiteou tal reajuste.

A reclamante afirmou, e reafirma, que sobre seu salário do mês de agosto/1991, foi concedido um reajuste de 206,79%.

A simples verificação nos valores constantes dos documentos de fls. 70 e 95 (este juntado pela reclamada), demonstra que sobre o salário do mês de agosto/91 a reclamada concedeu aquele reajuste.

Basta dividir \$ 702.000,00 (salário 08/91) por \$ 228.903,53 (salário 07/91), para se chegar ao percentual indicado. PURA ARITMÉTICA.



Da licença-prêmio pleiteada a reclamada contesta dizendo apenas que não procede a pretensão de recebê-la proporcionalmente, por não ter completado, a reclamante, o período aquisitivo de 05 anos.

Ao prevalecer essa tese, todos os empregados da reclamada correriam o risco de serem demitidos - como efetivamente alguns o foram - quando estivesse faltando alguns meses para se adquirir o benefício integral.

Ora, se a reclamante tivesse completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, não pleitearia aquele benefício proporcional, e sim integral.

Ao contestar o pedido de aviso prévio remunerado, a reclamante junta o documento de fls. 90, no qual é indicado que em 31 de maio de 1991, a reclamante tomou ciência de que seria rompido o pacto laboral firmado entre as partes.

Entretanto, após decorrido o prazo previsto no artigo 477, § 6º da CLT, a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas e aquele aviso foi desconsiderado e o contrato continuou a vigorar como se o aviso prévio não tivesse sido dado. O artigo 489 e parágrafo único, da CLT, é claro ao estabelecer as regras referentes a continuação do serviço após expirado o prazo do aviso prévio.

O documento juntado pela reclamada serve, |tão somente, para comprovar que naquela data a reclamante estava trabalhando normalmente, pois o "aviso prévio" é dado a quem está |trabalhando.

Ademais, vale frisar que nos documentos de fls. 37 e 38 (termo

10^a
6

de rescisão e complementação), a reclamada informou que o aviso foi dado em 09.09.91 (campo 21) e, contraditoriamente, junta o documento de fls. 95, comprovando que a reclamante recebeu os salários até o dia 09 de outubro de 1991.

Reconhecendo ser devida a correção monetária pleiteada na exordial, a reclamada alega que tal direito foi pago na homologação da rescisão do contrato de trabalho, sem, contudo, juntar quaisquer documentos que comprovem sua alegação. E como a própria reclamada afirma "a ex-servidora deu plena e geral quitação aos numerários recebidos". Porém, no montante recebido não está inserido nenhum direito pleiteado nesta reclamação, muito menos a correção monetária. A quitação declinada, refere-se, tão somente, ao valor recebido.

Finalizando a sua contestação, a reclamada requer a improcedência da reclamatória, o desentranhamento dos documentos de fls. 17 a 71 e a juntada de documentos, que em nada respaldam suas alegações.

Numa prova de total desrepeito a essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, a reclamada requer o desentranhamento dos documentos apresentados pela reclamante alegando, absurdamente, que os mesmos não foram autenticados.

Absurdo porque a reclamada por diversas vezes citou e indicou alguns daqueles documentos para tentar comprovar suas infundadas e medíocres alegações.



Absurdo e inócuo, porque os documentos juntados pela reclamada são idênticos àqueles apresentado inicialmente pela reclamante.

Absurdo, inócuo e imoral, porque está questionando a veracidade de documentos cujos originais, à exceção da CTPS da reclamante, estão arquivados e/ou foram produzidos e fornecidos pela própria reclamada.

Absurdo, inócuo, imoral e malicioso, porque os documentos juntados pela reclamada também não foram devidamente autenticados. O que se vê nos mesmos, além da momesca numeração neles inserida, é um "carimbo", sabe-se lá por quem datado e assinado, onde se lê: "CONFERE COM O ORIGINAL".

Essa desesperada atitude comprova que a reclamada está adotando todos os meios espúrios para deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas.

Assim, a defesa da reclamada não merece ser acolhida por essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, por total ausência de fundamentação legal, que altere, mesmo que em parte, o direito da reclamante, devendo a reclamação ser julgada totalmente procedente e a reclamada ser considerada LITIGANTE DE MÁ-FÉ e ser, conseqüentemente, condenada aos pagamentos, ainda, das perdas e danos e multa previstas no artigo 652, alínea "d", da Consolidação da Leis do Trabalho.

No mais, a reclamante, reiterando o pedido de ANTECIPAÇÃO

fls. 12

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados

do julgamento da presente reclamação trabalhista, ratifica, por inteiro, os termos da inicial, requerendo, a juntaia desta aos autos para todos os fins e efeitos de direito.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 29 de julho de 1992.


Luiz Otávio Bertozo Reis
- OAB/MT nº 3038 -

pp/

(EM LIQUIDAÇÃO)

EXMO.SNR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ-MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 102 REGIÃO

003731

26

1239

JUL

1992

CUIABÁ-MT

Ref. Processo 581/92

Reclamante: Ana Maria Nogueira Borges

Reclamada: Cia. Desenvolvimento do Est. Mato Grosso - Codemat

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - Codemat (em liquidação), sociedade anonima de econo-
mia mista, inscrita no CGC do MF sob nº 03.474.053/0001-32, sedia-
da no Centro Politico e Administrativo - C.P.A - Palácio Paiaçuás,
nesta Capital, por seu advogado, abaixo assinado, vem a presença -
de V.Exa., para IMPUGNAR o valor atribuido à causa, no processo -
acima , de acôrdo com o artigo 261 do Código, de Processo Civil, -
que se aplica subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

O valor que a reclamante atribui, além de
ser abusivo, é imoral e não condiz com seus "pretensos" direitos,
uma vez que o que pleiteia são verbas "julga ter direito", não cons-
tituindo, portanto, direito liquido e certo.

Posto isto, vem requerer que se ouça o re-
clamante dentro do prazo estabelecido no artigo 261 do CPC para que
atribua o valor correto e real à causa, sob pena de ser arbitrado
por V.Exa.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cuiabá., em 15 de julho de 1992

Elpídio Orlando Gomes
OAB-MT 6347-A



ATA DE AUDIENCIA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1992, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação Julgamento de Cuiabá-MT, presentes a Exma. Sra. Juíza Presidente Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao proc. 2ª. JCJ No 581 /92, entre partes ANA MARIA NOGUEIRA BORGES e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO reclamante(s) e reclamado (s), respectivamente.

As 17:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM Juíza Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Proposta a solução ao litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte DECISÃO:

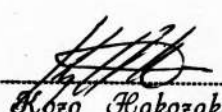
Vistos, etc.

Face a impugnação ao valor da causa, a Presidência fixa-se o mesmo em Cr\$ 5.000.000,00, para fins de alçada, e determina-se a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º. do art. 2º. da Lei 5584/70.

Adia-se a presente para o dia 04.12.92 às 16:53 horas. Nada mais.


MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza Presidente - 2ª. JCJ


SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
dos Empregados


Rózo Rakozaki
Juiz Classista
Rep. Empregador


Maura Midori A. da Cunha
Diretora da Secretaria
Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

113

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE COUSCITAÇÃO DO TRABALHO
AV. RUI BRAS MENDONÇA, 495
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDERÊÇO: _____
NOT. INT. Nº 6405 / 92 EM 18 / novembro / 92

PROCESSO Nº 581/92 /
RECTE.: Ana Maria Nogueira Borges
RECD.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) -13- abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Conforme Ata de Audiência de fls. 112. Vistos, etc. Face a impugnação ao valor da causa, a Presidente fixa-se o mesmo em CR\$ 5.000.000,00, para fins de alçada, e determina a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º. da lei nº 5584/70. Adia-se a presente para o dia 04.12.92 à 16:53 horas.

Not. 6405/92
Proc. 581/92



Companhia Desenvolvimento Estado MT-CODEMT-
A/C. DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Centro Político Administrativo - CPA -

CERTIFICO que o presente ex

INOTA DE ORDEM BANCARIA - NBR - N **125014011200** DATA REFERENCIA: 17/09/2004 I REI AMRTO - AQU01000 I

I DATA FNTS - 17/09/2004 I

ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENS DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 777 I

I SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S.A CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
I LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 000101010 / 4

I CREDOR : CODIGO -- NOME EMPENHO LIQUIDACAO FONTE VALOR A PAGAR FORMA DE RECEBIMENTO I

20015755 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23 REG175014000530 175014000535 100

135.000.00 POTO DE FATURAS

PRECATORIOS

CCC - 37115425000153 CUIASA 70000 NT

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 135.000.00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS ***** I

I (***** I

I (***** I

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I

AUTORIZO O PAGAMENTO

I E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

I I

I I

I I

I I

I I

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
Contador - CRC 1561 - MT
Dento. Financeiro*Carmen Lúcia R. Rocha*
Diretora Administ. e Financeira
em Exercício

Que se = *Wagner Borges*

Listagem de Parcelas - Justiça Trabalhista

Agência pagadora : 3834 S.P. PÚBLICO CUIABA

Agência recebedora : 3834 S.P. PÚBLICO CUIABA

Conta Judicial: 2600122502952

Código no F.G.C: Outros

Tribunal : TRT 23A. REGIA

MT

Comarca : CUIABA

Orgão : 2 VARA DO TRABALHO

Processo : 5811992

Natureza da ação : TRABALHISTA

Reclamado : CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CPF/CNPJ :

Reclamante : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

CPF/CNPJ :

Total aplicado: 135.000,00

Saldo capital : 135.000,00

Projetado p/hoje : 135.030,19

Parcela	Agência	Data depósito	Saldo de capital	Número da guia	Data da guia
01	3834	20.09.2004	135.000,00		20.09.2004

c/c

2600122502952

ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEN BANCARIA - NBR - N 1750140119688 DATA REFERENCIA: 17/09/2004 E RELATORIO - ANEXO
 YORGAN - 17501 - COMPANHIA MATROGROSSERA DE INTERCAO CONTAS BANCARIAS - 777
 DATA FISC - 17/09/2004

SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S.A. CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABaixo RELACIONADOS,
 LIGANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001010100 / 4

CRIDOR - CODIGO - NOME	PERCENTO	INDICADOR FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE REFERENCIO
------------------------	----------	-----------------	---------------	---------------------

00015755 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23 REG175014000598 175014000573 100	80,000 00			PAGO DE FATURAS
PRECATÓRIOS				

CRC - 37115425000156 OUTORA 78000 MT

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$	80,000 00 (OITENTA MT) REAIS *****
	(*****
	(*****

OS PROCESSOS ABaixo RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE INDICADOS	AUTORIZO O PAGAMENTO
E ENCONTRAM-SE EM CONCORDANCIA DE PAGAMENTO	

[Assinatura]
 CHEFE DO ORCAMENTO FINANCEIRO

[Assinatura]
 DIRETORIA DE DESPESA

Samuel Pedro de S. L.
 Contador - CRC 1561 - MT
 Depto. Financeiro

Carmen Lucia R.
 Diretora Administ. e Financeira
 em Exercício



Anexo Livro de Altera

Depósitos Judiciais Ouro

F2530319

Listagem de Parcelas : Justiça Trabalhista

Agência pagadora : 3834 S.PUBLICO CUIABA

Agência recebedora : 3834 S.PUBLICO CUIABA

Conta Judicial: 3600122502871

Tribunal : TRT 23A. REGIAO

Comarca : CUIABA

Processo : 4531996

Reclamado : CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Reclamante : ANANIAS LEMES DE MORAES

Total aplicado: 80.000,00

Saldo capital : 80.000,00

Código no F.G.C: Outros

MT

Orgão : 5 VARA DO TRABALHO

Natureza da ação : TRABALHISTA

CPF/CNPJ :

CPF/CNPJ :

Projetado p/hoje : 80.017,89

Parcela	Agência	Data depósito	Saldo de capital	Número da guia	Data da guia
---------	---------	---------------	------------------	----------------	--------------

01

3834

20.09.2004

80.000,00

20.09.2004

c/c 36 00122502871

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 299874

DJMT: 6.941

CIRC.: 29/07/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00581.1992.002.23.00-4

RECLAMANTE	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
RECLAMADO	METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ADVOGADO : MARCUS CESAR MESQUITA
fl. 812... 2. Após, intime-se o executado para que designe uma pessoa para assumir o encargo de depositário do veículo de placa JYB-4321, que se encontra sob guarda do feilheiro Kleiber Leite Pereira, em 10 dias, sob pena de ser nomeado o exequente, caso queira.

OK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VT CUIABA - SECRETARIA DA VARA

0180

MANDADO N.: 000618

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 00581.1992.002.23.00-4

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MANDADO

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABA - SECRETARIA DA VARA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a REAVALIAÇÃO dos bens penhorados conforme discriminados abaixo, até o limite da execução.

- a) imóvel Av. Brasil, 2186, esquina com Rua Luz de Matos, matrícula 36507, 2º RGI, Auto de Penhora, fls. 199, reavaliado fls. 523;
 - b) imóveis constituídos sob os números 106, 112, 118, 120 e 122 da Rua Voluntários da Pátria e número 365 da Rua Ricardo Franco, matriculados sob número 36508, 2º RGI, reavaliado fls. 523/524;
 - c) imóvel situado na Av. Beira Rio s/n, nº 1325, 2º RGI, reavaliado fls. 524;
 - d) veículo GM/Monza, placa JYB 4341, Auto de Penhora, fls. 165, reavaliado fls. 524;
 - e) veículo GM/Kadett, placa JYA 6802, Auto de Penhora, fls. 166, reavaliado fls. 524;
 - f) veículo Ford / F-1000, sem constar a placa, tendo como referência Código Renavam 000073143, Auto de Penhora, fls. 248, reavaliado fls. 524;
 - g) veículo GM/Kadett, placa JYB 4121, Auto de Penhora, fls. 248, reavaliado fls. 524;
 - h) veículo GM/Kadett, chassi 9BGKT08GRPC303972, placa JYB 4321, Auto de Penhora, fls. 248, reavaliado fls. 524;
 - i) veículo GM/Kadett, placa JYB 4311, Auto de Penhora, fls. 249, reavaliado fls. 524;
 - j) veículo GM/Kadett, placa JYB 4331, Auto de Penhora, fls. 249, reavaliado fls. 524;
 - k) veículo Ford/Cargo, placa AV 0825, Auto de Penhora, fls. 396, reavaliado fls. 524;
 - l) veículo Ford/Cargo, placa AV 0795, Auto de Penhora, fls. 396, reavaliado fls. 524;
 - m) veículo Ford/Cargo, placa AV 0805, Auto de Penhora, fls. 397, reavaliado fls. 524;
 - n) veículo Ford/Cargo, placa JYC 6795, Auto de Penhora, fls. 399, reavaliado fls. 524;
 - o) veículo Ford/Cargo, placa AV 0845, Auto de Penhora, fls. 399, reavaliado fls. 524;
 - p) veículo Ford/Cargo, placa AV 1195, Auto de Penhora, fls. 400, reavaliado fls. 524.
- Seguem em anexo, cópias de todas as folhas acima citadas.

Débito exequendo : R\$ 578.328,02 (última atualização em 30/11/1997).

Existem nos autos Penhora em numerário, R\$ 18.217,33 (guia às fls. 680/690)

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, ANA AUXILIADORA SOARES, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
AV. GONÇALO A. BARROS (JURUMIRIM), N. 2.970
BAIRRO CARUMBE

CUIABA - MT

78050-300

CERTIDAO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA 19/03/2004

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

Justileide M. K. Rondon
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 23ª Região

CPF N.:

OBS:

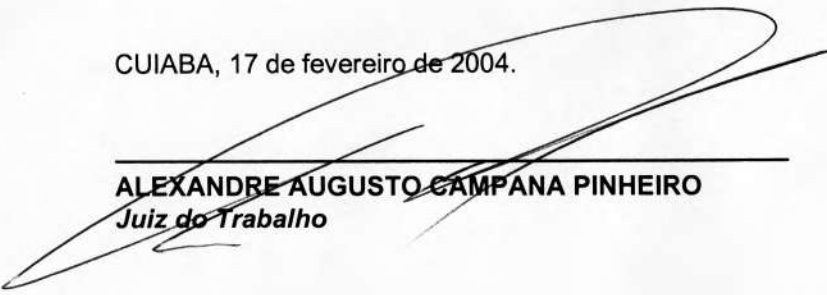
18/03/04

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO
2ª VT CUIABA - SECRETARIA DA VARA

MANDADO N.: 000618

(RECLAMADO)

CUIABA, 17 de fevereiro de 2004.



ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
AV. GONÇALO A. BARROS (JURUMIRIM), N. 2.970
BAIRRO CARUMBE

CUIABA - MT

78050-300

CERTIDAO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA / /

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

Processo Nº 00581.1992-4
Mandado Nº 00618.2.004

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de MARÇO ano de dois mil e quatro em cumprimento ao presente mandado e sua respeitável assinatura, procedi a **REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

- a) Imóvel de 1.000 metros quadrados, à Avenida Brasil, 2.186, esquina com a Rua Luiz de matos, matriculado sob nº 36.507, fls. 11, Livro 2 EQ, RGI 2º Ofício, nesta capital, conforme Auto de Penhora e Avaliação; Mantenho a avaliação em R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais); Obs: Imóvel desocupado;
- b) Imóveis constituídos sob os números 106,112, 118, 120, 122, da Rua Voluntários da Pátria e número 365 da Rua Ricardo Franco, matriculados sob número 36508, do 2º RGI; Mantenho a avaliação em R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais);
- c) Imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/Nº Matrícula 1325, do 2º RGI; Mantenho a avaliação em R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais); Obs: Localiza-se entre a Paraná Veículos e a Horta.
- d) Um veículo GM MONZA GLS, 2.0, placa JYB-4341, E.F.I., `a gasolina, cor vermelha, ano 1993, modelo 1994, chassi 9BGJK69RRPBO1318, em razoável estado de conservação e em funcionamento, com pneus, estofados, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em estado razoável, que reavalio em R\$ 8.000,00(Oito mil reais);
- e) Um automóvel GM, KADETT, 1.8, E.F.I., ano 1993, modelo 1994, placa JYA 6802, chassi 9BGKTO8GRP305234, à gasolina, cor verde, em razoável estado de conservação, em funcionamento, com pneus e motor em estado regular de conservação, estofado em razoável estado de conservação, lataria e pintura em estado regular, que reavalio em R\$ 6.300,00(Seis mil e trezentos reais)
- f) Veículo não encontrado.
- g) Um automóvel GM KADETT, placa JYB 4121, que encontra-se sem rodas, sem pneus, sem retrovisor, bancos rasgados, faltando inúmeras peças, enfim, exposto ao tempo no pátio da empresa, **sucata**, que reavalio em R\$ 300,00(Trezentos reais);

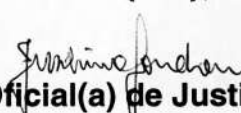
AUREAV.DOC

Juscileide M. K. Rondon
Juscileide M. K. Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora
TRT 23ª Região

- h) Um automóvel GM KADETT, placa JYB 4121, chassi 9BGKT08GRPC303972, ano 1991, cor cinza, à gasolina, pintura em razoável estado de conservação, pneus meia vida, sendo dois furados/murchos, que reavalio em R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais);
Obs: Encontra-se na residência do Sr. Kleiber(leiloeiro), em Várzea Grande e o Sr. Álvaro(filho do Sr. Kleiber), informou que o veículo chegou ali guinchado;
- i) Um automóvel GM KADETT, placa JYB 4311, ano 1993, modelo 1994, cor azul metálico, à gasolina, estepe, equipamentos obrigatórios, estado geral bom, em funcionamento, que reavalio em R\$ 6.300,00(Seis mil e trezentos reais);
- j) Um automóvel GM KADETT, placa JYB 4331, ano 1993, modelo 1994, cor verde, à gasolina, equipamentos obrigatórios, estofados em razoável estado de conservação, que reavalio em R\$ 6.300,00(Seis mil e trezentos reais)
- k) Veículo não encontrado.
- l) Um veículo FORD CARGO, placa AV 0795, chassi 9BFXXXLP5HDBO9482, ano e modelo 1987, à diesel, carroceria tipo furgão na cor cinza, com logotipo apagado, pintado com três listras avermelhadas/alaranjadas, pneus em razoável estado, bancos idem, em funcionamento, estado geral bom, que reavalio em R\$ 20.000,00(Vinte mil reais);
- m) Veículo não encontrado.
- n) Veículo não encontrado.
- o) Veículo não encontrado.
- p) Veículo não encontrado. Segundo informou o Jurídico este bem encontra-se no município de União do Sul, cedido à Prefeitura Municipal em regime de Comodato;

Total da Reavaliação.....324.400,00(Trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

CUIABÁ(MT), 18 de março de 2.004


Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon

OBS: Segundo informações obtidas na Metamat, no Departamento Jurídico, o imóvel "B", foi adjudicado e os bens de letras F, K, M, N e O foram adjudicados/arrematados em outros processos em que encontravam-se penhorados, não sabendo informar com exatidão os números dos mesmos.

CIENTE: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.^a REGIÃO

2^a I.C.J. de Cuiabá (MT) PROC. N.º 581 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de 1994
na R/ Pra. Alfredo Monteiro (entre Ed. Góes), onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ana Maria
Vogueira Bocões, contra Cia. Des.
do Estado de Mato Grosso do Sul, para pagamento da importância
de Cr\$ 299.603.370,63 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. Um Veículo Chevrolet
GM - Modelo Monza GLS
cor vermelha - ano/mod
1993/1994 - Placa JUB 4391
Cho SI nº 9BGJK 69 RP PBO
01318, que encontra-se em
ótimo estado de conserva-
ção, com os pneus novos,
laudo no preço abaixo.

Total da avaliação: Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

COMODATO nº 31/93



CERIMONIAL
DO
GOVERNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

2ª J.C.J. de Cuiabá (MT) PROC. N.º 581 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Maio do ano de 1994
no CERIMONIAL DO GOVERNO, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CIA. DESENV.
DO ESTADO - CODEMAT, para pagamento da importância
de Cr\$ 291.603,17 (Duzentos e noventa e nove mil e seis-
centos e treze mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. UM VEÍCULO CHEVROLET GM -
Modelo Kadett GL - cor verde-
amarelo modelo 1993/1994 - Placa
JJA-6202 - chassi nº 9BGR108
JGRP 305234, em ótimo esta-
do de conservação e funciona-
mento, com pneus bons, estepe e
acessórios: chave de Roda, triângulo
e extintor de incêndio, com 24.650
Km, com a lataria e pintura
em ótimo estado, que avalio
no preço abaixo, sendo ainda
que trata-se de Kadett J. 6 I.T.T.
GASOLINA.

Total da avaliação: Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis
milhões de Cruzeros Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
FERNANDA AMORIM



248
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

22a J.C.J. de Curitiba, PR, PROC. Nº 581 / 19.92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 1995
na CPA, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ana Maria noqueira
Borges, contra CODEMAT

para pagamento da importância de
R\$ 297.443,10 (duzentos e noventa e sete mil reais
quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos),
não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

Uma caminhonete, marca FORD, tipo F. 1000, modelo
DXX-5R, cabine dupla, cor azul, Câmbio REPAVAN nº 0000-
73143, pequenos ripos na pintura, sem estofamento, pneus novos
Bom estado geral de conservação que avalio em R\$ 24.000,00
(vinte e quatro mil reais).

Um automóvel marca Chevrolet, tipo RADETT, ano/
modelo 1993/94, cor cinza, motor 1.8, chassi nº 936K-
V08GRPC 324335, em boa pintura, estofamento, pneus
Bom estado geral de conservação e funciona-
mento avalio em R\$ 14.000,00 (quatorze mil
reais). Placa 5V04121

Um automóvel marca Chevrolet, tipo RADETT ano/
modelo 1993/1994, cor cinza, motor 1.8, chassi nº 936K-
T08GRPC 303972, em bom estado geral e que
avalio em R\$ 14.000,00 (quatorze mil
reais).

Continuação... ver demais penhoras

Total da avaliação CR\$ 52.000,00 (cinquenta e dois
mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA



249
24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

22 J.C.J. de Cuiabá - MT, PROC. Nº 581 / 19 92.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 19 98
na CPA - , onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ana Maria Roque
na Rorop, contra CODEM T. I.

, para pagamento da importância de
R\$ 29.744,31 (duzentos e noventa e sete mil
e quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

Um automóvel da marca WADETT, placa
S/B 4311, ano / modelo 93/94 azul me-
talizado em excelente estado de conservação
que avalio em R\$ 14.250,00.
Um automóvel, marca WADETT, placa
S/B 4331, cor verde metálico, em bom
estado de conservação e funciona-
mento que avalio, em R\$ 14.250,00

Total da avaliação R\$ 28.500 (vinte e oito mil
e quinhentos reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá - Mato Grosso



Processo nº: 581/92

Mandado nº: 901/95

A U T O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 1995, na Rua Barão de Melgaço, nº 1640-Porto-Cuiabá/MT, onde comparecí em cumprimento do retro Mandado, passado a favor de ANA MARIA NOGUEIRA BORGES contra CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para pagamento da importância de R\$ 362.703,79 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos) até 31.08.95, não tendo o Executado no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, procedí à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 01 - 01(hum) caminhão marca "FORD TURBO CARGO 1418", ano e modelo de fabricação 1987, carroceria tipo furgão na cor cinza, com três listas em tons de vermelho com os dizeres: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRABALHO E PROGRESSO, na cabine de cor azul o logotipo do ESTADO DE MATO GROSSO, com o vidro frontal todo trincado, pneus em bom estado, inclusive o estepe, bancos perfeitos, movido à diesel, placas AV-0825, chassi nº: 9BFXXXLP0HDB09583, com motor em bom estado de funcionamento, avaliado em.....R\$ 15.000,00
- 02 - 01(hum) caminhão marca "FORD TURBO CARGO 1418", ano e modelo de fabricação 1987, carroceria tipo furgão na cor cinza, com o logotipo do ESTADO DE MATO GROSSO, na cabine três listas em tons de vermelho, com os dizeres: MATO GROSSO - TEMPO DE CRESCER, pneus e o estepe, em bom estado, bancos rasgados, movido à diesel, placas AV-0795, chassi nº: 9BFXXXLP5HDB09482, com motor em bom estado de funcionamento, avaliado em.....R\$ 15.000,00
- 03 - 01(hum) caminhão marca "FORD TURBO CARGO 1418", ano e modelo de fabricação 1987, carroceria que era do tipo furgão, mudada para madeira, cabine na cor cinza chumbo com três listas em tons de vermelho, pneus e estepe em bom estado, bancos um pouco rasgados, movido à diesel

Até 1995



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá - Mato Grosso



fls. 02

Processo nº: 581/92 - Mandado nº: 901/95

placas AV-0805, chassi nº: 9BFXXLP9HDE09629, motor com um pequeno problema de partida, avaliado em.....R\$ 15.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$ 45.000,00
(QUARENTA E CINCO MIL REAIS.....)

OBS: Os caminhões ora penhorados, são da CODEMAT e estão cedidos em regime de Comodato à PROSOL.

Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente Auto que assino.

Unilda Regina Fares
Of. de Justiça Avaladora
TRT da 23ª. Região

A U T O D E D E P Ó S I T O

Apos a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos da Diretora Administrativa e Financeira da PROSOL, Srª DIVONE ELBA SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, RG nº: 278.769-SSP/MT, CPF nº: 229.432.771-34, filha de JOSÉ JONAS DE SOUZA e IONE AUGUSTA SILVA SOUZA, podendo ser encontrada à Rua Barão de Melgaço, nº 1640-Porto-Cuiabá/MT, a qual como FIEL DEPOSITARIA se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da Lei.

Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente Auto que assino, juntamente com a Depositária.

Cuiabá - MT, 06 de Novembro de 1995.

Unilda Regina Fares
Of. de Justiça Avaladora
TRT da 23ª. Região

Divone Elba Souza Figueiredo
Diretora Administrativa/Financeira
PROSOL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá - Mato Grosso



Fls. 03

Processo nº: 581/92 - Mandado nº: 901/95

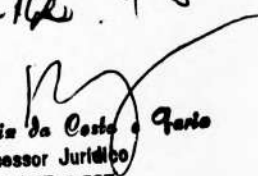
C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, INTIMEI O EXECUTADO pa-
ra ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assin'
de que tem o prazo de 05(cinco) dias, a contar desta data, para apre-
sentar Embargos, tendo o mesmo recebido contra-fé.

Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 1995.


Unilda Regina Fares
Of. de Justiça Avaliadora
TRT da 23ª Região

Recebido a frente Intimado
18.12.95


Carlos Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.507





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
Processo 0581/92
Mandado 1813/96

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO/REAValiação

Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon, Oficiala de Justiça Avaliadora, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- Mato Grosso, procedeu à PENHORA dos bens indicados e Avaliação/Reavaliação dos bens anteriormente penhorados:

01-Um imóvel de 1.000(MIL) metros quadrados, situado na Avenida Brasil, 2.186, esquina com a Rua Luzde Matos, matriculado sob nº 36.507, fls.11, livro 2EQ, RGI 2º Ofício, nesta capital, com melhoramentos públicos, ruas com revestimento primário, com as seguintes edificações: Escritório com área de 74,30 m², ampliada há 11 anos, sendo que o total da área, após ampliação, é de 179,07 m², sendo que a oficina e rádio com área de 76,57 m² e depósito e copa com área de 80,56 m²; muro com 18,20 mts. de frente para a rua Brasil, de alvenaria e grade e mais 45,10 mts. de alvenaria com altura aproximada de 2,00 mts.; Zona predominantemente residencial, SOBREVIDA APROXIMADA SEM REFORMAS ESTRUTURAIS= 20 anos; CARACTERÍSTICAS: Estrutura em concreto, vedação em alvenaria, estrutura superior em madeira, telhas de fibrocimento, pintura externa e interna em látex, com acabamento interno em azulejo, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento piso vinílico, aparelhos sanitários de louça branca, luminárias e buracos com ar condicionado, portas de madeira e janelas metálicas.

O escritório antigo e o reformado tem de pé direito 2,70 mts. e a oficina de rádio e o depósito e copa 3,00 mts. aproximadamente, que avalio em R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais).

02-Imóveis constituídos sob os números 106, 112, 118, 120 e 122, da rua Voluntários da Pátria, e número 365 da Rua Ricardo Franco, Cuiabá, matriculados sob nº 36.508, às fls.12 do livro 2-EQ, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, ruas revestidas com asfalto, com as seguintes edificações Terreno irregular em sua forma, com aclividade aproximada de 5% da Rua Ricardo Franco para os fundos, área do terreno é de 680,00 m², na escritura mas o levantamento gráfico de

acordo com a planta é de 856,15 m², em zona predominantemente comercial edificações com 60 e 40 anos, sobrevida de 20 anos;

CARACTERÍSTICAS: Edificação 01 com 02 pavimentos, sendo o térreo igual a 505,46 m² e o pavimento superior igual a 373,57 m², com estrutura em pedra argamassada, tijolos maciços /concreto, vedação de taipa socada e tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telhas de alumínio e reformada com telhas coloniais, pinturas externa em latex e interna em látex sobre chapisco, com azulejo nos banheiros, instalação hidrosanitária em PVC, instalação elétrica embutida, revestimento do piso em cerâmica e madeira, teto revestido em madeira tipo lambril, e aparelhos sanitários em louça comum, portas e janelas em madeira maciça, pé direito médio de 3,00 mts., idade aproximada de 60 anos, sobrevida sem reforma de 20 anos. Edificação 02, 03 e 04 com área de 36,88, 19,58 e 15,12 m², respectivamente, térreos, estrutura de pedra argamassada e concreto, vedação em tijolos, estrutura superior em madeira, cobertura em telha ondulada, pintura externa e interna em látex, instalação elétrica embutida em PVC, revestimento do piso em cerâmica e do teto em madeira tipo lambril, portas almofadadas, janelas de ferro basculantes, pé direito médio de 2,60 m, cercado por paredes externas da edificação e muro com extensão aproximada de 53,00 mts., idade de 40 anos, com sobrevida de 20 anos, sem reformas, que avalio em R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

03-Imóvel situado na Avenida Beira Rio, s/nº, nesta capital, transcrito sob nº 1.325, às fls.24, do Livro 2-B, do CRI do 2º Ofício desta capital, com melhoramentos públicos, pavimentação, com área de 01 hectare, aproximadamente, área construída igual a 320,88 m², em área de proteção ecológica, com terreno plano-ondulado, necessitando de estaqueamento para fundação em caso de novas construções, pois é terreno de baixada, perto do rio, edificação com idade de 103 anos, sobrevida de 20 anos; **CARACTERÍSTICAS:** Edificação com estrutura com pedra corrida, alvenaria e concreto, vedação em adobe e alvenaria, estrutura superior em madeira roliça e retangular, telhas coloniais, pinturas externa e interna com cal, instalação de caixa d'água externa, instalação elétrica aparente, revestimento do piso em lajota manual e chão batido, sem revestimento no teto, sem aparelhos sanitários, portas de madeira maciça, janelas de madeira, sem vidro, sem reforma e mal conservada, que avalio em R\$ 75.000,00(Setenta e cinco mil reais)

04-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, 1.8 E.F.I. ano 1993 e modelo 1994, placa JYA 6802, chassi 9BGKT08GRP305234, à gasolina, cor verde, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus e motor em bom estado, estofado com leve rasgo, estepe e acessórios, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 9.000,00(nove mil reais).

05-Um automóvel CHEVROLET, GM, MONZA GLS, 2.0 E.F.I., à gasolina, cor vermelha, ano 1993, modelo 1994, placa JYB 4341, chassi 9BGJK69RRPBO1318, em bom estado de conservação, em funcionamento, com pneus, estofados e motor em bom estado, equipamentos obrigatórios, lataria e pintura em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 11.000,00(Onze mil reais)

06-Um automóvel CHEVROLET, GM, KADETT, motor 1.8, ano 1991, placa JYB 4121, chassi 9B6KVO8GRPC324335, cor cinza, à gasolina, em razoável estado

de conservação, motor em funcionamento, recentemente batido, capô dianteiro sem pintura, pneus em razoável estado de conservação, para-choque dianteiro avariado, lanterna esquerda quebrada, que está na oficina para reparos, que avalio em R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais)

07-Um automóvel CHEVROLET GM, KADETT, MOTOR 1.8, ANO 1993, MODELO 1994, placa JYB 4321, chassi 9BGKTO8GRPC303972, cor cinza astúria, em estado de conservação razoável, motor com vazamento, leve amasso do lado do passageiro, estofados com rasgos, com amortecedor desgastado, mocinete com problemas, riscados no lado do motorista, parte elétrica boa, pneus dianteiros bons, traseiros com meia vida, que avalio em R\$ 8.500,00(Oito mil e quinhentos reais)

08-Uma caminhonete FORD, tipo F1.000, modelo DXK-SR, Ano cabine dupla, cor azul, RENAVAL 000073143, riscos na pintura, estofamentos em razoável estado, pneus em bom estado de conservação, está em reforma pois foi acidentada, em oficina no Coxipó, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

09-Um caminhão com carroceria tipo furgão, cabine cinza claro, com logotipos, marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-1195, chassi 9BFXXXLP8HDBO9279, ano de fabricação e modelo 1987, à diesel, bancos em conservação razoável, parabrisa trincado, retrovisor do lado do passageiro quebrado, amarrado com arame, pneus gastos, lanterna laranja com rachaduras, parado pois estava com a bateria descarregada, que avalio em R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

10-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0825, chassi 9BFXXXLP0HDBO9583, ano e modelo 1987, carroceria tipo furgão cinza, vidro frontal trocado, sem trincas, cabine cor azul, com farol de milha, estofados em bom estado, motor em funcionamento, carroceria amassada na parte superior, pneus em razoável estado de conservação, à diesel, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

11-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0795, chassi 9BFXXXLP5HDBO9482, carroceria tipo furgão na cor cinza, com logotipos, pneus em razoável estado de conservação, bancos rasgados, à diesel, traseiro com lado direito rasgado, porta passageiro descascada, parte elétrica com pisca queimado, mecânica boa, lataria frontal amassada do lado esquerdo, em funcionamento, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

12-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, ano e modelo 1987, placa AV 0805, chassi 9BFXXXLP9HDB09629, carroceria de madeira, cabine de cor cinza, bancos rasgados, à diesel, rolamento, disco e platô quebrados, precisando refazer elétrica e mecânica, parabrisa quebrado, frente com amasso, páralama descascado, maçaneta lado passageiro quebrado, carroceria nova sem pintar, sem acessórios obrigatórios, e não estava circulando por falta de para-choque padrão e motor sem partida, que avalio em R\$ 13.000,00(Doze mil reais)

O caminhão penhorado passou por reforma e os problemas acima foram "solucionados", em data posterior à primeira diligência. .



13-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, placa JYB 4311, chassi ano 1993 e modelo 1994, cor azul metálico em bom estado de conservação, à gasolina, estepe, equipamentos obrigatórios, banco do motorista com leve rasgo, estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

14-Um automóvel da marca CHEVROLET, modelo KADETT, PLACA JYB 4331, chassi ano 1993, modelo 1994, cor verde, à gasolina, equipamentos obrigatórios, estofados em bom estado, em estado geral muito bom, que avalio em R\$ 9.500,00(Nove mil e quinhentos reais)

15-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa JYC 6795, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, mecânica em bom estado, equipamentos obrigatórios, em estado geral bom, que avalio em R\$ 15.000,00(Quinze mil reais).

16-Um caminhão marca FORD, modelo TURBO CARGO 1418, placa AV-0845, chassi 9BFXXXLP2HDB09553, ano e modelo 1987, à diesel, em estado geral bom, equipamentos obrigatórios, e estava em conserto por problemas de freios, que avalio em R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

Certifico, por último, que deixei de proceder com a avaliação dos lotes indicados pelo exequente, no bairro Santa Rosa, porque são imóveis cujo valor não é possível apurar individualmente, uma vez que fazem parte de um conjunto de lotes onde a casa do governador está edificada

Certifico mais, que se for para avaliar mesmo assim, o preço dos referidos imóveis, sem considerar a edificação é de R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme valor de mercado cada um, totalizando R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

Total da avaliação.....R\$.432.000,00(Quatrocentos e trinta e dois mil reais)(01)

Total da avaliação.....R\$.456.000,00(Quatrocentos e cinquenta e seis reais)(02) *Considerando os lotes



Juscileide Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

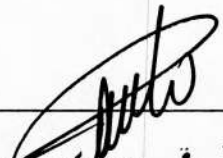
Sr. JOSE GONÇALVES BOTEELHO DO PRADO
LIQUIDANTE Rg. 006.911.571/MT CPF. 048.803.401-97

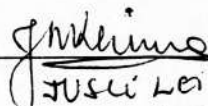
Filiação JOSE RODRIGUES DO PRADO
HILDA BOTEELHO DO PRADO

residente nesta Comarca, à RUA ESMEALADA, Nº 35
Bairro RODOLFO DA SAUDE, Cidade CUIABÁ - MATO GROSSO,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

CUIABÁ, MT., 14 de ABRIL de 1997


José B. Botelho do Prado
LIQUIDANTE


JUSCELINO DE MAMIA K. RONDON
O. J. A.

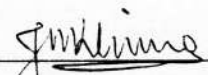
Juscelino de Maria K. Rondon
Juiz Presidente da Junta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação efetuada no auto retro, bem como do prazo de (05) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmocontrafé.

.....de.....de 199.....


José B. Botelho do Prado
LIQUIDANTE


JUSCELINO DE MAMIA K. RONDON
O. J. A.

Juscelino de Maria K. Rondon
Juiz Presidente da Junta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JCJ DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 0581/92
MANDADO Nº 1813/96

CERTIDÃO

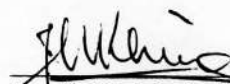
Certifico e dou fé que, após dirigir-me aos mais diversos locais da capital, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado e, sendo aí, intimei da penhora dos bens indicados pela exeqüente, bem como, da reavaliação dos outros bens outrora penhorados, deixando ciente o Liquidante da empresa, que recebeu a contrafé e no original assinou.

Certifico, por último, que os bens não foram suficientes para cobrir o valor da execução, mas que não procedi com a penhora de outros, por desconhecer bens livres e desembaraçados da empresa ora executada.

Assim sendo, devolvo o mandado para apreciação de quem de direito.

Cuiabá, 14 de abril de 1997.

]


Juscelide Maria Kliemaschewsk Rondon
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

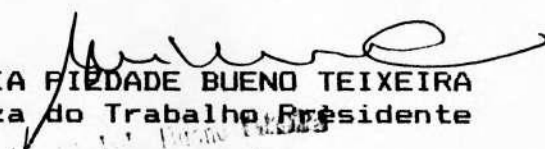
Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1.993, reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCJ nº 581/92, entre partes ANA MARIA NOGUEIRA BORGES e CODEMAT Reclamante(s) e Rclamado(s), respectivamente.

As 17:36 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propôs a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

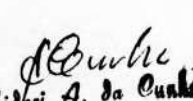
Objetivando o resguardo da regularidade processual e nos termos do art. 765, CLT, reabre-se a instrução, e intime-se as partes a comparecerem em audiência dia 19.04.93 às 15:30 horas para interrogar as partes sobre alguns fatos da causa, nos termos do art. 342, do CPC, c/c art. 17, II, e art. 18, do CPC.

I. as partes.


MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiza do Trabalho Presidente


SAULO SILVA
Juiz Classista/Rep.
dos Empregados

João Flávio Barbosa Sales
Juiz Classista
Rep. Empregador


Renata Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



19/01/93
116
Z
Auxiliar Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

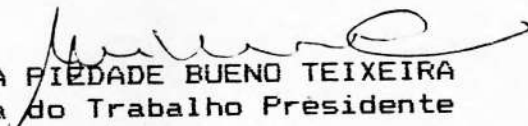
Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1.993, reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCJ nº 581/92, entre partes ANA MARIA NOGUEIRA BORGES e CODEMAT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 17:36 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propos a seguinte decisão:

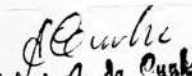
VISTOS, ETC.

Objetivando o resguardo da regularidade processual e nos termos do art. 765, CLT, reabre-se a instrução, e intime-se as partes a comparecerem em audiência dia 19.04.93 às 15:30 horas para interrogar as partes sobre alguns fatos da causa, nos termos do art. 342, do CPC, c/c art. 17, II, e art. 18, do CPC.

I. as partes.


MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiza do Trabalho Presidente


SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
dos Empregados


Rosana Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

2ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
AV. ROBERTO DE MENEZES, 491
75.000 - CUIABÁ - MT

117

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 753 / 93 EM 12 / fevereiro / 93

PROCESSO Nº 581/92 /

RECTE.: Ana Maria Nogueira Borges

RECD.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT.

Pela presente, fica V.Sª. notificada para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cuiabá, 05 de Fevereiro, de 1.993. Drª. Mª. Piedade Bueno Teixeira. Juíza do Trabalho Presidente.

not. 753/93
proc. 581/92



Companhia de Desenv. do Est. de MT. CODEMAT. A/C. Dr.
Diogo Douglas Carmona.

Centro Político Administrativo - Palácio Paiaaguais

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 15/02/93 a
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ERÊÇO: _____

INT. Nº 753 / 93 EM 12 / Devereiro / 93

PROCESSO Nº	_____ / _____
RECTE.:	<u>Ana Maria Roqueira Bonf. 00</u>
RECD.:	<u>Companhia de Desenvolvimento do Estado de</u> <u>Mato Grosso - CODEMAT.</u>

Pela presente, fica V. Sª. _____ notificada _____ para o(s) fim(ns) pre

a) no(s) item(ns) _____ abaixo:

Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

Contra-arrazoar recurso do(a) _____

Impugnar Embargos à Execução.

Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____

Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Cuiabá, 09 de Devereiro, de 1.993. Drª. Mª. Lideade Bueno
Teixeira. Juíza do Trabalho Residente.

not. 753/93
proc. 581/92

Companhia de Desenv. do Est. de MT. CODEMAT. A/C. Mr.
Miguel Douglas Carmo.

Centro Político Administrativo - Palácio Paiaaguais

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 15/02/93 2ª feira
Diretor de Secretaria

112

2

19

abril

93

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEKEIRA.

2

581 92

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MT-CODEMAT.

15:24

Presentes na forma de ata de fls. 77.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Confirma a depoente ter pedido afastamento da reclamada em 15.03.91, digo, 15 de janeiro de 91; que após a autorização para afastamento a reclamante permaneceu mais ou menos 4 meses afastada e foi convocada para retornar ao serviço, ocasião em que no mesmo dia foi dispensada; esclarece a depoente que nesse período em razão da reclamada não ter podido cumprir com os consectários legais da rescisão determinou a reclamante que permanecesse trabalhando, digo, que aguardasse em casa e posteriormente a reclamada lhe convocou novamente ao retorno e dessa vez a dispenseou definitivamente; esclarece a depoente que não se recorda a data mas é a que consta no termo da rescisão; esclarece a depoente que não recorda se o aviso fora dado para aguardar em casa ou se o considerou cumprido; quem digo, que em outro, digo, que em outubro de 91 foi data da rescisão. Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO: Que a empresa concedeu o aviso à reclamante em 31.05.91, mas a rescisão só foi quitada em outubro de 91, porém a reclamante percebeu os salários relativos aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro; o depoente não sabe informar se a reclamada concedeu um outro aviso prévio à reclamante. Nada mais.

Sem mais provas fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pela procedência e improcedência da ação.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 14.05.93, às 15:55h.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 15:40h.

Nada mais.

[Assinatura]

M. P. Teixeira
Juiz do Trabalho
Presidente

[Assinatura]
João Roberto Barbosa Sales
Assessor
Rep. Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 1.961, reuniu-se a
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes
o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) MARIA FIDELIDADE DUENHO TAVELLA,
e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2ª
J.C.J. 581 / 62, entre partes: ANA MARIA NOGUEIRA BORTONE
e COMPANHIA DE DESMOLVIMENTO DE
ESTADO DO MT-CODETAM.
Reclamante(s) e Reclamado(s) respectivamente

Às 15:24 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes. Encerrada em 15:30 horas, pág. 77.

[illegible]

M^{re}. Piedade Bueno Teixeira
Juiz de Trabalho
Presidente

SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
dos Empregados

Marie
~~1000 Florida Barbers Guild~~
Juiz Classista
Rep. Empreendedor

The Marie Eugénie Corp.

Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



121
7

Proc. 581/92

alteração unilateral ao seu contrato de trabalho, a teor do que dispõe o art. 468 do estatuto celetizado.

Em sintonia com o art. 457, § 2º, da CLT, vale ressaltar que a ajuda de custo tem caráter nitidamente indenizatório, não sendo computada ao salário, independentemente de exceder ou não 50% do valor deste.

Em assim sendo, indefere-se o pleito.

6. SALARIO FAMILIA

Acolhe-se o salário família relativo aos meses de junho a setembro /91 (fls. 95).

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA;

A própria recda em sua defesa admite ter pago a referida atualização monetária, admitindo ter sido sobre alguns meses, ao afirmar que a recda reconheceu ter aquela pago alguns meses.

Estreme de dúvidas o reconhecimento da demandada de que é devedora da atualização monetária remanescente, tanto que admitiu o seu cumprimento por um período, e não levantou razões que justificassem a suspensão da correção pretendida.

Assim, a recda pagará a atualização monetária nos termos postulados na inicial, compensando-se os valores pagos a esse título (pag. 95).

8. LEI 8.178/91;

Nos termos da lei em epígrafe defere-se os abonos ali previstos, mesmo porque a recda não pronunciou-se a respeito.

9. AVISO PRÉVIO; 13º. SALARIO; FÉRIAS VENCIDAS, MAIS 1/3

Inquiridas as partes (fls. 111), o preposto não soube informar se houve nova concessão de aviso prévio, uma vez a recda reconsiderou o aviso datado de 31.05.91, tanto que efetuou o pagamento dos salários de junho/91 até os primeiros nove dias de outubro/91.

Restou improvido pelo reclamado o aviso datado de 09.09.91 pelo que defere-se o pagamento do mesmo.

Desta feita, via de consequência, acolhe-se mais 1/12 de salário natalino e 1/12 de férias e abono, posto 10/12 e 5/12 foram pagos (fls. 37).

Indefere-se as férias vencidas, posto que pagas (fls. 37).

10. FGTS SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALARIO; FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, MAIS 1/3; SALARIO DE ABRIL, MAIO E OUTUBRO/91. LICENÇA PREMIO; AJUDA DE CUSTO E DIFERENÇAS SALARIAIS. FGTS SOBRE

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PROC. 581/92

DIFERENÇAS DURANTE O PACTO LABORAL.

A exceção da ajuda de custo e da licença prêmio, acolhe-se as incidências das demais parcelas sobre o FGTS.

No pertinente, às diferenças de recolhimento do Fundo durante o vínculo de emprego a autora não provou nos autos os mesmos, pelo que indefere-se.

11.ART.467, DA CLT;

Restou provado nos autos, consoante a decisão contida no item 01, supra, que à ocasião da audiência inaugural a diferença de salário pleiteada já era devida, pelo que incidirá a dobra prevista no artigo em epígrafe. Concede-se.

12.HONORARIOS ADVOCATICIOS;

Nos termos da Lei 5.584/70 indefere-se;

ISTO POSTO, resolve a MM 2a. JCJ de Cuiabá-MT, à unanimidade julgar PROCEDENTE, EM PARTE a presente reclamação e tão logo esta sentença transite em julgado o reclamado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT pagará ao reclamante ANA MARIA NOGUEIRA BORGES os direitos deferidos nos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 da fundamentação desta decisão e nos seus termos conforme se apurar em liquidação de sentença ao Contador.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$2.000.815,82 calculadas sobre Cr\$ 100.000.000,00 valor arbitrado para condenação para esta finalidade.

Desta decisão as partes consideram-se intimadas (En.197/TST).

Nada mais.

MARIA FIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza do Trabalho
Presidente

SAULO SILVA
Int. Classista Rep.
dos Empregados

Neuzen Milori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

João Cláudio Barbosa Sales
Int. Classista
Rep. Empregador

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Proc. 581/92



VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO
Certifico que em 24/05/93 decorreu o prazo
de 08 (oito) dias interpor recurso ordinário
pelo que faz a conclusão.
Cuiabá, 04/06/93
Alcântara
Diretor de Secretaria

Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Apresente a exequente, em
10 dias, os cálculos que retratem o seu
crédito.

Cbá 07.6.93

[Signature]
M. Pledade Bueno Teixeira
Juiza do Trabalho
Presidente

MM. Juiz,

Ciente do v. despacho acima.

Cbá, 09.06.93.

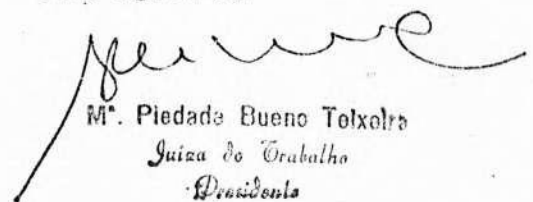
[Signature]
DAB/MT 3038

Luiz Otávio Bertozo Reis
- advogado -



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. Diga a executado, em 15 dias.
Cbá 23.6.93


M. Piedade Bueno Telxoto
Juiza do Trabalho
Presidente

processo nº 581/92

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado ao final assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA que moveu contra a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT, ora em fase de execução de sentença, em
trâmite por essa MM. Junta, em atenção ao r. despacho de fls.
123, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para
apresentar os cálculos representativos de seu crédito, conforme
condenação constante da r. sentença de fls. 119/122.



I - REAJUSTES SALARIAIS - ITEM 1 DA SENTENÇA

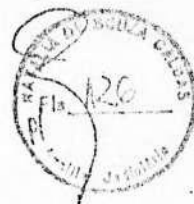
- Lei nº 8.178/91 - artigo 6º, § 1º

MÊS/ANO	SALÁRIO	ÍNDICE*	SALÁRIO CORRIGIDO
02/90	34.043,25	5.2094	177.344,91
03/90	58.819,92	3.7711	221.815,80
04/90	76.465,89	3.4784	265.978,95
05/90	91.759,07	3.1669	290.591,80
06/90	105.522,93	2.8100	296.519,43
07/90	105.522,93	2.5056	264.398,25
08/90	109.743,85	2.2160	243.192,37
09/90	118.183,15	1.9471	230.114,41
10/90	125.380,50	1.6597	208.094,02
11/90	130.285,05	1.4090	183.571,64
12/90	211.947,72	1.1662	247.173,43
01/91	211.947,72	1.0000	<u>211.947,72</u>
			2.840.742,72
			<u>÷ 12</u>
			236.728,56

* - índices previstos no anexo à Lei nº 8.178/91, observando-se o
5º dia útil, conforme IN.SRT nº 01/89.

- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01/91	236.728,56	3,00%	243.830,42
02/91	243.830,42	14,57%	279.356,51
03/91	279.356,71	95,00%	544.745,19
04/91	544.745,19	19,40%	650.425,76
05/91	650.425,76	44,80%	941.816,50



- REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS PELA EXECUTADA

04/91	941.816,50	50,00%*	1.412.724,75
08/91	1.412.724,75	206,79%**	4.334.098,26
09/91	4.334.098,26	5,49%**	4.572.040,25

* - Resolução 18/91 (fls. 51 dos autos).

** - Recibo de pagamento (fls. 70 dos autos).

II - VERBAS RESCISÓRIAS - ITENS 1 e 2 DA SENTENÇA

- Maior remuneração para o cálculo das verbas rescisórias:

- salário base	4.572.040,25
- Adicional pelo Tempo de Serviço - 8%	<u>365.763,22</u>
	4.937.803,47

NATUREZA	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	DIFERENÇA
01) 13º sal.10/12	4.114.836,63	617.130,00	3.497.706,23
02) férias vencidas	4.937.803,47	740.556,00	4.197.247,47
03) férias prop. 5/12	2.057.418,11	308.565,00	1.748.853,11
04) 1/3 sobre férias	2.331.740,53	349.707,00	1.981.033,53
05) FGTS sobre rescisão			
08 %	329.186,93	49.370,40	279.816,93
40%	131.674,77	3.949,63	127.725,14



III - DIFERENÇA DE SALÁRIOS* - ITEM 1 DA SENTENÇA

MÊS/ANO	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	DIFERENÇA
06) JAN/91 (15 dias)	121.915,21	112.332,30	9.582,91
07) JUN/91	1.526.742,73	228.903,53	1.296.839,20
08) JUL/91	1.526.742,73	228.903,53	1.296.839,20
09) AGO/91	4.680.826,12	702.000,00	3.978.826,12
10) SET/91	4.937.803,47	740.556,00	4.197.247,47
11) OUT/91 (25 dias)	4.114.836,23	226.166,80	3.888.669,43

* - incluído o Adicional pelo Tempo de Serviço-ATS de 4%

IV - ABONOS DA LEI nº 8.178/91 - ITEM 8 DA SENTENÇA.

MÊS/ANO	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	DIFERENÇA
12) JAN/91	10.717,39	NIHIL	10.717,39
13) JUN/91	17.000,00	NIHIL	17.000,00
14) JUL/91	17.000,00	NIHIL	17.000,00
15) AGO/91	35.700,00	NIHIL	35.700,00

V I - SALÁRIO-FAMÍLIA (JUN/91 A SET/91) - ITEM 6 DA SENTENÇA

MÊS/ANO	VALOR DEVIDO	VALOR RECEBIDO	DIFERENÇA
16) JUN/91	241,78	NIHIL	241,7
17) JUL/91	241,78	NIHIL	241,7
18) AGO/91	340,00	NIHIL	340,0
19) SET/91	420,00	NIHIL	420,0



VII - AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS - ITEM 9 DA SENTENÇA

20) Aviso prévio	4.937.803,47
21) 13º Salário - 1/12	411.483,62
22) Férias proporcionais - 1/12	411.483,62
23) 1/3 constitucional sobre férias	137.161,21

VIII -- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS, NOS TERMOS DO
ARTIGO 39 DA LEI nº 8.177/91 - ITEM 4 DA SENTENÇA

VENCIMENTO/TRD	PAGAMENTO/TRD	JUROS	ATUAL. ATÉ 30.10.91
24) 13º salário de 1990 (138.126,70)			
20.12.90	22.02.91	20.924,39	51.169,41
BTN/TRD	1.0457		
25) dezembro de 1990 (179.478,87)			
07.01.91	04.04.91	68.696,29	149.659,36
BTN/TRD	1.1217		
26) janeiro de 1991 - 15 dias (96.821,30)			
06.02.91	18.04.91	20.629,16	43.236,53
1.0053	1.2201		
27) junho de 1991 (228.903,53)			
08.07.91	25.10.91	176.606,85	180.879,14
1.4094	2.4968		
28) julho de 1991 (228.903,53)			
06.08.91	25.10.91	110.482,65	113.155,33
1.6840	2.4968		
29) agosto de 1991 (702.000,00)			
06.09.91	25.10.91	214.472,47	219.660,77
1.9125	2.4968		

6

Luiz Otávio Bertoso Reis
- advogado -



30) setembro de 1991 (740.556,00)

07.10.91

25.10.91

86.968,27

89.072,12

2.2344

2.4968

NOTAS:

Para se apurar a atualização monetária dos salários, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotou-se os seguintes procedimentos:

1 - dividiu-se o valor líquido devido à exequente (valor informado entre parênteses) pela TRD acumulada verificada na data em que deveria ter sido efetuado o pagamento, multiplicando-se o resultado obtido pela TRD acumulada na data em que o pagamento foi efetuado.

2 - Do valor resultante das operações acima, subtraiu-se o valor líquido do salário, achando-se, deste modo, os juros verificados entre a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento e a data em que o mesmo se efetivou.

3 - nos itens 24 e 25 supra, efetuou-se os mesmos cálculos acima descritos utilizando-se, porém, o BTRF como fator de atualização entre a data de vencimento dos respectivos encargos até 01.02.91, e após essa data os índices acumulados da TRD.

4 - Os índices lançados na linha imediatamente abaixo das datas de VENCIMENTO PAGAMENTO, representam a TRD acumulada verificada nas respectivas datas.

5 - Os juros de mora foram atualizados, primeiramente, até 25.10.91, uma vez que naquela data foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias, nas quais deveriam ser incluídos os juros de mora verificados em razão do atraso no pagamento dos salários.



IX — FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO — ITEM 10 DA
SENTENÇA

31) 08% sobre os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 retro	1.713.021,51
32) 40% sobre o item 31, supra	685.230,11

X — VERBAS INCONTROVERSAS (ART. 467 DA CLT) — ITEM 11 DA
SENTENÇA

33) dobra sobre os itens 06, 07, 08, 09, 10, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 retro	15.514.836,99
---	---------------

XI — ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS LETRAS SUPRA, NOS TERMOS DO
ARTIGO 39, § 1º DA LEI nº 8.177/91 — ITEM 4 DA SENTENÇA.

de 30.10.91 à 15.07.92 (data do ajuizamento da reclamação)

Valor devido 51.239.900,88

Atualização monetária 277.910.138,10

329.150.039,03

de 15.07.92 à 15.06.93

Valor devido na data do ajuizamento 329.150.039,03

atualização monetária 3.813.803.836,31

juros de mora (1% ao mês) 455.724.926,29

T O T A L G E R A L 4.598.678.801,63

(QUATRO BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES
SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E
CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Luiz Otávio Bertozo Reis
- advogado -



Assim, a exequente respeitosamente requer à V.Exã.,
digne-se de determinar a notificação da executada para se
manifestar sobre as contas acima, no prazo legal, e, em não sendo
impugnadas e/ou não havendo justo motivo para impugnação, digne-se
de homologar tal cálculo e determinar a expedição do competente
mandado de citação e penhora à executada, para que pague no prazo
legal o valor acima, atualizado e acrescido dos juros legais até a
data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de tantos bens
quanto bastem para a garantia da execução e pela satisfação do
crédito da exequente, como de direito.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 21 de junho de 1993.

pp/


Luiz Otávio Bertozo Reis

- OAB/MT nº 3038 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

132

CODEMAT
Protocolo N.º _____
Processo N.º _____
Data _____
Serviço de Protocolo

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá - MT

ENDEREÇO: AV RUBENS DE MENDONÇA - CENTRO

NOT. INT. N.º 3902/ 93 / EM 19 / 07 / 93

PROCESSO N.º 581/ 92 /

RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECD.: CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
 - 07 - Impugnar Embargos à Execução.
 - 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
 - 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
 - 13 - Desp. fls 124-(Diga ao executado, em 15 dias.)-Cuiabá, 23.06.93.
Maria Piedade B. Teixeira-Juíza do Trabalho-Presidente.

3902/ 93

581/ 92

CODEMAT / A/C DR.DIOGO DOUGLAS CARMONA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO- CPA

Cuiabá



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15/07/93 2ª feira

Diretor de Secretaria

Luiz Cláudio Campos Borges
Auxiliar Judiciário



EXMA JUIZA PRESIDENTE DA MM.2a. J. C.J. DE CUIABA - MT

REF: PROCESSO: 581/92

J. Digam as p rtes, em 10 dias,
sucessivos, a contar do ~~dia~~/exequente.

Cbá 34/03/94

Dance *do Tabela*

Fernando Marchionatti de Azevedo, perito designado por este MM. JUIZ, vem respeitosamente apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epigrafe, em que sao partes Sra. ANA MARIA BORGES (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT (reclamado).

Estimando seus honorarios em CR\$ 6.500.000.00 (seis milhoes e quinhentos mil cruzeiros reais), e informando a conta corrente para deposito BANCO BAMERINDUS - AG. 0233 - C/C 34.626-25, colocarse desde ja ao inteiro dispor de Vossa Excelencia para quaisquer esclarecimentos que se facam necessarios.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiaba, 31 de dezembro de 1993.

FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO
CORECON - 1149/ MT

JUSTICA DO TRABALHO
1a - 1a REGIAO - CUIABA - MT

12 JAN 1994



PROCESSO: 581/92 - 2a. J.C.J

RECLAMANTE: ANA MARIA BORGES

RECLAMADO: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO MATO GROSSO

ADMISSAO: 12.05.87

DEMISSAO: 25.10.91

DATA DO CALCULO: 31.12.93

AJUIZAMENTO: 10.03.92

MAIOR REMUNERACAO: Cr\$ 740.556.00

SENTENCA (FLS. 119-121)

- 1 - DIFERENCAS SALARIAIS - PERCENTUAIS DE AUMENTO SALARIAL PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
- 2 - REFLEXOS LEGAIS S/ 13o. SALARIO, FERIAS, 1/3 FERIAS E FGTS
- 3 - SALARIO FAMILIA (JUN A SET/91)
- 4 - LEI 8.178/91
- 5 - AVISO PREVIO, 13o. SALARIO, FERIAS VENCIDAS, ABONO (1/12)
- 6 - FGTS S/ 13o. SALARIO, FERIAS VENC. + F. PROP.+ 1/3; SALARIO ABRIL, MAIO, E OUT/91: DIFERENCAS SALARIAIS
- 7 - ART. 467 CLT
- 8 - JUROS E ATUAL. MONETARIA

ANEXO DE CALCULO

1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MES/ANO	SALARIO	INDICE(%)	DIFERENCA	F. ATUAL.	DIF. ATUAL.
01/91	236,728.56	3.00	7,101.86	1,386.2096	9,844.66
02/91	243,830.42	14.57	35,526.09	1,295.5225	46,024.85
03/91	279,356.71	95.00	265,388.87	1,194.0298	316,882.22
04/91	544,745.19	19.40	105,680.57	1,096.1445	115,841.17
05/91	650,425.76	44.80	291,390.74	1,005.7290	293,060.12
04/91 *	941,816.50	50.00	470,908.25	1,096.1445	516,183.49
08/91 **	1,412,724.75	206.79	2,921,373.51	746.1901	2,179,899.99
09/91 **	4,334,098.26	5.49	237,941.99	638.9706	152,037.94

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 3,629,774.44

* RESOLUCAO 18/91 (FLS. 51 DOS AUTOS)

** RECIBO DE PAGTO. (FLS. 70 DOS AUTOS)

2 - REFLEXOS LEGAIS

VERBAS	VL. DEVIDO	VL. PAGO	DIFERENCA	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
13o. SALARIO (10/12)	4,114,836.63	617,130.00	3,497,706.63	638.9706	2,234,931.70
FERIAS VENCIDAS	4,937,803.47	740,556.00	4,197,247.47	638.9706	2,681,917.73
ABONO (1/3)	2,057,418.11	308,565.00	1,748,853.11	638.9706	1,117,465.72

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 9,443,807.21

3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)

MES/ANO	SALARIO FAM.F.	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
06/91	241.78	919.3141	222.27
07/91	241.78	835.3597	201.97
08/91	340.00	746.1901	253.70
09/91	420.00	638.9706	268.37

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 946.32

4 - LEI 8.178/91

MES/ANO	ABONO	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
04/91	35,700.00	1,096.1445	39,132.36
05/91	35,700.00	1,005.7290	35,904.53
06/91	35,700.00	919.3141	32,819.51
07/91	35,700.00	835.3597	29,822.34
08/91	35,700.00	746.1901	26,638.99

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 164,317.73

* PARA SALARIOS ACIMA DE Cr\$ 170.000.00, SEMPRE TENDO COMO BASE MARCO/91
TERAO ABONOS DE 21%, S/ 170.0000.00.

FONTE: POLITICA SALARIAL COMENTADA. JUARES VARALLO

5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO

VERBAS	VALOR	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
AVISO PREVIO			
13o. SALARIO (1/12)	4,937,803.47	638.9706	3,155,111.25
FERIAS PROPORCIONAIS (1/12)	411,483.62	638.9706	262,925.94
ABONO CONSTITUCIONAL	411,463.62	638.9706	262,913.16

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 3,680,950.34

6 - FGTS S/ VERBAS DIFERIDAS

VL. ATUALIZADOS FGTS (11,2%)

1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44	406,534.74
2 - REFLEXOS LEGAIS	9,443,807.21	1,057,706.41
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	946.32	105.99
4 - LEI 8.178/91	164,317.73	18,403.59
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34	412,266.44

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 1,895,017.16

7 - ART. 467 -CLT (VERBAS DOBRADAS)

VERBAS RESCISORIAS	VL. ATUALIZADOS
1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44
2 - REFLEXOS LEGAIS	9,443,807.21
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	946.32
4 - LEI 8.178/91	164,317.73
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34

VALOR PRINCIPAL = CR\$ 16,919,796.03 X 2 = VALOR TOTAL DEVIDO

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 33,839,592.06

8 - JUROS - LEI 8.177/91

DE: 10.03.92 A 31.12.93 = 640 DIAS DECORRIDOS

J = CR\$ (52,654,405.24 X 640/3000)=CR\$11.232,939.78

=====

RESUMO

=====

VERBAS RESCISORIAS

VALORES CR\$

1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44
2 - REFLEXOS LEGAIS	946.32
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	164,317.73
4 - LEI 8.178/91	9,443,807.21
5 - AVISO PREVID. 13o. SAL..FERIAS E ABONO	3,680,950.34
6 - FGTS S/ VERBAS DIFERIDAS	1,895,017.16
7 - ART. 467 -CLT (VERBAS DOBRADAS)	33,839,592.06
8 - JUROS - LEI 8.177/91	11,601,520.62

=====

VALOR TOTAL GERAL DEVIDO CR\$	64,255,925.86
-------------------------------	---------------

=====

33

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Ref.: Processo 581/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu pro
curador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para IMPUGNAR
os cálculos apresentados no processo acima, apresentando os verda
deiros:

Itens da r. Sentença de fls.119/122:

1 - Acordo Colet. Trabalho	
Salário base 740.556,00 X 236.39819%	2.491.216,98
2 - Dif. Salário. Valor bruto da Rescisão	
índice 2.469.069,96	5.836.836,70
3 - Salário Família 616,28	616,28
4 - Dif. Salariais de junh/91 a out/91	2.148.789,83
5 - Lei 8178/91	2.491.216,98
6 - Aviso Prévio; 13º salário e Férias + 1/3	8.304.056,60
7 - F.G.T.S.	1.062.919,24
8 - art. 467 CLT	2.491.216,98
Sub total.	24.826.869,59
Data da Homologação 30/10/91 = 109,105	2.708.735.606,61
Multa TRD 2.4968.	259.801.896,78
<u>Total Geral.....</u>	<u>2.968.537.503,59</u>

Têrmos em que j. esta
P.E. Deferimento.

Cbá, em 23 de julho de 1993


Diego Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 751
CPF 021.705-11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JCJ DE CUIABÁ - MT NOTIF. N.º
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491 PRAC. A



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá- MT

ENDEREÇO: AV RUBENS DE MENDONÇA CENTRO

NOT. INT. N.º 4493/ 93 / - EM 04 / 08 / 93

PROCESSO N.º 581/ 92 /

RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECDO.: CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 10 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a)
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /
- 09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em (LAUDO EM 35) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

4493/ 93

581/92

FERNANDO MARCHIONATTI DE ABEVEDO

AV 8 DE ABRIL 331- BL A6-APTº 106

Cuiabá-

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/08/93 4ª feira
Diretor de Secretaria

Para: Claudio Carmos. Barros

EXMA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. 2a. J. C. J. DE CUIABA - MT

J. Defere-se, por mais 30 dias.I.
Cbpa 19.10.93

PROCESSO 581/92

M.^a Piedad Bueno Teixeira
Juiza do Trabalho

FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO, perito designado por este MM.
Juizo, vem respeitosamente solicitar a extensao do prazo para o
calculo deste processo, em razao de encontrar-se sobrecarregado
com atividades de ensino, e visando nao atrasar a reclamatoria
trabalhista em questao.

Termos em que

Pede deferimento

Cuiaba, 15 de outubro de 1993.

FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO

CORECON 1149 -MT

JUSTICA DO TRABALHO
2a J. C. J. DE CUIABA - MT
15 de outubro de 1993
008517



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

JCJ DE CUIABÁ
V. RUBENS DE MENDONÇA, 48
MT NOTI N
36
AUX. J. de

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 6173/02 / EM 20/10/02

PROCESSO Nº 6173/02 /
RECTE.: ANTONIA ROQUELYN DOMAS
RECD.: CILIO JOSE VILHARINO DE SOUZA (PELOU)

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Comp. de R\$ 100.000,00 por mais 30 dias. 06-11-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2

luiz otávio bertozo reis
- advogado -

EXMA. SRª DRª JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

Junte-se.

Cbá 14.01.94

Donca
Odélia França Noleto
Juiz do Trabalho

processo nº 581/92

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,
por seu advogado infra assinado, nos autos da EXECUÇÃO DE
SENTENÇA que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, em trâmite perante essa MM. Junta, vem,
respeitosamente, à presença de V.Exª, requerer digne-se de
determinar ao Sr. Perito Contador a imediata apresentação de seu
laudo com os cálculos do valor do crédito da exeqüente, como de
direito, pois extrapolado em muito o prazo, já prorrogado,
concedido por V.Exª para os trabalhos daquele "expert".

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 06 de janeiro de 1994.

pp/

Luiz Otávio Bertozo Reis
Luiz Otávio Bertozo Reis

CAB/MT nº 3038 -



EXMA JUIZA PRESIDENTE DA MM.2a. J. C.J. DE CUIABA - MT

REF: PROCESSO: 581/92

J. Digam as p rtes, em 10 dias,
sucessivos, a contar do ~~dia~~/exequente.

Cbá 14/03/94

Fernando Marchionatti de Azevedo, perito designado por este MM. Juízo, vem respeitosamente apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epigrafe, em que sao partes Sra. ANA MARIA BORGES (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT (reclamado).

Estimando seus honorarios em CR\$ 6.500.000.00 (seis milhoes e quinhentos mil cruzeiros reais), e informando a conta corrente para deposito BANCO BAMERINDUS - AG. 0233 - C/C 34.626-25, colocase desde ja ao inteiro dispor de Vossa Excelencia para quaisquer esclarecimentos que se facam necessarios.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiaba, 31 de dezembro de 1993.

FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO
CORECON - 1149/ MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-12ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

000419
12 JAN 1994



PROCESSO: 581/92 - 2a. J.C.J

RECLAMANTE: ANA MARIA BORGES

RECLAMADO: CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO MATO GROSSO

ADMISSAO: 12.05.87

DEMISSAO: 25.10.91

DATA DO CALCULO: 31.12.93

AJUIZAMENTO: 10.03.92

MAIOR REMUNERACAO: Cr\$ 740.556.00

SENTENCA (FLS. 119-121)

- 1 - DIFERENCAS SALARIAIS - PERCENTUAIS DE AUMENTO SALARIAL
PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
- 2 - REFLEXOS LEGAIS S/ 13o. SALARIO, FERIAS, 1/3 FERIAS E FGTS
- 3 - SALARIO FAMILIA (JUN A SET/91)
- 4 - LEI 8.178/91
- 5 - AVISO PREVIDO, 13o. SALARIO, FERIAS VENCIDAS, ABONO (1/12)
- 6 - FGTS S/ 13o. SALARIO, FERIAS VENC. + F. PROP.+ 1/3;
SALARIO ABRIL, MAIO, E OUT/91: DIFERENCAS SALARIAIS
- 7 - ART. 467 CLT
- 8 - JUROS E ATUAL. MONETARIA

ANEXO DE CALCULO

140
JP

1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MES/ANO	SALARIO	INDICE(%)	DIFERENCA	F. ATUAL.	DIF. ATUAL.
01/91	236,728.56	3.00	7,101.86	1,386.2096	9,844.66
02/91	243,830.42	14.57	35,526.09	1,295.5225	46,024.85
03/91	279,356.71	95.00	265,388.87	1,194.0298	316,882.22
04/91	544,745.19	19.40	105,680.57	1,096.1445	115,841.17
05/91	650,425.76	44.80	291,390.74	1,005.7290	293,060.12
04/91 *	941,816.50	50.00	470,908.25	1,096.1445	516,183.49
08/91 **	1,412,724.75	206.79	2,921,373.51	746.1901	2,179,899.99
09/91 **	4,334,098.26	5.49	237,941.99	638.9706	152,037.94

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 3,629,774.44

* RESOLUCAO 18/91 (FLS. 51 DOS AUTOS)

** RECIBO DE PAGTO. (FLS. 70 DOS AUTOS)

2 - REFLEXOS LEGAIS

VERBAS	VL. DEVIDO	VL. PAGTO	DIFERENCA	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
13o. SALARIO (10/12)	4,114,836.63	617,130.00	3,497,706.63	638.9706	2,234,931.70
FERIAS VENCIDAS	4,937,803.47	740,556.00	4,197,247.47	638.9706	2,681,917.73
ABONO (1/3)	2,057,418.11	308,565.00	1,748,853.11	638.9706	1,117,465.72

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 9,443,807.21

3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)

MES/ANO	SALARIO FAM.F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
06/91	241.78	919.3141
07/91	241.78	835.3597
08/91	340.00	746.1901
09/91	420.00	638.9706

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 946.32

4 - LEI 8.178/91

541
20

MES/ANO	ABONO	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
04/91	35,700.00	1,096.1445	39,132.36
05/91	35,700.00	1,005.7290	35,904.53
06/91	35,700.00	919.3141	32,819.51
07/91	35,700.00	835.3597	29,822.34
08/91	35,700.00	746.1901	26,638.99

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 164,317.73

* PARA SALARIOS ACIMA DE Cr\$ 170.000.00, SEMPRE TENDO COMO BASE MARCO/91
TERAO ABONOS DE 21%, S/ 170.0000.00.

FONTE: POLITICA SALARIAL COMENTADA. JUARES VARALLO

5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO

VERBAS	VALOR	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
AVISO PREVIO			
13o. SALARIO (1/12)	4,937,803.47	638.9706	3,155,111.25
FERIAS PROPORCIONAIS (1/12)	411,483.62	638.9706	262,925.94
ABONO CONSTITUCIONAL	411,463.62	638.9706	262,913.16

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 3,680,950.34

6 - FGTS S/ VERBAS DIFERIDAS	VL. ATUALIZADOS	FGTS (11,2%)
1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44	406,534.74
2 - REFLEXOS LEGAIS	9,443,807.21	1,057,706.41
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	946.32	105.99
4 - LEI 8.178/91	164,317.73	18,403.59
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34	412,266.44

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 1,895,017.16

7 - ART. 467 -CLT (VERBAS DOBRADAS)

VERBAS RESCISORIAS	VL. ATUALIZADOS
1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44
2 - REFLEXOS LEGAIS	9,443,807.21
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	946.32
4 - LEI 8.178/91	164,317.73
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34

VALOR PRINCIPAL = CR\$ 16,919,796.03 X 2 = VALOR TOTAL DEVIDO

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 33,839,592.06

8 - JUROS - LEI 8.177/91
DE: 10.03.92 A 31.12.93 = 640 DIAS DECORRIDOS

$$J = CR\$ (52,654,405.24 \times 640/3000) = CR\$11,232,939.78$$

=====

RESUMO

=====

VERBAS RESCISORIAS	VALORES CR\$
1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44
2 - REFLEXOS LEGAIS	946.32
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	164,317.73
4 - LEI 8.178/91	9,443,807.21
5 - AVISO PREVIO. 13o. SAL..FERIAS E ABONO	3,680,950.34
6 - FGTS S/ VERBAS DIFERIDAS	1,895,017.16
7 - ART. 467 -CLT (VERBAS DOBRADAS)	33,839,592.06
8 - JUROS - LEI 8.177/91	11,601,520.62
=====	=====
VALOR TOTAL GERAL DEVIDO CR\$	64,255,925.86
=====	=====

Luiz Otávio Bertozo Reis
- advogado -

EXMA. SRª DRª JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT



J. Aguarde-se a manifestação
do Reclamado.

Cuiabá, 25.01.94

Banca
Odélia França Noleto
Juiz do Trabalho

processo nº 581/92

24 JAN 14 58 35 001575

DISTRIBUIÇÃO

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES,

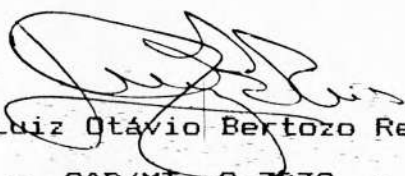
por seu advogado infra assinado, nos autos da EXECUÇÃO DE SENTENÇA que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em trâmite perante essa MM. Junta, tendo em vista o laudo do Sr. Perito, e em deferência ao r. despacho de fls. 138, vem, respeitosamente, à presença de V.Exã, para manifestar sua CONCORDÂNCIA com os cálculos apresentados e requerer, conseqüentemente, sua homologação através de sentença e, após, a expedição do competente mandado de citação, penhora e avaliação, como de direito.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 21 de janeiro de 1994.

pp/


Luiz Otávio Bertozo Reis

- OAB/MT nº 3038 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441
Cuiabá — MT.

144

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ____
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis, 441
NOT.INT.Nº 1358 / 94 EM 23 / 02 / 94

PROCESSO Nº 581 / 92
RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Diga o Recdo. em 10 (dez) dias sobre os cálculos. Anexo cópia dos mesmos. "Cbá.14.01.94.Dra.Odélia França Noleto-Juiza do Trabalho Presidente

1358/94

581/92

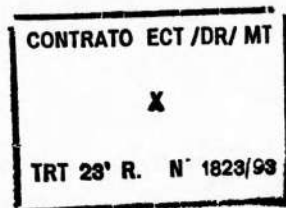
CODEMAT- A/C.DR.DIOGO DOUGLAS CARMONA

Centro Político Administrativo

CUIABÁ

JT - 2012.2

clm



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23 / 02 / 94 4ª feira
Diretor da Secretaria

Gleuzimeri Lemos de Matos
Auxiliar Judiciária

EXMA JUIZA PRESIDENTE DA MM.2a. J. C.J. DE CUIABA - MT

REF: PROCESSO: 581/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-10a REGIÃO - CUIABÁ-MT

6770000000000449
1274 72285

DISTRIBUIÇÃO

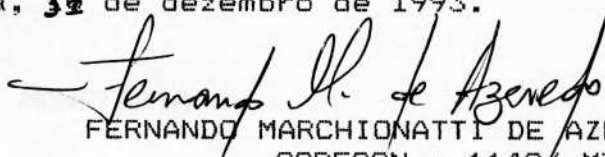
Fernando Marchionatti de Azevedo, perito designado por este MM. JUIZO, vem respeitosamente apresentar seu parecer tecnico referente ao processo em epigrafe, em que sao partes Sra. ANA MARIA BORGES (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT (reclamado).

Estimando seus honorarios em CR\$ 6.500.000.00 (seis milhoes e quinhentos mil cruzeiros reais), e informando a conta corrente para deposito BANCO BAMERINDUS - AG. 0233 - C/C 34.626-25, coloca-se desde ja ao inteiro dispor de Vossa Excelencia para quaisquer esclarecimentos que se facam necessarios.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiaba, 30 de dezembro de 1993.



FERNANDO MARCHIONATTI DE AZEVEDO
CORECON - 1149/ MT

ANEXO DE CALCULO



1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MES/ANO	SALARIO	INDICE(%)	DIFERENCA	F. ATUAL.	DIF. ATUAL.
01/91	236,728.56	3.00	7,101.86	1,386.2096	9,844.66
02/91	243,830.42	14.57	35,526.09	1,295.5225	46,024.85
03/91	279,356.71	95.00	265,388.87	1,194.0298	316,882.22
04/91	544,745.19	19.40	105,680.57	1,096.1445	115,841.17
05/91	650,425.76	44.80	291,390.74	1,005.7290	293,060.12
04/91 *	941,816.50	50.00	470,908.25	1,096.1445	516,183.49
08/91 **	1,412,724.75	206.79	2,921,373.51	746.1901	2,179,899.99
09/91 **	4,334,098.26	5.49	237,941.99	638.9706	152,037.94

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 3,629,774.44

* RESOLUCAO 18/91 (FLS. 51 DOS AUTOS)

** RECIBO DE PAGTO. (FLS. 70 DOS AUTOS)

2 - REFLEXOS LEGAIS

VERBAS	VL. DEVIDO	VL. PAGTO	DIFERENCA	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
13o. SALARIO (10/12)	4,114,836.63	617,130.00	3,497,706.63	638.9706	2,234,931.70
FERIAS VENCIDAS	4,937,803.47	740,556.00	4,197,247.47	638.9706	2,681,917.73
ABONO (1/3)	2,057,418.11	308,565.00	1,748,853.11	638.9706	1,117,465.72

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 9,443,807.21

3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)

MES/ANO	SALARIO FAM.F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
06/91	241.78	919.3141
07/91	241.78	835.3597
08/91	340.00	746.1901
09/91	420.00	638.9706

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 946.32



4 - LEI 8.178/91

MES/ANO	ABONO	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
04/91	35,700.00	1,096.1445	39,132.36
05/91	35,700.00	1,005.7290	35,904.53
06/91	35,700.00	919.3141	32,819.51
07/91	35,700.00	835.3597	29,822.34
08/91	35,700.00	746.1901	26,638.99

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 164,317.73

* PARA SALARIOS ACIMA DE Cr\$ 170.000.00, SEMPRE TENDO COMO BASE MARCO/91
TERAO ABONOS DE 21%, S/ 170.0000.00.

FONTE: POLITICA SALARIAL COMENTADA. JUARES VARALLO

5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO

VERBAS	VALOR	F. ATUAL.	V. ATUAL. CR\$
AVISO PREVIO			
13o. SALARIO (1/12)	4,937,803.47	638.9706	3,155,111.25
FERIAS PROPORCIONAIS (1/12)	411,483.62	638.9706	262,925.94
ABONO CONSTITUCIONAL	411,463.62	638.9706	262,913.16

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 3,680,950.34

6 - FGTS S/ VERBAS DIFERIDAS VL. ATUALIZADOS FGTS (11,2%)

1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44	406,534.74
2 - REFLEXOS LEGAIS	9,443,807.21	1,057,706.41
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	946.32	105.99
4 - LEI 8.178/91	164,317.73	18,403.59
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34	412,266.44

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 1,895,017.16

7 - ART. 467 -CLT (VERBAS DOBRADAS)

VERBAS RESCISORIAS	VL. ATUALIZADOS
1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44
2 - REFLEXOS LEGAIS	9,443,807.21
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	946.32
4 - LEI 8.178/91	164,317.73
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34

VALOR PRINCIPAL = CR\$ 16,919,796.03 X 2 = VALOR TOTAL DEVIDO

VALOR TOTAL DEVIDO ==> CR\$ 33,839,592.06



8 - JUROS - LEI 8.177/91

DE: 10.03.92 A 31.12.93 = 640 DIAS DECORRIDOS

J = CR\$ (52,654,405.24 X 640/3000)=CR\$11,232,939.78

=====

RESUMO

=====

VERBAS RESCISORIAS

VALORES CR\$

1 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	3,629,774.44
2 - REFLEXOS LEGAIS	946.32
3 - SALARIO FAMILIA (JUN/91 A SET/91)	164,317.73
4 - LEI 8.178/91	9,443,807.21
5 - AVISO PREVIO, 13o. SAL., FERIAS E ABONO	3,680,950.34
6 - FGTS S/ VERBAS DIFERIDAS	1,895,017.16
7 - ART. 467 -CLT (VERBAS DOBRADAS)	33,839,592.06
8 - JUROS - LEI 8.177/91	11,601,520.62

=====

VALOR TOTAL GERAL DEVIDO CR\$	64,255,925.86
-------------------------------	---------------

=====



Proc. 581/92

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO	
Certifico que em 04/03/94 decorreu o prazo	
de 10 (dez) dias	para a conclusão
manifestar sobre o caso	
pelo que foi concluída a V. Exa.	
Cuiabá, 11/03/94	
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor da Secretaria	

Rouza Midori Alves da Cunha
Diretora da Secretaria

Vistos, etc.

Ante a conclusão da expediente
e a homologação da proposta, homologo as condições
de R\$ 133.142, fixando o crédito da expedição
em CR\$ 64.055.000,00, e honorários periciais
em CR\$ 100.000,00, sem prejuízo de posterior
atualização, que ora se determina, no crédito
do expediente.

Em 14.03.94

[Assinatura]
Odélia França Noleto
Juíza do Trabalho Presidente
da 2ª J.C.J. de Cuiabá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 581 / 92

RECLAMANTE: Ana Maria Nogueira Borges

RECLAMADO: Codemat

ATUALIZAÇÃO

I-PRINCIPAL

Vlr. apurado fls. 145	em 31 / 12 / 93	CR\$ 64.255.925,86
C/Cor. Monetária 4,0959884	) em 30 / 04 / 94	CR\$ 263.191.526,95
C/Juros 1,04	) em 30 / 04 / 94	CR\$ 273.719.188,03
(-)Dep. efetuado fls. _____	em _____	CR\$ -----
(=)Saldo Recte. _____	em _____	CR\$ -----
C/Cor. Monetária ()	em _____	CR\$ -----
C/Juros ()	em _____	CR\$ -----

SUBTOTAL I em 30 / 04 / 94 CR\$ 273.719.188,03

II-CUSTAS

2% + 0,63) em 30 / 04 / 94 CR\$ 5.474.383,76

SUBTOTAL II em 30 / 04 / 94 CR\$ 5.474.383,76

III-HONORÁRIOS

a)Advocáticos:

Vlr. apurado fls. _____	em _____	CR\$ -----
C/Cor. monetária ()	em _____	CR\$ -----
subtotal a)	em _____	CR\$ -----

b)Periciais:

Vlr. apurado fls. 145	em 14 / 03 / 94	CR\$ 100.000,00
C/Cor. monetária 4,0959884	) em 30 / 04 / 94	CR\$ 409.598,84
subtotal b)	em 30 / 04 / 94	CR\$ 409.598,84

SUBTOTAL III em 30 / 04 / 94 CR\$ 409.598,84

TOTAL em 30 / 04 / 94 CR\$ 279.603.170,63

(duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e três mil, cento e setenta cruzeiros reais e sessenta e três centavos ---)

Obs.: Conforme Provimento 01 e 02/93, ambos do TST, os recolhimentos do IR e Previdência Social, respectivamente, deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, sobre o valor principal.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 1994.

[Assinatura]
Oleuzimari Zangueiro de Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Proc. 531/92
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos.

Cuiabá-MT 14 / 04 / 94

Neuza Midori Alves da Cunha
NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Aprovo a atualização de fls. 146, fixando
o crédito do exequente em CR\$ 273.719.188,03
custas em CR\$ 5.474.383,76, e honorá-
rios periciais em CR\$ 409.598,84
sem prejuízo da atualização a ser realizada
na data do efetivo pagamento.

Cite-se.

Cbá 14.04.94

Odélia França Noletto
Odélia França Noletto
Juíza do Trabalho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCM de Cuiabá- MT

PROCESSO 581 / 92
MANDADO 407 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTOR ODELIA DE FRANÇA NOLETO
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- MT

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, CITE à CODEMAT
, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 279.603.170,63 (Duzentos e setenta e nove milhões seiscentos
e tres mil cento e setenta cruzeiros reais e sessenta e tres centavos
correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo
decisão

Aprovo a atualização de fls 146, fixando o crédito do exequente em
CR\$ 273.719.188,03 e Custas Processuais em CR\$ 5.474.383,76, Honorá-
rios Periciais em CR\$ 409.598,84, sem prejuízo da atualização a ser
realizada na data do efetivo pagamento. Cbá, 14.04.94- Odélia de Fran-
ça Noleto- Juíza do Trabalho-Presidente.

PRINCIPAL.....	CR\$ 273.719.188,03
CUSTAS PROCESSUAIS.....	CR\$ 5.474.383,76
HONORÁRIOS PERICIAIS.....	CR\$ 409.598,84
TOTAL.....	CR\$ 279.603.170,63

Atualizado até 30.04.94

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único;
C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Neuza Midori A da Cunha
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 19 dias do mês de Abril de 1994.

ORIGINAL ASSINADO
Odélia França Noleto
Juíza do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT
CODEMAT na pessoa do Sr. Diretor Presidente
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
Cuiabá- MT

JT - 2011.3

P. J. - J. T. - Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

Proc. 581/92



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM Juiz
Presidente, ante a certidão Oficial Justiça
Cuiabá, 29 de 04 de 1994

[Signature]
Diretor de Secretaria
Neusa Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Indefere-se a atualização,
eis que datada de 30/04/94.

Proceda a Oficiala a penhora
dos bens, mesmo que para isso preci
se de reforço policial, o que ora se
deferre e determina.

Cbá 02.05.94

[Signature]
Odélia França Noleto
Juíza do Trabalho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 5030 / 94 EM 05 / 05 / 94

PROCESSO Nº 581 / 92

RECTE.: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECDO.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Desp. fls 150- Diga o exequente em 05 dias. Cbá, 05.04.94-Odélia de França Noleto. Juíza do Trabalho.

NOT 5030/94

PROC 581/92



ANA MARIA NOGUEIRA BORGES A/C DR FRANCISCO DE ASSIS
DA SILVA LOPES

CERTIFICO que o presente
expediente encaminhado ao
Secretário, via postal,
em 09/05/94
Diretor da Secretaria

RUA GEN VALLE 321- ED MAL RONDON
SALA 1103



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

J. Defere-se a nomeação da exequente.

Ao Oficial de Justiça, para penhora dos bens indicados, tantos quantos bastem à garantia da execução.

Cbá 20.05.94

Odélia F. Noletto

Odélia Franca Noletto
Juíza do Trabalho
Presidente

processo nº 581/92

ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, por seu advogado ao final assinado, os autos da EXECUÇÃO que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em trâmite perante essa MM. Junta, em atenção ao r. despacho de fls. 150, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue.

Citada, a executada ofereceu à penhora uma área que diz ser de sua propriedade localizada no Município de Aripuanã, neste Estado, determinando Vossa Excelência a manifestação da exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

Entretanto, Excelência, a notificação com o r. despacho determinando a manifestação da



exeqüente, foi ter em mãos deste advogado, signatário da presente, no dia 13 passado, uma sexta feira, embora encaminhada via postal no dia 09. Isto em razão de o endereço dela constante estar parcialmente incorreto.

Conforme se pode verificar, aquela notificação foi remetida para a sala 1103 do Edifício Marechal Rondon, sito à Rua General Valle, nº 321.

Na sala 1103 do Edifício Marechal Rondon, localizada no 11º andar, está estabelecida a firma GUARÚ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., não o escritório profissional deste advogado. O advogado da exeqüente nestes autos, signatário deste petitório, tem escritório na sala 1003, no 10º andar, do mesmo Edifício.

E somente no dia 13 aquela notificação foi corretamente entregue em nosso escritório. Assim, embora o respectivo comprovante do SEED possa apontar um possível vencimento do prazo, a exeqüente vem requerer à Vossa Excelência, seja recebido este petitório onde a exeqüente manifesta sua discordância com a nomeação daquele bem imóvel para penhora.

E não pode a exeqüente concordar com aquela nomeação, Excelência, pelo forte motivo de aquela área de 6.000 hectares ser absolutamente impenhorável, pois trata-se de um bem público de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Aquela área, Excelência, conforme consta claramente do petitório da executada, faz parte integrante da "ARRECADAÇÃO PANELAS", ou seja, terras devolutas arrecadadas pelo Governo do Estado que, após delimitadas e inscritas foram destinadas, por Lei Estadual, a projetos de colonização promovidos pela executada na qualidade de empresa de desenvolvimento do Estado.

8



Assim, aquela área é de propriedade do Estado de Mato Grosso, não da CODEMAT, e tem destinação específica imposta por Lei Estadual: a colonização e assentamento de pequenos produtores rurais.

Portanto, não pode ser objeto de penhora nestes autos. E a executada nem mesmo poderia oferecê-la à penhora, pois não lhe pertence e destinada por Lei a outros fins.

Há outros motivos a autorizar a discordância da exequente, como o baixo valor do imóvel (o valor indicado pela executada é irreal), pois situa-se a mais de 1.200 (hum mil e duzentos) quilômetros desta Capital, em região de difícil acesso e sem qualquer infra-estrutura, e seu solo é típico da região amazônica, arenoso e inservível para agricultura e/ou pastagem.

E mesmo que se tratasse de terras férteis, seu valor seria baixo em razão da dificuldade no transporte de produtos daquela região para os centros urbanos. Naquela região inexistem estradas asfaltadas e a área indicada está em local de difícil acesso.

E mais. Ao indicar aquele bem, a executada não observou o disposto no artigo 655, § 10, I, do Código de Processo Civil, deixando de situar o imóvel e de mencionar divisas e confrontações. E mais, ainda. Há bens nesta Capital de sua propriedade que podem ser objeto de penhora.

Ante o exposto, vem a exequente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua **DISCORDÂNCIA** com a nomeação à penhora, e requerer, em consequência, digne-se de tê-la por ineficaz, determinando a expedição do competente mandado para penhora de outros bens de propriedade da

8



executada, situados nesta Capital, como de direito.

A exeqüente requer, ainda, Excelência, sejam penhorados os seguintes bens de propriedade da devedora:

1- veículo da marca Chevrolet GM, modelo KADETT GL, cor verde, ano/modelo 1993/1994, placas JYA-6802, chassi nº 9BGKT08GRP305234;

2- veículo da marca Chevrolet GM, modelo MONZA GLS, cor vermelha, ano/modelo 1993/1994, placas JYB-4341, chassi nº 9BGJK69RRPB001318;

3- veículo utilitário, caminhão, da marca Ford, modelo CARGO 1418, carroceria furgão, cor cinza, ano/modelo 1987, placas AV-1195, chassi nº 9BFXXXLPBHDB09279;

4- veículo utilitário, caminhonete, da marca Ford, modelo F.1000, cor dourada, ano/modelo 1984, placas MT-0387, chassi nº LA7NER72826;

5- veículo misto utilitário, da marca Chevrolet, modelo VERANEIO CUSTON S, cor azul, ano/modelo 1991, placas MT-2591, chassi nº 9BG256NHMMC027368;

6- veículo misto utilitário, da marca Chevrolet, modelo VERANEIO CUSTON S, cor branca, ano/modelo 1991, placas MT-2551, chassi nº 9BG256NHMMC027635;

7- veículo misto utilitário, da marca Chevrolet, modelo VERANEIO CUSTON S, cor azul, ano/modelo 1991, placas MT-2631, chassi nº 9BG256NHMMC027174;

8- veículo da marca Volkswagen, modelo SANTANA CD, cor marrom, ano/modelo 1985, placas AS-8724, chassi nº 9BWZZZ32ZFP221788;

8



9- veículo da marca Volkswagen, modelo PARATI CL, cor azul, ano/modelo 1987/1988, placas MT-0088, chassi nº 9BWZZZ30ZHP201767;

10- veículo utilitário, caminhonete, da marca TOYOTA, modelo BANDEIRANTE, cabine dupla, cor branca, ano modelo 1984, placas DE-0454, chassi OJ73155;

11- veículo da marca Volkswagen, modelo KOMBI, cor branca, ano/modelo 1991, placas OF-0730, chassi nº 9BWZZZ23ZMP011035;

12- veículo da marca Volkswagen, modelo KOMBI, cor branca, ano/modelo 1981/1982, placas AQ-9262, chassi nº BH688751;

13- veículo da marca Volkswagen, modelo FUSCA, cor bege, ano/modelo 1984/1985, placas AS-5284, chassi nº 9BWZZZ11ZFP002263;

14- imóvel urbano com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), situado na Avenida Brasil, nº 2186, Verdão, nesta Capital, matriculado sob nº 36.507, às fls. 11, do livro 2-EQ, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Capital.

Estes, Excelência, os bens que a exequente requer sejam penhorados, sendo que os veículos poderão ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, no Centro Político e Administrativo - CPA, nos pátios da própria executada, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Casa Civil, do Gabinete do Governador e do Tribunal de Contas.

Requer, finalmente, em caso de, eventualmente, não ser encontrado qualquer daqueles veículos, seja a executada intimada a informar seu paradeiro, sob pena de, não o fazendo, seu procedimento ser considerado atentatório à dignidade da Justiça. n.e.s.

luiz otávio bertozo reis
- advogado -



exatos termos do artigo 600, IV, do Código de Processo Civil.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
Cuiabá, 18 de maio de 1994.


Luiz Otávio Bertozo Reis
- OAB/MT nº 3038 -

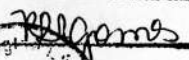
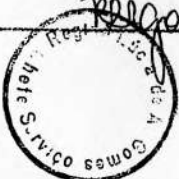
PARTI EM BRANCO
Aldir Renato Cunha

Proc. 581192



Certifico que Nesta data foi
entregue ao Oficial de Justiça
o Mandado de Citação
e/ou

Em 23 / 05 / 94

PARTE EM BRANCO
Aldir Kenupp Cunha

PARTE EM BRANCO
Aldir Kenupp Cunha



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

J. Recolha-se o mandado.
Cite-se o embargado.
Cba 17.06.94

Processo nº 581/92.

Reclamante: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES.

[Handwritten signature]
Lázaro Antônio da Costa
Juiz do Trabalho Substituto

RECEBIDO - CUIABÁ
25 JUN 1994 - 017272

14 JUN 1994 017272

RECEBIDO - CUIABÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, e que flui em por essa MM Junta, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, com supedâneo no Art. 884 da CLT, opor os presentes EMBARGOS à execução que se processa nestes mesmos autos, o fazendo pelas razões, de fato e direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE:

À guisa de Impugnação à Avaliação

A avaliação do bem penhorado procedida pela digna Oficial de Justiça, não pode prevalecer, porquanto concebida através de critérios que não foram declinados no singular laudo, omissos, lacônicos, imprecisos.

Com efeito, não se dignou a ilustre serventia, a indicar a que fontes de informação recorreu, a que segmento especializado pediu subsídios para atribuir valor ao bem constricto.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Longe disso, limitou-se a zelosa meirinha a indicar, prosaicamente, que a avaliação teria sido auxiliada "com"(sic) um certo Sr. Marcos, que seria empregado da Automag-
que sabemos, mútuo próprio, tratar-se da concessionária Chevro-
let em Cuiabá.

É de estranhar-se a prática adotada pela
subscritora do laudo, uma vez que, comumente, os instrumentos
lastreadores desse tipo de orientação são trazidos à escolta,
indefectivelmente, na forma de publicações de revistas e jo-
nais especializados, que periódica ou diariamente circulam no
mercado.

Nada disso veio a dar áurea de indiscuti-
bilidade à autêntica sentença proferida pela oficiala que atri-
buiu ao bem da embargante valor irrisório, muito aquém da rea-
lidade mercantil que notoriamente envolve o comércio de carros
usados na praça de Cuiabá.

A imprestabilidade do laudo reside aí. Na
inadvertibilidade que orientou a convicção da avaliadora, que
desprezou os princípios comezinhos da confecção de documento
cujos efeitos tão deleterianamente repercutirão na já combalida
economia da embargante.

Decretar-lhe a insubsistência, é, pois, me-
dida que se impõe, ou, caso assim não o entenda Vossa Exceelên-
cia, se digne a atender essas perorações, acolhendo a presente
impugnação à avaliação para determinar que outra seja procedi-
da, como de justiça, segundo os ditames da lei de mercado.

NO MÉRITO:

A penhora efetuada em favor da Embargada
incidiu sobre veículo de uso exclusivamente profissional de
servidor desta Companhia, constituindo-se, à toda prova, em

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

instrumento de trabalho, insuscetível de penhorabilidade, mer
cê de consignação estabelecida no Art. 649 - VI do CPC.

É por ~~con~~seguinte, um veículo cuja desti
nação operacional vincula-o ao ocupante do cargo de diretoria,
o qual encontra-se de posse de seu uso para exercê-lo em bene
fício das finalidades públicas.

Com efeito, da mesma forma como seria in
concebível, "exempli gratia", a Srª Oficial desincumbir-se de
seus inestimáveis serviços sem contar com um veículo para tan
to, não é admissível presumir que uma empresa como a Embargan
te possa concretizar suas ações sem antes proporcionar ao seu
diretor uma locomoção eficiente e condigna.

Eficiente, em primeiro lugar, dado à ne
cessidade incessante de deslocamento para diversas localida
des em todo esse imenso estado, bem como às regiões circunvi
zinhas e a área metropolitana, e ainda aos mais diversos ór
gãos e associações sobre os quais convirjam interesses afetos
a esta empresa, enfim, onde se fizer mister aferir, fiscalizar,
analisar ou acompanhar quaisquer fato que diga respeito a es
ta Companhia e leve a ideal consecução dos interesses público
-administrativos.

Condigno, pois, muito embora evitada ri
gorosamente ostentações desnecessárias, como aliás se denota'
pela própria constatação do modelo do automóvel penhorado, já
distante das linhas de topo no mercado nacional, ele deve ser
compatível com a natureza do cargo exercido, e estar à altura
das obrigações de um funcionário deste escalão.

Isto posto, configurada que restou a con
dição de instrumento de trabalho autêntico do bem levado à

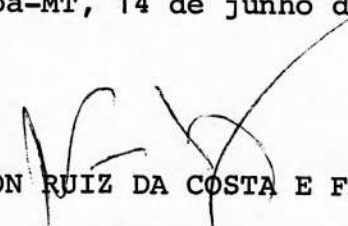
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

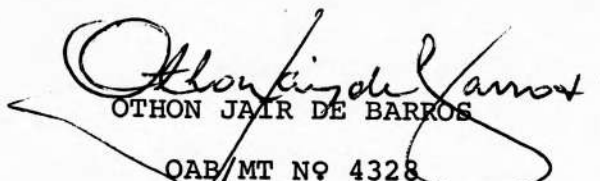
construção, o que o torna, pois, infenso às arremetidas do procedimento executório, por força do que dispõe a nossa lei instrumental civil, requer-se a Vossa Excelência sejam os presentes Embargos recebidos e devidamente providos para os efeitos de ser aquele bem liberado da penhora perpetrada para que outro seja garantidor da dívida exequenda.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597


OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4328

PARTE EM BRANCO

Ass. _____

Processo nº 581/92

Mandado nº 407/94

- 29 J C J



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que esta oficiala solicitou do DR. NEWTON que INFORMASSE sobre o paradeiro do veículo MONZA GLS VERMELHO descrito às fls e indicado pelo exequente para a PENHORA, haja vista, que essa oficiala já o vira várias vezes na CODEMAT e sendo dirigido pelo motorista do DR. FRANCISCO LIMA - DIRETOR FINANCEIRO. Ocorre que há mais de dez dias o DR. NEWTON ficou de obter informações junto ao Dr. Francisco Lima, porém, respondia a oficiala QUE conforme o CHEFE DE PATRIMONIO não há qualquer documento do REFERIDO veículo e que obteve informações que o carro pertencia ao DR. FRANCISCO LIMA e não a CODEMAT. Embora esta oficiala em cumprimento a outro mandado, já havia perguntado ao DR. FRANCISCO LIMA, SENDO QUE ELE afirmou pertencer a sua pessoa. No dia de hoje DIRIGI-ME A CODEMAT, para obter do DR. NEWTON sobre o paradeiro do MONZA, e embora tenha conversado com o patrono pelo telefone, o mesmo NÃO se encontrava na CODEMAT após dez minutos depois do telefonema SUPRA CITADO; SOLICITEI ENTÃO DOS TRÊS ADVOGADOS que se encontravam NA SALA, para acompanhar a oficiala na diligência, e nenhum advogado o fez. Obtive informações de que o referido veículo encontrava-se NA RESIDÊNCIA do DR. FRANCISCO LIMA, informação essa fornecida sigilosamente POR FUNCIONÁRIO. ACOMPANHADA do SR. JOÃO BOSCO - chefe de GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CODEMAT, dirigi-me a RUA PROF. ALFREDO MONTIRO (ENTRE AO EDF; CAETES), e localizamos o referido veículo e o I-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCI de Cuiabá- MT

PROCESSO 501 / 92
MANDADO 407 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTOR ODELIA DE FRANÇA NOLETO
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- MT

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, CITE a CODEMAT

, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 279.603.170,63 (Duzentos e setenta e nove milhões seiscentos
e tres mil cento e setenta e tres reais e sessenta e tres centavo
correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo
decisão

Aprovo a atualização de fls 146, fixando o crédito do exequente em
CR\$ 273.719.188,03 e Custas Processuais em CR\$ 5.474.383,76, Honorá-
rios Periciais em CR\$ 409.598,84, sem prejuízo da atualização a ser
realizada na data do efetivo pagamento. Cbá, 14.04.94- Odélia de Fran-
ça Noleto- Juíza do Trabalho-Presidente.

PRINCIPAL.....	CR\$ 273.719.188,03
CUSTAS PROCESSUAIS.....	CR\$ 5.474.383,76
HONORÁRIOS PERICIAIS.....	CR\$ 409.598,84
TOTAL.....	CR\$ 279.603.170,63

Atualizado até 30.04.94

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único ;
C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Neuza Midori A da Cunha NEUZA MIDORI A DA CUNHA
Diretor de Secretaria, confiro e subscrevi, aos 19 dias do mês de Abril de 1994.

Odélia F. França Noleto
Odélia França Noleto
Juiz do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT
CODEMAT na pessoa do Sr. Diretor Presidente
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
Cuiabá- MT

JT - 2011.3



Assim, aquela área é de propriedade do Estado de Mato Grosso, não da CODEMAT, e tem destinação específica imposta por Lei Estadual: a colonização e assentamento de pequenos produtores rurais.

Portanto, não pode ser objeto de penhora nestes autos. E a executada nem mesmo poderia oferecê-la à penhora, pois não lhe pertence e destinada por Lei a outros fins.

Há outros motivos a autorizar a discordância da exequente, como o baixo valor do imóvel (o valor indicado pela executada é irreal), pois situa-se a mais de 1.200 (hum mil e duzentos) quilômetros desta Capital, em região de difícil acesso e sem qualquer infra-estrutura, e seu solo é típico da região amazônica, arenoso e inservível para agricultura e/ou pastagem.

E mesmo que se tratasse de terras férteis, seu valor seria baixo em razão da dificuldade no transporte de produtos daquela região para os centros urbanos. Naquela região - inexistem estradas asfaltadas e a área indicada está em local de difícil acesso.

E mais. Ao indicar aquele bem, a executada não observou o disposto no artigo 655, § 1º, I, do Código de Processo Civil, deixando de situar o imóvel e de mencionar divisas e confrontações. E mais, ainda. Há bens nesta Capital de sua propriedade que podem ser objeto de penhora.

Ante o exposto, vem a exequente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua DISCORDÂNCIA com a nomeação à penhora, e requerer, em consequência, digne-se de tê-la por ineficaz, determinando a expedição do competente mandado para penhora de outros bens de propriedade da



executada, situados nesta Capital, como de direito.

A exeqüente requer, ainda, Excelência, sejam penhorados os seguintes bens de propriedade da devedora:

- * 1- veículo da marca Chevrolet GM, modelo KADETT GL, cor verde, ano/modelo 1993/1994, placas JYA-6802, chassi nº 9BGKT08GRP305234; *Comodato 31/93*
- 2- veículo da marca Chevrolet GM, modelo HONZA GLS, cor vermelha, ano/modelo 1993/1994, placas JYB-4341, chassi nº 9BGJK69RRPB001318;
- 3- veículo utilitário, caminhão, da marca Ford, modelo CARGO 1418, carroceria furgão, cor cinza, ano/modelo 1987, placas AV-1195, chassi nº 9BFXXXLPBHDB09279;
- 4- veículo utilitário, caminhonete, da marca Ford, modelo F.1000, cor dourada, ano/modelo 1984, placas MT-0387, chassi nº LA7NER72826;
- * 5- veículo misto utilitário, da marca Chevrolet, modelo VERANEIO CUSTON S, cor azul, ano/modelo 1991, placas MT-2591, chassi nº 9BG256NHMMC027368;
- 6- veículo misto utilitário, da marca Chevrolet, modelo VERANEIO CUSTON S, cor branca, ano/modelo 1991, placas MT-2551, chassi nº 9BG256NHMMC027635;
- * 7- veículo misto utilitário, da marca Chevrolet, modelo VERANEIO CUSTON S, cor azul, ano/modelo 1991, placas MT-2631, chassi nº 9BG256NHMMC027174;
- 8- veículo da marca Volkswagen, modelo SANTANA CD, cor marrom, ano/modelo 1985, placas AS-8724, chassi nº 9BWZZZ32ZFP221788;

8



9- veículo da marca Volkswagen, modelo PARATI CL, cor azul, ano/modelo 1987/1988, placas MT-0088, chassi nº 9BWZZZ30ZHP201767;

10- veículo utilitário, caminhonete, da marca TOYOTA, modelo BANDEIRANTE, cabine dupla, cor branca, ano modelo 1984, placas OE-0454, chassi 0J73155;

11- veículo da marca Volkswagen, modelo KOMBÍ, cor branca, ano/modelo 1991, placas DF-0730, chassi nº 9BWZZZ23ZMP011035;

12- veículo da marca Volkswagen, modelo KOMBÍ, cor branca, ano/modelo 1981/1982, placas AQ-9262, chassi nº BH688751;

13- veículo da marca Volkswagen, modelo FUSCA, cor bege, ano/modelo 1984/1985, placas AS-5284, chassi nº 9BWZZZ11ZFP002263;

14- imóvel urbano com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), situado na Avenida Brasil, nº 2186, Verdão, nesta Capital, matriculado sob nº 36.507, às fls. 11, do livro 2-EQ, do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Capital.

Estes, Excelência, os bens que a exequente requer sejam penhorados, sendo que os veículos poderão ser localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, no Centro Político e Administrativo - CPA, nos pátios da própria executada, do Gabinete de Planejamento e Coordenação, da Casa Civil, do Gabinete do Governador e do Tribunal de Contas.

Requer, finalmente, em caso de, eventualmente, não ser encontrado qualquer daqueles veículos, seja a executada intimada a informar seu paradeiro, sob pena de, não o fazendo, seu procedimento ser considerado atentatório à dignidade da Justiça. nos

150

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ+MT

Processo nº5881/92

JULGADO DO TRABALHO
23ª RE. CC - CUIABÁ

29 ABR 16 46 23 011911

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que ~~lhe~~ move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, e que têm curso por essa digna Junta, tendo sido citado para pagar o crédito a qua faz jus o Reclamante por todos os termos da EXECUÇÃO que nesses mesmos autos se processa, vem, nesta e na melhor forma de direito à presença de Vossa Excelência oferecer à PENHORA o bem abaixo descrito, da sua exclusiva propriedade:

- 6.000 has (Seis Mil Hectares) de terras pastais e lavradias situadas neste Estado no município de Aripuanã, denominada "Gleba I - Arrecadação Pannels", região de altíssima valorização imobiliária pelas características nobilíssimas do seu solo e pela disposição estratégica de sua localização, devidamente registrada sob o nº 1-22.463, Livro 2-BV, em 01.10.85 - Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá. Valor CRS 480.000.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Ficando dessa forma absolutamente seguro esse proveito Juiz, requer-se a Vossa Excelência se digne mandar seja lavrado o competente termo de Penhora do citado bem, prosseguindo-se a EXECUÇÃO nas suas ulteriores etapas.

Cuiabá/Mt., 29 de abril de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-22597/OAB/MT

Comodato nº 31/93



GERIMONIAL
GOVERNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.^a REGIÃO

114 2ª J.O.J. de QUIABÁ (MT) PROC. N.º 581 1/19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de MAIO do ano de 1994
na GERIMONIAL DO GOVERNO, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CIA. DESENHO
DO ESTADO - CODEMAT, para pagamento da importância
de Cr\$ 29.603,10 (Dozentos e Nove Mil e Seis-
Centos e Treze Mil e Cento e Senta e Cinco
Reais e Centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

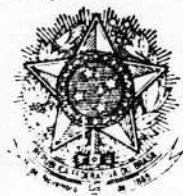
01. UM VEICULO CHEVROLET GM -
Modelo Kadett GL - cor verde
ano/modelo 1993/1994 - Placa
JA-6202 - chassi nº 9BGR108
GR 305234, em ótimo esta-
do de conservação e funciona-
mento, com pneus bons, estepe e
acessórios: chave de Roda, Triângulo
e extintor de incêndio, com 24.650
Km, com a lataria e pintura
em ótimo estado, que avalio
no preço abaixo, sendo ainda
que trata-se de Kadett 1.6 I.F.I.
1 GASOLINA.

18 B.F.I.
Total da avaliação: Cr\$ 16.000,00 (Dezoito Mil e Quinhentos e Reais)
Milhares de Cruzeros Reais

Feita, assim, a penhora, para constar lavrei o presente Auto, que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA
FERNANDA Amorim

Comodato nº 31/93



GERIMONIAL
GOVERNO

1

166

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

2ª J.C.J. de Cuiabá (MT) PROC. N.º 581 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Maio do ano de 1994
no GERIMONIAL DO GOVERNO, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CIA. DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO - CODEMAT para pagamento da importância
de Cr\$ 299.603,10 (Duzentos e noventa e nove mil e seis-
centos e três mil e cento e sessenta e três reais e
centos e trinta e três centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. UM VEÍCULO CHEVROLET GM -
Modelo Kadett GL - cor verde
Ano/Modelo 1993/1994 - Placa
JJA-6807 - Chassi nº 9BGR108
VGRP 305234, em ótimo esta-
do de conservação e funciona-
mento, com pneus bons, estepe e
acessórios: chave de Roda, Triângulo
e extintor de incêndio, com 24.650
Km, com a lataria e pintura
em ótimo estado, que avalio
no preço abaixo, sendo ainda
que trata-se de Kadett J.6 I.F.T.
16 GASOLINA.

Total da avaliação: Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis
mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
FERNANDA AMORIM

Comodato nº 31/93



CERIMONIAL
GOVERNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.^a REGIÃO

114 2ª J.O.J. de QUIABÁ (MT) PROC. N.º 581 1/19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Maio do ano de 1994
na CERIMONIAL DO GOVERNO, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de ANA MARIA
NOGUEIRA BORGES, contra CIA. DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO - CODEMAT para pagamento da importância
de Cr\$ 29.603,17 (Dozentos e Noventa e Nove Mil e Seis-
Centos e Trinta e Sete Reais), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. UM VEÍCULO CHEVROLET GM -
Modelo Kadett GL cor verde
Ano/Modelo 1993/1994 Placa
JJA-6802 chassi nº 9BGR108
JGR P 305234, em ótimo esta-
do de conservação e funciona-
mento, com pneus bons, estepe e
acessórios: chave de Roda, Triângulo
e extintor de incêndio, com 24.680
Km, com a lataria e pintura
em ótimo estado, que avalio
no preço abaixo, sendo ainda
que trata-se de Kadett J. 6 I.T.T.
GASOLINA.

Total da avaliação: Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis
Milhões de Cruzeros Reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

FERNANDA AMORIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.^a REGIÃO

2^a J.C.J. de CUIABÁ (MT) PROC. N.º 581 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Junho do ano de 19 94
na R. Pred. Alfredo Monteiro (ant. 4675), onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ana Maria
Vasconcelos Borges, contra Cio de
do Estado RONE MAT, para pagamento da importância
de Cr\$ 2.79.603,10 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e três reais e dez centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. Um Veículo Chevrolet
GM - Modelo Monza GLS
cor vermelha - ano / mod
1993 / 1994 - Placa TUB 7391
Classe 92 - 9B6-TH-59 RE PRO
01378, que encontra-se em
o mo, estado de conservação
boa, com os pneus novos,
localizado no preço abaixo

Total da avaliação: Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA